

Bruxelas, 2 de junho de 2026
(OR. en)

9521/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0132(NLE)

ECOFIN 643
UEM 178
FIN 722
ECB
EIB

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 17 de junho de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Polónia

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe.

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE A: «RESILIÊNCIA E COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA»

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Polónia contribui para dar resposta a vários desafios relacionados com a resiliência e a competitividade da economia polaca. O primeiro desafio global está relacionado com o clima de investimento e o ambiente empresarial, que têm sido prejudicados nos últimos anos por deficiências regulamentares, requisitos e procedimentos administrativos onerosos e alterações frequentes a leis fundamentais. Em segundo lugar, a Polónia ainda não aumentou a sua capacidade de inovação para melhorar o seu modelo de crescimento, passando da competitividade em termos de custos para a sustentabilidade e atividades de maior valor acrescentado. As despesas totais em investigação e desenvolvimento (I & D) continuam a ser baixas, situando-se em 1,4 % do PIB, contra 2,3 % na UE em 2020. Embora as despesas das empresas em I & D tenham mais do que quadruplicado nos últimos dez anos, continuam a ser inferiores à média da UE. Em terceiro lugar, a transformação digital e outras transições económicas exigem esforços para melhorar a relevância das competências para o mercado de trabalho e a modernização do ensino e da formação profissionais. Em quarto lugar, as mulheres, os idosos, as pessoas com deficiência e as pessoas com qualificações mais baixas participam muito menos no mercado de trabalho do que em muitos outros países da UE. Tal resulta de vários fatores, incluindo um acesso limitado a estruturas de acolhimento de crianças e a cuidados continuados, bem como uma baixa idade legal e efetiva de reforma. Além disso, a flexibilidade do mercado de trabalho é limitada por regimes de pensões especiais e pela falta de flexibilidade nas disposições relativas ao tempo de trabalho. Por último, a percentagem de contratos de trabalho temporário continua a ser elevada, embora tenha vindo a diminuir de forma constante.

O principal objetivo da componente é impulsionar o investimento, aumentar a produtividade e reforçar a competitividade e a resiliência da economia polaca. Para o efeito, a componente visa o seguinte: reforçar a sustentabilidade e a adequação do quadro orçamental; II) reduzir os encargos regulamentares e administrativos para as empresas e os empresários; apoiar a transição digital e ecológica e a resiliência de setores-chave da economia, incluindo o setor agroalimentar; melhorar o ecossistema de inovação; V) promover a adequação das competências ao mercado de trabalho e melhorar a aprendizagem ao longo da vida; VI) aumentar a participação no mercado de trabalho e aumentar a idade efetiva de reforma; VII) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de acolhimento de crianças com menos de 3 anos e viii) aumentar a eficácia dos serviços públicos de emprego.

A componente aborda as seguintes recomendações específicas por país dirigidas à Polónia no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e 2020, nomeadamente: As recomendações específicas por país n.os 3, 2019, 4 e 2020 diziam respeito à melhoria do clima de investimento e do quadro regulamentar, em especial através do reforço do papel das consultas públicas no processo legislativo. A componente aborda ainda: Recomendações específicas por país n.os 1, 2019, 1 e 2020, relativas à melhoria da eficiência da despesa pública e do processo orçamental, bem como ao apoio à recuperação económica através de medidas públicas; As recomendações específicas por país n.os 2 e 2019, relacionadas com a adequação das futuras prestações de reforma e a sustentabilidade do sistema de pensões, em especial através da adoção de medidas destinadas a aumentar a idade efetiva de reforma, bem como a tomar

medidas para aumentar a participação no mercado de trabalho, nomeadamente melhorando o acesso a estruturas de acolhimento de crianças e a cuidados continuados, e eliminar os obstáculos que subsistem a tipos de emprego mais permanentes e, por último, através de medidas destinadas a aumentar a relevância das competências para o mercado de trabalho e a melhorar a aprendizagem ao longo da vida; Recomendação específica por país n.º 3 de 2019, reforçando a capacidade inovadora da economia, nomeadamente apoiando as instituições de investigação e a sua colaboração mais estreita com as empresas.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Subcomponente A1 — Reduzir o impacto da COVID-19 nas empresas

A1.1 Reforma do quadro orçamental

O objetivo da reforma é aumentar a transparência e a eficiência da despesa pública.

Esta medida consiste na adoção do (s) ato (s) jurídico (s) que revê (m) a regra de estabilização das despesas, o sistema de classificação orçamental, o quadro orçamental de médio prazo e o quadro de revisão das despesas, bem como na introdução de requisitos para a avaliação dos investimentos públicos.

A1.2 Continuar a reduzir os encargos regulamentares e administrativos

O objetivo global da reforma é reduzir os encargos administrativos e regulamentares que afetam as empresas na Polónia, bem como promover o investimento privado, em especial nas PME. Para o efeito, a reforma visa i) simplificar os procedimentos administrativos e jurídicos, ii) minimizar os requisitos legais para as empresas e os empresários e iii) acelerar a tomada de decisões.

A reforma consistirá num pacote legislativo. O «escudo jurídico» (*Tarcza prawna*) deve introduzir as seguintes disposições jurídicas: I) tornar os procedimentos eletrónicos o canal dominante para tratar de, pelo menos, oito procedimentos administrativos e jurídicos, incluindo a apresentação de declarações de operadores turísticos e empresários ao Fundo de Garantia de Seguros; II) simplificar os procedimentos administrativos, em especial os relacionados com as profissões dos marítimos e o comércio de bebidas alcoólicas; III) reduzir a utilização do procedimento em duas instâncias em, pelo menos, dez procedimentos relacionados, em especial, com recursos geológicos; IV) limitar o número de documentos e formalidades exigidos nos procedimentos administrativos, por exemplo, nos processos de ordenamento do território e de construção; e v) prorrogar os prazos para determinados procedimentos administrativos, por exemplo, para o registo de um automóvel comprado noutro Estado-Membro.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

A1.2.1 Projetos destinados a diversificar as atividades empresariais

Este investimento visa apoiar as empresas nos setores da hotelaria e restauração, do turismo ou da cultura.

Esta medida consiste em apoiar projetos destinados a diversificar as atividades das empresas nestes setores.

A1.3 Reforma do ordenamento do território

O objetivo global da reforma é criar um clima de investimento estável e previsível para o setor da construção, bem como combater a propagação descontrolada de edifícios para zonas periurbanas, especialmente nas maiores cidades. Para o efeito, o objetivo da reforma é i) racionalizar a legislação em vigor e melhorar o quadro jurídico do ordenamento do território a nível municipal; II) criar regras transparentes e claras para o ordenamento do território a nível municipal, nomeadamente facultando o acesso a informações claras, digitais e fiáveis sobre o ordenamento do território nos municípios; III) reforçar a participação das partes interessadas e dos parceiros sociais na elaboração dos planos gerais municipais.

A reforma consistirá na adoção de uma nova lei sobre o ordenamento do território. A lei deve: I) introduzir a obrigação de todos os municípios elaborarem e adotarem planos gerais de ordenamento do território, a converter em legislação local, que estabelecerá as regras gerais para a construção na área municipal; II) introduzir um requisito que obrigue os investidores a realizar projetos adicionais em benefício do município aquando da construção de novos projetos de desenvolvimento, com vista, nomeadamente, a reduzir o desenvolvimento da habitação sem uma prestação de serviços suficiente; III) definir o processo em que as partes interessadas podem participar na elaboração de estratégias e planos gerais nos municípios.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2023.

A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território

O objetivo do investimento é apoiar a preparação da nova reforma do ordenamento do território estabelecida na medida A.1.3 da componente A.

Esta medida consiste no seguinte: I) a adoção de planos gerais de ordenamento do território por 40 % dos municípios da Polónia; II) apoio técnico à elaboração de planos gerais de ordenamento do território, disponibilizando material didático aos municípios; III) oferta de cursos sobre a nova lei do ordenamento do território.

A1.4 Reforma destinada a melhorar a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola

O objetivo global da reforma é reforçar a posição dos consumidores e dos produtores na cadeia de abastecimento agroalimentar, com vista a aumentar o investimento e a resiliência de todos os intervenientes no setor agroalimentar, em especial as PME e os pequenos produtores. Para o efeito, a reforma visa: I) criação de um conjunto de princípios e boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento agroalimentar; II) melhorar o sistema de execução dos contratos no setor agroalimentar, a fim de evitar a exploração de vantagens contratuais; e iii) reforçar a transparência do mercado.

A reforma consistirá numa nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor agroalimentar, que deve ir além da Diretiva 2019/633 relativa às práticas comerciais desleais. A reforma consiste em:

- Para além da lista de práticas comerciais desleais estabelecida na Diretiva 2019/633, a reforma deve introduzir uma definição aberta de práticas comerciais desleais. Em especial, essas práticas comerciais adicionais devem ser identificadas como desleais pelo Serviço da Concorrência e da Defesa do Consumidor (UOKiK) se i) forem contrárias aos requisitos de boa conduta comercial; II) e distorcem ou são suscetíveis de distorcer substancialmente os interesses das outras partes no contrato.
- A reforma deve proteger todos os operadores comerciais, incluindo os compradores de produtos agrícolas e alimentares.

A reforma deve também incluir a elaboração de uma revisão intercalar da nova lei, que deve incluir uma avaliação da consecução dos objetivos e identificar vias de ação para resolver potenciais problemas de aplicação.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola

Este investimento tem por objetivo aumentar a competitividade e a resiliência do setor agrícola na Polónia.

O investimento consiste no financiamento da construção ou modernização de infraestruturas ou equipamentos de intervenientes no setor, bem como na concessão de financiamento a projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola.

Subcomponente A2 — Desenvolvimento do Sistema Nacional de Inovação: reforçar a coordenação, estimular a capacidade de inovação e a cooperação entre empresas e organismos de investigação, incluindo no domínio das tecnologias ambientais

A2.1 Acelerar a robotização e os processos de digitalização e inovação

A reforma visa reforçar a procura de conhecimento e inovação e a sua implantação efetiva nas empresas, na economia digital.

A reforma consistirá na introdução de preferências fiscais para as empresas que realizam o processo de digitalização através de investimentos na robotização e na digitalização. O desagravamento fiscal assumirá a forma de uma dedução adicional dos custos fiscais para apoiar a aquisição de robôs.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

A2.1.1 Investimentos de apoio à robotização ou à digitalização das empresas

O investimento visa apoiar a robotização e a digitalização das empresas.

Esta medida consiste em apoiar projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços nas empresas.

A2.2 Criar as condições para a transição para um modelo de economia circular

A reforma visa criar um quadro jurídico adequado para o funcionamento do comércio de matérias-primas secundárias. A reforma deve introduzir regulamentos relativos ao fim do estatuto de resíduo para os principais resíduos industriais, que devem incluir definições de fim do estatuto de resíduo para esses materiais e facilitar a sua circulação e utilização como matérias-primas secundárias.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

A2.2.1 Investimentos em tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular

O objetivo desta medida é financiar tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular, facilitar a transição das PME para a economia circular e a utilização de resíduos como matérias-primas secundárias.

Esta medida consiste na assinatura de: I) convenções de subvenção para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular que contribuam para a transformação das PME rumo à economia circular; II) convenção de subvenção para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionados com a economia circular ou a criação de um mercado de matérias-primas secundárias.

A2.3 Fornecer a base institucional e jurídica para o desenvolvimento de veículos aéreos não tripulados (UAV)

O objetivo da reforma é criar uma entidade para apoiar o ensaio e a aplicação de novas soluções baseadas nos veículos aéreos não tripulados, em especial nas zonas urbanizadas.

A reforma concederá à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea o direito de deter participações em empresas comerciais e autorizá-la-á, ou às suas filiais, a realizar projetos-piloto de apoio à implementação de modelos empresariais e serviços baseados em UAV. A Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea deve também atuar como prestador de serviços especializados para UAV no âmbito da rede prevista de centros de competência.

A execução da reforma estará concluída até 30 de junho de 2023.

A2.3.1 Centros de competência local para veículos aéreos não tripulados

O objetivo deste investimento é criar centros de competência locais para veículos aéreos não tripulados, com o objetivo de permitir voos avançados de veículos aéreos não tripulados na zona atribuída a cada centro de competências.

O investimento consiste na criação de dez centros locais que fornecem infraestruturas digitais, campos de aterragem e infraestruturas de rastreio para veículos não tripulados.

A2.4 Reforçar os mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria

A reforma consistirá em duas ações. O objetivo da primeira ação é permitir que as universidades e os institutos de investigação se tornem acionistas das empresas. O objetivo é conduzir a uma maior interdisciplinaridade e flexibilidade da transferência de tecnologia.

A primeira ação no âmbito desta reforma consistirá em alargar as categorias de entidades com as quais as universidades poderão criar veículos para fins especiais. Trata-se de institutos de

investigação, institutos da Academia Polaca das Ciências e institutos da Rede de Investigação de Łukasiewicz. A reforma deve permitir a criação de veículos para fins especiais concebidos especificamente para a comercialização dos resultados da I & D.

A execução desta reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

A segunda ação no âmbito desta reforma estabelecerá, para os institutos de investigação e unidades subordinadas sob a supervisão do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, regras para a utilização de laboratórios, infraestruturas de investigação e transferência de conhecimentos no âmbito da cooperação entre a ciência e as empresas. As regras para a concessão de auxílios devem respeitar os princípios da não discriminação e da transparência.

A execução desta reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

A2.4.1 Investimento em capacidades de investigação

O objetivo deste investimento é dotar as instituições de investigação de infraestruturas de investigação ou analíticas.

Esta medida consiste em projetos para laboratórios com infraestruturas de investigação ou analíticas.

Subcomponente A3 — Educação para a economia moderna

A3.1 Mão de obra para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho

O objetivo da reforma é preparar a mão de obra para a economia moderna e aumentar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) destinado (s) a estabelecer o quadro jurídico para os centros de competências setoriais.

A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida

O objetivo do investimento é criar centros de competências setoriais.

Esta medida consiste i) na criação e no desenvolvimento de equipas de coordenação regional e ii) na aquisição de obras de construção e equipamento para os centros de competências setoriais.

Subcomponente A4 — Aumentar a correspondência estrutural, a eficiência e a resiliência do mercado de trabalho às crises

A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho

O objetivo da reforma é aumentar a participação no mercado de trabalho e proporcionar flexibilidade e segurança no mercado de trabalho polaco.

Esta medida consiste no seguinte: I) a entrada em vigor de nova legislação relativa aos serviços públicos de emprego, ao emprego de nacionais de países terceiros e à celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho; II) a publicação do Plano de Desenvolvimento dos Serviços

Públicos de Emprego 2025-2027; III) uma consulta dos parceiros sociais sobre o potencial de convenções coletivas e um estudo sobre o potencial papel de um contrato de trabalho único; IV) seguido da adoção de legislação (ões) que tenha (m) em conta as prioridades de reforma identificadas.

A4.1.1 Investimento de apoio à reforma das instituições do mercado de trabalho

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade dos serviços públicos de emprego para apoiar o funcionamento do mercado de trabalho.

Esta medida consiste em i) digitalização dos serviços públicos de emprego e ii) formação sobre a aplicação de novos procedimentos.

A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos

O objetivo global da reforma é facilitar o acesso a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade e assegurar níveis elevados de educação e normas de qualidade para os serviços de acolhimento de crianças. Para o efeito, o objetivo da reforma é i) racionalizar a gestão dos fundos nacionais e externos para a criação e o funcionamento das estruturas de acolhimento de crianças; II) implementar o financiamento doméstico a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade; e iii) aplicar um conjunto de normas mínimas vinculativas em matéria de educação e qualidade das estruturas de acolhimento de crianças.

A reforma consistirá na adoção de uma alteração à lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade e na criação de um programa plurianual específico para a criação e o funcionamento das estruturas de acolhimento de crianças. Entre outros aspetos, a alteração deve reunir a gestão de três fontes de financiamento distintas para a criação e o funcionamento de estruturas de acolhimento de crianças: financiamento nacional, Fundo Social Europeu Mais e Mecanismo de Recuperação e Resiliência. A reforma deve também assegurar um financiamento nacional a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade. Por último, a reforma consistirá na realização de uma análise independente das normas existentes em matéria de cuidados e educação para crianças até aos três anos de idade, no desenvolvimento de normas de qualidade pertinentes em matéria de cuidados e educação para os serviços de acolhimento de crianças que tenham em conta a análise e na aplicação das alterações jurídicas pertinentes para tornar as normas mínimas vinculativas para os prestadores de serviços de acolhimento de crianças, a fim de apoiar a elevada qualidade da educação e dos cuidados desde tenra idade.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento para crianças até aos três anos de idade com idade inferior a «Toddler ativo» (antigo Maluch +)

O objetivo deste investimento é aumentar a disponibilidade de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos.

Esta medida consiste i) na criação de um sistema informático para gerir o financiamento e a criação de estruturas de acolhimento de crianças e ii) na construção, renovação ou adaptação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade.

A4.3 Aplicação do quadro jurídico para o desenvolvimento da economia social

O objetivo global da reforma é aumentar a taxa de atividade profissional das pessoas em risco de exclusão social e apoiar a desinstitucionalização dos serviços sociais. Para o efeito, o objetivo da reforma é definir na legislação um quadro para o funcionamento dos intervenientes da economia social.

A reforma consistirá na adoção de uma lei sobre a economia social. A lei deve definir as regras básicas relacionadas com este setor, incluindo, em especial, os princípios de funcionamento e apoio a uma empresa social, os novos modos de cooperação entre as entidades da economia social e a administração local na aplicação dos serviços sociais, bem como os princípios de coordenação das políticas no domínio do desenvolvimento da economia social.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

A4.3.1 Investimento em entidades da economia social

O objetivo deste investimento é maximizar o impacto das entidades da economia social em termos de reintegração social e profissional das pessoas em risco de exclusão social e apoiar a desinstitucionalização dos serviços sociais.

Esta medida consiste em decisões de concessão do estatuto de empresa social e na assinatura de convenções de subvenção para apoiar as entidades da economia social que se comprometam a manter o emprego durante, pelo menos, 12 meses após a data do acordo.

A4.4 Tornar as formas de emprego mais flexíveis e introduzir o trabalho à distância

O objetivo global da reforma é facilitar a conciliação das responsabilidades familiares e profissionais e ajudar as pessoas de grupos com taxas mais baixas de participação no mercado de trabalho a encontrar um emprego regular. Para o efeito, o trabalho à distância e as formas flexíveis de organização do tempo de trabalho devem ser consagrados no Código do Trabalho.

A reforma consistirá na adoção de uma alteração ao Código do Trabalho. A alteração deve permitir o trabalho à distância a qualquer momento, e não apenas em circunstâncias extraordinárias, e aplicar formas flexíveis de organização do tempo de trabalho. A alteração deve também definir várias modalidades operacionais de trabalho à distância e flexível, incluindo: I) a possibilidade de trabalhar à distância fora do local de trabalho, com base em acordos entre o trabalhador e o empregador, ii) uma definição das regras relativas aos instrumentos de trabalho a disponibilizar pelo empregador e iii) a criação de um quadro para os princípios de saúde e segurança aplicáveis ao trabalho à distância.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma

O objetivo global da reforma é aumentar a capacidade e a motivação dos trabalhadores para permanecerem no mercado de trabalho para além da idade da reforma. Para o efeito, deve ser aplicado um incentivo fiscal às pessoas que atingiram a idade legal de reforma, mas que preferem não se reformar e continuar a trabalhar. Dois anos após a aplicação do incentivo fiscal, deve ser publicado um relatório para avaliar o seu efeito na idade efetiva de reforma.

A reforma consiste na adoção de uma alteração à lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e numa avaliação desta medida. A alteração reduzirá, a partir de 2023, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para as pessoas que atingiram a idade legal de reforma, mas que não pretendem reformar-se e continuar a trabalhar. Os trabalhadores abrangidos pelo

primeiro escalão do imposto sobre o rendimento (85 528 PLN em 2021) e que não auferam um salário superior ao salário bruto médio na economia nacional da Polónia estão isentos do imposto sobre o rendimento. A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares é reduzida para outros trabalhadores com rendimentos mais elevados que tenham atingido a idade legal de reforma, mas que não se reformem e continuem a trabalhar. Graças a este incentivo fiscal, os contribuintes devem obter montantes adicionais correspondentes ao montante do imposto sobre o rendimento não pago, que visa incentivá-los a prolongar as suas carreiras. Dois anos após a introdução da medida acima referida, deve ser elaborado um relatório para avaliar o efeito das alterações do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na idade efetiva de reforma. Tal deve analisar o impacto na participação no mercado de trabalho, na sustentabilidade do sistema de pensões, nas finanças públicas e na igualdade de género.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento dos cuidados de longa duração

O objetivo da reforma é aumentar a participação no mercado de trabalho de determinados grupos, em especial as mulheres, aumentando o acesso e a eficiência do sistema de cuidados de longa duração na Polónia. A medida consiste: I) a publicação de uma revisão estratégica do sistema de cuidados de longa duração na Polónia; II) a entrada em vigor de leis ou alterações de leis que abranjam: 1) definição de cuidados de longa duração, 2) definição de cuidador informal e de cuidados informais, 3) adoção das disposições jurídicas relativas às normas organizacionais para os cuidados de longa duração no sistema de saúde e adoção de novas disposições jurídicas relativas às normas aplicáveis aos serviços de cuidados prestados no local de residência, 4) designação de organismos responsáveis pela coordenação do sistema de cuidados de longa duração, acompanhamento, avaliação e atividades de informação; III) publicação dos serviços e benefícios dos cuidados de longa duração prestados ao abrigo da política de saúde e de assistência social no boletim público; IV) a publicação da análise das despesas públicas; bem como v) a publicação de um documento que propõe uma definição harmonizada da qualidade dos cuidados de longa duração nos sistemas sociais e de saúde e um sistema de acompanhamento e recolha de dados e a sua utilização para a avaliação da qualidade dos cuidados de longa duração.

A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho

O objetivo da reforma é limitar a segmentação do mercado de trabalho e reforçar a Inspeção Nacional do Trabalho no seu papel de controlo do cumprimento das disposições do direito do trabalho.

Esta medida consiste na entrada em vigor de um ato legislativo que habilita a Inspeção Nacional do Trabalho a emitir decisões administrativas de conversão de contratos de direito civil em contratos de trabalho e na adoção de um conjunto de ações destinadas a aumentar a capacidade da Inspeção Nacional do Trabalho.

Subcomponente A5 — Instrumentos financeiros para o setor privado

A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros ao abrigo do programa InvestEU

Esta medida consiste num investimento público na componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso das PME polacas ao financiamento. A contribuição para a componente dos Estados-Membros do InvestEU deve ser utilizada para

garantias. Este produto financeiro deve funcionar através da prestação de garantias ao setor privado através de intermediários financeiros.

Entrada em vigor de um acordo de garantia entre a Comissão e o parceiro de execução selecionado em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

A Polónia assina um acordo de contribuição com a Comissão Europeia que deve incluir:

1. O parceiro de execução proposto.
2. O requisito de conformidade com as orientações técnicas revistas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» [(2023) 6454 final]. Se necessário, o acordo de garantia deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹, II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes²; III) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos³, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico⁴.
3. A descrição do sistema de acompanhamento a utilizar para comunicar informações sobre os fundos a mobilizar.

Subcomponente A6 — Contribuição para os programas de satélites da UE

OU A6.1: Contribuição voluntária para o Programa Conectividade Segura da UE (IRIS²)

Esta medida visa apoiar as capacidades de comunicação segura da Polónia.

A medida consiste numa contribuição voluntária de 656 326 691 EUR para o Programa Conectividade Segura da UE (IRIS²). A contribuição apoiará a aquisição de satélites MEO e LEO adicionais, infraestruturas terrestres com porta de acesso e ponto de presença localizados na Polónia, capacidade de comunicação por satélite e/ou desenvolvimento de atividades de conectividade auxiliares.

¹ Exceto a) projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ((2023) 6454 final) e b) atividades e ativos referidos na sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

A1 — AMBIENTE EMPRESARIAL

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A1G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Elaboração de um documento de reflexão sobre o plano de contabilidade normalizado integrado na classificação orçamental	Publicação no sítio Web do Ministério das Finanças				T1	2022	Publicação do documento de síntese no Biuletyn Informacji Publicznej (sítio Web de informação pública) do Ministério das Finanças. O documento de síntese deve apresentar a descrição e a criação do novo sistema de classificação.
A2G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Quadro orçamental de médio prazo revisto e quadro de análise das despesas	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor de um conjunto de medidas legislativas que introduzem um quadro orçamental de médio prazo revisto. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que revê (m) o quadro de análise das despesas, introduzindo um requisito de: — os responsáveis pelo orçamento devem refletir as conclusões dos relatórios de análise das despesas nos materiais para a lei orçamental do ano seguinte; — o Ministro das Finanças a apresentar ao Conselho de Ministros relatórios anuais sobre as medidas tomadas em resposta às conclusões dos relatórios de análise das despesas.
A2aG	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Alterações na agregação das despesas orçamentais e nos critérios de avaliação do investimento público	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				T1	2026	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m): — um novo acordo de grupos que agregam as despesas do orçamento de Estado, que será aplicável a partir do processo de planeamento do orçamento de Estado para o exercício orçamental de 2027;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										novos (i) critérios gerais para a avaliação dos projetos de investimento público, incluindo a obrigação de avaliar os seus custos de manutenção previstos, e (ii) disposições que especifiquem as unidades do setor público e o valor dos projetos de investimento a que estes critérios se aplicam obrigatoriamente; — a obrigação de os ministros setoriais publicarem descrições dos critérios gerais de avaliação dos projetos de investimento público nos respetivos setores; — a obrigação de publicar no sítio Web do Ministério das Finanças um modelo de informação para publicação sobre novos projetos de investimento com custos totais superiores a 100 milhões de PLN.
A3G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas que alarga o âmbito de aplicação da regra de estabilização das despesas (SER) de modo a incluir os fundos estatais para fins especiais	Disposição na alteração da Lei das Finanças Públicas que indica a sua entrada em vigor				T3	2021	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas, a fim de alargar o âmbito de aplicação da regra de estabilização das despesas (SER). Os efeitos presumidos das alterações incluem a cobertura de um maior número de unidades das administrações públicas (fundos estatais de finalidade especial) no âmbito do RAE, o que permitirá aumentar a transparência e a eficiência da gestão das finanças públicas. O Ministério das Finanças é responsável pela preparação da alteração.
A4G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Revisão do funcionamento da regra de estabilização das despesas	Publicação no sítio Web do Ministério das Finanças				T1	2025	Publicação de uma análise do funcionamento da regra de estabilização das despesas (SER). A revisão deve ser publicada no sítio Web do Ministério das Finanças. A revisão abrange os anos de 2019 a 2023. A revisão deve incluir recomendações sobre a fórmula do SER e o seu âmbito de aplicação.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A5G	A1.2 Continuar a reduzir os encargos regulamentares e administrativos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um pacote legislativo destinado a reduzir os encargos administrativos para as empresas e os cidadãos	Disposições do pacote legislativo que indicam a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um pacote legislativo que visa eliminar os obstáculos jurídicos que afetam o clima de investimento, nomeadamente: 1) simplificar os procedimentos administrativos e de assentimento tácito em, pelo menos, 12 procedimentos, em especial relacionados com as profissões dos marítimos e o comércio de bebidas alcoólicas; 2) reduzir a utilização do procedimento em duas instâncias em, pelo menos, 10 procedimentos, relacionados, em especial, com recursos geológicos; 3) digitalizar a forma de tratar os pedidos em, pelo menos, oito procedimentos administrativos, relacionados, por exemplo, com a apresentação de declarações por operadores turísticos e empresários ao Fundo de Garantia de Seguros e a apresentação de pedidos de prestações sociais por estudantes, bem como no que diz respeito aos processos geodésicos; 4) introdução de outras racionalizações dos procedimentos administrativos (como a limitação do número de documentos ou menos formalidades a cumprir) relacionadas, em especial, com a introdução de uma série de melhorias no processo de ordenamento do território, no processo de construção e no processo de emparcelamento; 5) prorrogar o prazo para o cumprimento das obrigações dos empresários e das pessoas singulares para com a administração em alguns casos de procedimentos administrativos, por exemplo, prorrogando de 30 para 60 dias o prazo para o registo de um automóvel comprado noutros Estados-Membros ou prorrogando o prazo para a

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										utilização do vale turístico de 31 de março de 2022 para 30 de setembro de 2022.
A7G	A1.2.1 Projetos destinados a diversificar as atividades empresariais	Alvo	Empresas dos setores da hotelaria e restauração, da cultura ou do turismo que assinaram contratos para projetos de diversificação das suas atividades empresariais		Número	0	2 510	T4	2024	Pelo menos 2 510 empresas dos setores HoReCa, da cultura ou do turismo assinaram contratos para projetos de diversificação ou expansão das suas atividades empresariais. Os critérios de elegibilidade nos convites à apresentação de propostas exigem que os projetos abranjam pelo menos um dos três tipos de atividades seguintes: 1) investimentos na conceção e produção dos seus bens e serviços, ou seja, a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para lançar novos produtos ou serviços, obras de construção ou investimentos relacionados com a transição ecológica; 2) serviços de consultoria para projetos; 3) melhoria de competências/requalificação dos trabalhadores. Os critérios de elegibilidade nos convites à apresentação de projetos devem exigir que nenhuma das atividades do tipo 1 acima enumeradas cause danos ambientais significativos na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 (princípio de «não prejudicar significativamente»).
A8G	A1.2.1 Projetos destinados a diversificar as atividades empresariais	Alvo	Empresas dos setores da hotelaria e restauração, da cultura ou do turismo que receberam financiamento para diversificar as suas atividades empresariais		Número	0	2 510	T2	2026	Pelo menos 2 510 empresas dos setores HoReCa, da cultura ou do turismo receberam financiamento para projetos de diversificação ou expansão das suas atividades empresariais.
A12G	A1.3 Reforma do ordenamento do território	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo ato relativo ao ordenamento do território	Disposição do ato relativo ao ordenamento do território que indica a sua entrada em vigor				T1	2023	Na sequência de uma consulta pública, entrada em vigor de um novo ato relativo ao ordenamento do território, que deve: 1) introduzir a obrigação de todos os municípios elaborarem e adotarem planos gerais de ordenamento do território, a

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										converter em legislação local, que estabelecerá as regras gerais para a construção na área municipal; 2) introduzir um requisito que obrigue os investidores a realizar projetos adicionais em benefício do município aquando da construção de novos projetos de desenvolvimento, com vista, nomeadamente, a reduzir o desenvolvimento da habitação sem uma prestação de serviços suficiente; 3) definir o processo em que as partes interessadas podem participar na elaboração de estratégias e planos gerais nos municípios.
A13G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Objetivo intermédio	Publicação de um documento que determina o mecanismo de atribuição e o montante indicativo do apoio a conceder a cada município da Polónia para a execução da reforma do ordenamento do território	Publicação no sítio Web do Ministério do Desenvolvimento Económico e da Tecnologia				T3	2022	Na sequência de uma consulta pública, publicação de um documento que determina o mecanismo de afetação e o montante indicativo do apoio que cada município deve receber para a execução da reforma do ordenamento do território estabelecida no marco A12G. Em especial, o documento deve indicar o montante do apoio a prestar a cada município e explicar para que tipo de atividades o apoio deve ser utilizado. Todos os municípios da Polónia receberão apoio para a aplicação desta medida. O montante do apoio a atribuir a cada município deve ter em conta a população e a dimensão da área do município (os municípios mais povoados/extensos devem receber mais apoio).
A14G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Pessoal das autoridades locais e responsáveis pelo ordenamento do território que concluíram um curso sobre a nova legislação em matéria de ordenamento do território		Número	0	850	T2	2024	Pelo menos 850 funcionários das autoridades locais e responsáveis pelo ordenamento do território concluíram um curso e/ou estudos de pós-graduação sobre a nova lei do ordenamento do território estabelecida no marco A12G.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A15G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Cursos sobre a nova lei do ordenamento do território		Número	850	1 700	T2	2025	Pelo menos 1 700 certificados emitidos para cursos sobre a nova lei do ordenamento do território.
A16G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que começaram a preparar planos gerais de ordenamento do território		% (percentagem)	0	50	T4	2024	Pelo menos 50 % dos municípios começaram a preparar um plano geral de ordenamento do território, tal como exigido pela nova lei estabelecida no marco A12G. Tal deve ocorrer através da inscrição no registo de conjuntos e serviços de dados geográficos.
A17G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que adotaram planos gerais de ordenamento do território		% (percentagem)	0	40	T2	2026	40 % dos municípios adotaram um plano geral de ordenamento do território.
A18G	A1.4 Reforma destinada a melhorar a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar	Disposição da nova lei relativa à luta contra a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar que indica a sua entrada em vigor				T1	2022	Na sequência de uma consulta pública, entrada em vigor de uma nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar, que deve: 1) proporcionar a base para um melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar e aprovar um conjunto de princípios sobre boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar, bem como assegurar uma harmonização mínima das normas, tal como previsto na Diretiva (UE) 2019/633; 2) proteger todas as transações comerciais de produtos agrícolas e alimentares contra práticas comerciais desleais; 3) vão além da Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar. Esta lei vai além da Diretiva Práticas Comerciais Desleais das seguintes formas: a) Embora a diretiva forneça uma lista fechada de práticas comerciais desleais, a

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										nova legislação deve, para além desta lista, introduzir uma definição aberta de práticas comerciais desleais. Em especial, essas práticas comerciais adicionais devem ser identificadas como desleais pelo Serviço da Concorrência e da Defesa do Consumidor (UOKiK) se i) forem contrárias aos requisitos de boa conduta comercial; II) e distorcem ou são suscetíveis de distorcer substancialmente os interesses da outra parte no contrato; b) Embora a diretiva apenas proteja os fornecedores de produtos agrícolas e alimentares, a nova lei deve proteger todos os operadores comerciais, incluindo os compradores de produtos agrícolas e alimentares. A reforma permitirá à Autoridade da Concorrência e da Defesa do Consumidor investigar não só os casos apresentados pelos participantes no mercado, mas também realizar as suas próprias investigações.
A20G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Objetivo intermédio	Adoção de critérios para a seleção dos beneficiários de todos os projetos no âmbito deste investimento	Publicação no sítio Web do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Agência para a Reestruturação e Modernização da Agricultura da adoção dos critérios de seleção dos beneficiários				T1	2022	Na sequência de uma consulta pública, adoção dos critérios de seleção dos beneficiários para todos os projetos no âmbito deste investimento. Os critérios de seleção devem respeitar os princípios da não discriminação e da transparência. Os critérios de seleção devem dar preferência aos seguintes domínios: I) digitalização; II) criação de emprego; III) proteção do ambiente e práticas sustentáveis de produção alimentar; IV) a economia circular, incluindo ações relacionadas com a prevenção do desperdício alimentar. O processo de candidatura e verificação é

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										realizado pela Agência para a Reestruturação e Modernização da Agricultura (ARMA), a fim de assegurar a coerência, a transparência e evitar o duplo financiamento.
A21G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Ordens de pagamento final emitidas para projetos de construção ou modernização de centros de distribuição ou armazenamento ou mercados grossistas		Número	0	150	T2	2026	Ordens de pagamento final emitidas para projetos de construção ou modernização de centros de distribuição ou armazenamento ou mercados grossistas. Os convites à apresentação de projetos devem salvaguardar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial no que diz respeito aos requisitos relacionados com a gestão de resíduos. Os convites à apresentação de projetos devem prever que: 1. Os camiões e outros veículos pesados adquiridos só podem ser camiões com nível nulo ou baixo de emissões ou camiões GNL/GNC movidos a biogás/biometano. As entidades instrumentais devem cumprir as mesmas regras acima enunciadas. 2. As instalações de produção de energia a partir de biogás devem cumprir os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva Energias Renováveis [Diretiva (UE) 2018/2001 (DER II)], bem como os atos de execução e delegados conexos.
A23G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou	Alvo	Ordens de pagamento final emitidas para projetos de		Número	0	811	T2	2026	Ordens de pagamento final emitidas para projetos de construção ou modernização de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	equipamentos no setor agrícola		construção ou modernização de infraestruturas ou equipamentos de empresas do setor agrícola							infraestruturas ou equipamentos de empresas do setor agrícola. Os convites à apresentação de projetos devem salvaguardar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial no que diz respeito aos requisitos relacionados com a gestão de resíduos. Os convites à apresentação de projetos devem prever que: 1. Os camiões e outros veículos pesados adquiridos só podem ser camiões com nível nulo ou baixo de emissões ou camiões GNL/GNC movidos a biogás/biometano. As entidades instrumentais devem cumprir as mesmas regras acima enunciadas. 2. As instalações de produção de energia a partir de biogás devem cumprir os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva Energias Renováveis [Diretiva (UE) 2018/2001 (DER II)], bem como os atos de execução e delegados conexos.
A25G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Agricultores que receberam financiamento para a conclusão de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola		Número	0	22 000	T4	2023	Pelo menos 22 000 agricultores receberam financiamento para a conclusão de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A25aG	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Financiamento de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola		Número	22 000	42 641	T4	2025	Os projetos receberam financiamento para substituir materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola.
A26G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Ordens de pagamento final para projetos de construção ou modernização de infraestruturas ou equipamentos por agricultores ou pescadores		Número	0	13 519	T2	2026	Ordens de pagamento final para projetos de construção ou modernização de infraestruturas ou equipamentos por agricultores ou pescadores. Os convites à apresentação de projetos devem salvaguardar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial no que diz respeito aos requisitos relacionados com a gestão de resíduos. Os convites à apresentação de projetos devem prever que: 1. Os camiões e outros veículos pesados adquiridos só podem ser camiões com nível nulo ou baixo de emissões ou camiões GNL/GNC movidos a biogás/biometano. As entidades instrumentais devem cumprir as mesmas regras acima enunciadas. 2. As instalações de produção de energia a partir de biogás devem cumprir os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva Energias Renováveis [Diretiva (UE) 2018/2001 (DER II)], bem

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										como os atos de execução e delegados conexos.

A2 — INOVAÇÃO

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A27G	A2.1 Acelerar a robotização e os processos de digitalização e inovação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma nova lei para apoiar a automatização, a digitalização e a inovação das empresas através da introdução de um desagravamento fiscal para a robotização	Disposição da nova lei relativa ao apoio à automatização, digitalização e inovação das empresas, indicando a sua entrada em vigor				T2	2022	Uma nova lei deve introduzir um desagravamento fiscal, de modo a que um empresário tenha direito a uma anulação adicional de parte dos custos de robotização da matéria coletável no final do exercício fiscal. O desagravamento fiscal deve ser acessível a todos os empresários, independentemente da sua dimensão e do seu local de atividade. São considerados elegíveis os seguintes custos: • custos de aquisição de novos robôs, • máquinas e dispositivos periféricos para robôs funcionalmente relacionados com eles • máquinas, dispositivos e outros elementos funcionalmente relacionados com robôs, utilizados para garantir a ergonomia e a segurança no trabalho • máquinas, dispositivos ou sistemas para gestão, diagnóstico, monitorização ou manutenção à distância de robôs • dispositivos de interação homem-máquina para cobots ou robôs de alta sensibilidade • custos de ativos incorpóreos relativos a ativos fixos acima mencionados • custos dos serviços de formação relativos a robôs

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										• taxas referidas no contrato de locação financeira relativo aos ativos fixos acima enumerados, se, após o termo do período de base do contrato de locação financeira, a propriedade dos ativos fixos for transferida para o contribuinte. Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Em especial, a reforma deve apoiar investimentos de baixo impacto que sejam tecnologicamente neutros ao nível da sua aplicação.
A29G	A2.1.1 Investimentos de apoio à robotização ou à digitalização das empresas	Alvo	Projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços nas empresas		Número	0	40	T2	2026	Os pedidos de pagamento final dos beneficiários devem ter sido aprovados pela autoridade competente para projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços nas empresas.
A30G	A2.2 Criar as condições para a transição para um modelo de economia circular	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de nova legislação que introduz alterações no quadro legislativo para permitir o	Disposição da nova legislação que indica a sua entrada em vigor				T2	2024	A nova legislação permitirá o comércio de determinadas matérias-primas secundárias. A legislação deve permitir uma gestão facilitada destes materiais, com o objetivo de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			comércio de matérias-primas secundárias							reduzir a exploração de jazidas de recursos naturais, substituir materiais e produtos naturais e reduzir o armazenamento de resíduos em escomboreiras.
A31G	A2.2.1 Investimentos em tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular		Número	0	150	T1	2025	Número de convenções de subvenção assinadas para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionados com a economia circular. Os critérios de seleção para o convite à apresentação de propostas devem exigir que os projetos contribuam para a transformação das PME no sentido de uma economia circular. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para os convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁵, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não

⁵ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes ⁶ , III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras ⁷ e estações de tratamento mecânico biológico ⁸ ; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente.
A32G	A2.2.1 Investimentos em tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionados com a economia circular ou a criação de um mercado de matérias-primas secundárias		Número	0	7	T2	2025	Número de convenções de subvenção assinadas para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionados com a economia circular ou a criação de um mercado de matérias-primas secundárias. O convite à apresentação de candidaturas deve incluir os critérios de elegibilidade, exigindo que os projetos abranjam, pelo menos, uma das seguintes categorias: — tecnologias no domínio da utilização de resíduos como matérias-primas secundárias;

⁶ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— aumentar a quantidade de materiais recicláveis; — diminuir a quantidade de matérias-primas primárias utilizadas nos processos de produção; — apoio aos principais processos de conceção para reciclagem; — prolongamento da vida útil dos produtos; — diminuir a quantidade de resíduos destinados a aterros. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para os convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁹, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁰, III)

⁹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹⁰ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras ¹¹ e estações de tratamento mecânico biológico ¹² ; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente.
A33G	A2.3 Fornecer uma base institucional e jurídica para o desenvolvimento de veículos aéreos não tripulados (UAV)	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei relativa à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea	Disposição no ato que altera a Lei relativa à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea que indica a sua entrada em vigor				T2	2023	O ato modificativo concede à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea (PANSa) o direito de deter participações em empresas comerciais e autoriza a PANSa ou as suas filiais a realizar projetos-piloto de apoio à implementação de modelos empresariais e de serviços baseados em UAV.
A35G	A2.3.1 Centros de competência local para veículos aéreos não tripulados	Alvo	Centros de competência locais para veículos aéreos não tripulados		Número	0	10	T2	2026	Certificado (s) de auditoria independente que confirme (m) que foram criados dez centros locais de competência para veículos aéreos não tripulados, que fornecem infraestruturas digitais, campos de aterragem e infraestruturas de localização.
A38G	A2.4 Reforçar os mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei do Ensino Superior e da Ciência no que diz respeito ao	Disposição do ato que altera a Lei do Ensino Superior e da Ciência que				T1	2022	O ato modificativo deve permitir a criação de veículos para fins especiais concebidos especialmente para a comercialização dos resultados da I & D. Espera-se que

¹¹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			catálogo de entidades que podem criar veículos para fins especiais juntamente com universidades	indica a sua entrada em vigor						tal permita uma maior interdisciplinaridade e flexibilidade da transferência de tecnologia.
A39G	A2.4 Reforçar os mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Objetivo intermédio	Estabelecimento de regras para a utilização de laboratórios e transferência de conhecimentos dos institutos supervisionados pelo Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Documento que contém as regras estabelecidas				T1	2022	As regras para a utilização de laboratórios e a transferência de conhecimentos determinam os procedimentos relativos à utilização da infraestrutura de investigação no âmbito da cooperação entre a ciência e as empresas. As disposições devem respeitar os princípios da não discriminação e da transparência.
A40G	A2.4.1 Investimento em capacidades de investigação	Alvo	Projetos para laboratórios com infraestruturas de investigação ou analíticas		Número	0	54	T2	2026	Protocolos de aceitação de projetos ou pedidos de pagamento final para projetos em laboratórios com infraestruturas de investigação ou analíticas.

A3 — EDUCAÇÃO

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A41G	A3.1 Mão de obra para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei da Educação) que estabelecem o quadro jurídico para a rede de centros de competências setoriais	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a sua entrada em vigor				T3	2023	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei da Educação) que estabelecem o quadro jurídico para a rede de centros de competências setoriais, proporcionando a melhoria de competências e a requalificação específicas pertinentes para as necessidades do mercado de trabalho. A alteração da Lei da Educação deve ser efetuada em consulta com as partes interessadas, incluindo os representantes do setor, os parceiros sociais e as autoridades regionais. Os atos jurídicos devem: • Prever um plano de desenvolvimento para a Rede de Centros de Competências; • Determinar o papel dos centros de competências no sistema de educação e formação; • Determinar as condições de emprego do pessoal nos centros de competências; • Estabelecer disposições relativas a revisões periódicas, a fim de assegurar a supervisão dos

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Centros de Competências Setoriais; - Ajustar um sistema de governação existente com disposições adaptadas sobre a governação dos centros de competências, incluindo os empregadores (incluindo os representantes das PME), os parceiros sociais e outras partes interessadas pertinentes, incluindo os órgãos de poder local e regional; - Estabelecer mecanismos de financiamento, condições de formação, disposições em matéria de orientação profissional e currículos; bem como - Identificar os tipos de formação ministrada, os grupos-alvo, os tipos de qualificações e normas e os mecanismos de garantia e verificação da qualidade, prevendo que os setores estejam ligados aos centros de competências. A inclusão das pessoas com deficiência também deve ser abordada.
A42G	A3.1 Mão de obra para a economia moderna: melhorar a adequação das	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei dos Professores) que	Disposições que permitem a formação profissional de				T3	2023	A entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei dos Professores) permitirá aos Centros de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho		permitem a formação profissional de professores nos Centros de Competências Setoriais	professores nos Centros de Competências Setoriais						Competências Setoriais ministrar formação profissional a professores, incluindo formação de professores para a utilização de novas tecnologias. Os atos jurídicos devem determinar o quadro para a formação de professores nos centros de competências.
A43G	A3.1 Mão de obra para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que define (m) as responsabilidades das regiões em matéria de políticas de competências	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam as datas de entrada em vigor				T1	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) definir as responsabilidades das regiões em matéria de políticas de competências e definir o mandato das equipas de coordenação regional, incluindo a obrigação de acompanhar a política regional de competências.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A44G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T1 — Criação de uma rede de centros de competências setoriais para a melhoria de competências e a requalificação		Número	0	10	T1	2024	Criação de 10 centros setoriais de competências para ministrar formação profissional setorial, nomeadamente a aprendentes, estudantes, professores do ensino e formação profissionais (EFP) e outros adultos. Tal inclui: • construção, reconstrução, expansão ou renovação de centros de competências; • aquisição de equipamento; • estrutura institucional dos centros, incluindo a participação de organizações setoriais; • contratação de pessoal; • um conjunto de programas curriculares a ministrar no centro, com cursos escolhidos que contenham as dimensões ecológica e digital de cada centro. A construção de novos edifícios deve estar em conformidade com a norma relativa aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, tal como estabelecido na Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios. Os estudos de viabilidade devem ser realizados antes da conclusão do investimento.
A45G	A3.1.1 Investimentos na formação	Alvo	T2 — Centros de Competências Setoriais		Número	10	120	T3	2025	120 centros setoriais de competências construídos ou

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida									reconstruídos, ampliados ou renovados. Cada centro deve adquirir equipamento, tal como comprovado por uma lista de faturas relativas ao equipamento adquirido. No caso dos centros de competências setoriais no domínio profissional da indústria petroquímica, devem ser disponibilizados programas curriculares para avaliar a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente». Não devem ser criados centros setoriais de competências nos seguintes domínios profissionais: • extração subterrânea e transformação de hulha; • geologia, furo, exploração mineira e rede de gás.
A49G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Criação de equipas de coordenação regional que coordenem as políticas de ensino e formação profissionais e de aprendizagem ao longo da vida		Número	0	14	T3	2022	Devem ser criadas, pelo menos, 14 equipas de coordenação regional, com um objetivo global de 16 equipas de coordenação regional (uma para cada «região»). As equipas de coordenação regional, compostas pelas principais partes interessadas, coordenam as políticas de ensino e

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										formação profissionais e de aprendizagem ao longo da vida e cooperam com o ensino superior, se for caso disso e se tal for acordado com as instituições de ensino superior em causa.
A50G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Desenvolvimento de programas operacionais de execução da Estratégia Integrada para as Competências a nível regional pelas equipas de coordenação regional estabelecidas para o ensino e a formação profissionais e a aprendizagem ao longo da vida		Número	0	14	T3	2023	Devem ser desenvolvidos pelo menos 14 programas operacionais de execução regional, com um objetivo global de 16 programas operacionais regionais (um para cada «região»). Os programas operacionais de execução da Estratégia Nacional Integrada para as Competências 2030 devem abranger várias formas de aprendizagem, incluindo a coordenação do ensino e formação profissionais (EFP) e da aprendizagem ao longo da vida. Devem incluir planos para o desenvolvimento do EFP nas regiões, tendo em conta as transições digital e ecológica e promovendo a inovação. Devem incluir mecanismos de acompanhamento e avaliação.

A4 — MERCADO DE TRABALHO

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A51G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de novas leis sobre os serviços públicos de emprego, o emprego de nacionais de países terceiros e a celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho: — introdução de alterações nos serviços públicos de emprego e nas políticas ativas do mercado de trabalho para aumentar a participação da população ativa — reduzir os obstáculos administrativos ao emprego de estrangeiros simplificar o processo de celebração de determinados contratos	Disposição na legislação relativa aos serviços públicos de emprego, ao emprego de nacionais de países terceiros e à celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho, indicando a entrada em vigor				T2	2024	Entrada em vigor de três novas leis, que introduzirão novas disposições: 1. Sobre os serviços públicos de emprego e as políticas ativas do mercado de trabalho, aumentar a participação no emprego: I) alargar o grupo de clientes dos serviços de emprego de modo a incluir pessoas profissionalmente inativas; II) identificar e chegar às pessoas economicamente inativas, iii) introduzir a obrigação de os empregadores dos setores público e privado (para os empresários que utilizam fundos públicos, por exemplo, participando em concursos) apresentarem ofertas de emprego na base de dados central de ofertas de emprego; IV) aumentar o acesso à aprendizagem ao longo da vida para os candidatos a emprego, através do financiamento pelo Fundo do Trabalho dos custos de formação e da certificação da aquisição de conhecimentos e competências, incluindo as qualificações profissionais; V) introduzir uma nova forma de apoio (um vale para a formação contínua) tanto para os trabalhadores como para os desempregados. 2. Reduzir os obstáculos administrativos e simplificar os procedimentos relativos ao emprego de estrangeiros: I) os serviços públicos de emprego devem ter a possibilidade de criar serviços especializados no âmbito dos SPE (e não um serviço separado) para apoiar os estrangeiros no mercado de trabalho, tanto

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										para os trabalhadores por conta de outrem como para os desempregados; II) o papel dos serviços públicos de emprego deve aumentar no processo de emissão de autorizações de trabalho para estrangeiros, o que o tornará mais eficiente; III) entram em vigor as disposições que estabelecem um quadro para a plena digitalização dos procedimentos relacionados com a obtenção de uma autorização de trabalho para estrangeiros; IV) entram em vigor um quadro de integração e disposições destinadas a reforçar os serviços de controlo para controlar a legalidade do emprego. 3. Relativa à celebração eletrónica de certos contratos, a fim de simplificar o processo de contratação. Os regulamentos jurídicos devem introduzir a possibilidade de celebrar e resolver determinados contratos de trabalho de forma eletrónica, integrada nos sistemas de segurança social e fiscais. Tal facilitará o processo de estabelecimento de uma relação de trabalho. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva das disposições necessárias para desenvolver o sistema informático.
A52G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Desenvolvimento dos Serviços Públicos de Emprego 2025-2027	Publicação pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social (MRPiPS) do Plano de Desenvolvimento dos Serviços				T4	2024	Será publicado o plano de desenvolvimento dos serviços públicos de emprego para o período 2025-2027. Deve definir as prioridades da política do mercado de trabalho e a forma como os serviços públicos de emprego as devem aplicar.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				Públicos de Emprego 2025-2027						
A53G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Realizar um processo de consulta dos parceiros sociais sobre o potencial das convenções coletivas e realizar um estudo exaustivo sobre o potencial papel de um contrato de trabalho único para proporcionar nova flexibilidade e segurança no mercado de trabalho polaco	Publicação pelo Ministério da Família e da Política Social (MRPiPS) de um relatório sobre a consulta dos parceiros sociais				T4	2022	O objetivo da consulta com os parceiros sociais é identificar o papel e o potencial das convenções coletivas no mercado de trabalho polaco, a fim de proporcionar novas flexibilidades em consonância com as realidades novas e em rápida evolução. Deve ser realizado um estudo para analisar o potencial de um eventual contrato de trabalho único, fornecer uma base analítica e jurídica e utilizar uma análise comparativa. Pode ser desenvolvida com o apoio de organizações internacionais e/ou com assistência técnica específica.
A54G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da (s) legislação (s) tendo em conta os resultados da consulta sobre convenções coletivas e o estudo sobre um contrato de trabalho único na Polónia	Disposição na (s) lei (s) que indica (m) a sua entrada em vigor				T3	2024	Entrada em vigor da (s) legislação (s) tendo em conta o resultado do estudo sobre o potencial papel do contrato de trabalho único e, pelo menos, os seguintes resultados da consulta sobre convenções coletivas: 1) simplificação dos procedimentos de registo das convenções coletivas; 2) recurso à mediação nas negociações; 3) entidades autorizadas a celebrar convenções coletivas de trabalho; 4) matérias abrangidas por convenções coletivas de trabalho.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A55G	A4.1.1 Investimento de apoio à reforma das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Digitalização dos serviços públicos de emprego (SPE)	Modernização dos sistemas e infraestruturas informáticos				T2	2026	13 os sistemas informáticos modernizados devem ser disponibilizados aos serviços públicos de emprego (SPE) e incluir: pedidos de registo de clientes dos SPE, de autorização de estrangeiros para realizarem trabalho na Polónia, de obtenção de uma licença e de inscrição num registo, ou — perfis individuais dos clientes dos EE ou — a ferramenta de inquérito à satisfação dos clientes dos SPE ou extensão da funcionalidade dos sítios Web dos SPE com mecanismos baseados na IA. Devem ser adquiridas infraestruturas informáticas para os SPE.
A56G	A4.1.1 Investimento de apoio à reforma das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Ações de formação sobre a aplicação de novos procedimentos	Ações de formação sobre a aplicação de novos procedimentos				T2	2026	As autoridades devem apresentar (um) relatório (s) final (is) sobre as ações de formação ministradas a 10 025 participantes sobre os novos procedimentos previstos (i) na nova lei sobre o mercado de trabalho e os serviços públicos de emprego, (ii) na nova lei sobre o emprego de nacionais de países terceiros, ou (iii) na nova lei sobre o sistema de informação para o tratamento de determinados tipos de contratos.
A57G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos	Objetivo intermédio	Adoção de normas de qualidade para o acolhimento de crianças, incluindo normas educativas e de prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade	Disposição na legislação pertinente relativa à entrada em vigor				T2	2024	Análise independente das normas existentes em matéria de cuidados e educação para crianças até aos três anos de idade e acesso a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade e a preços comportáveis. A análise deve ser efetuada tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2019, relativa a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade (2019/C 189/02) e deve ser apresentada num relatório a publicar

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social. O Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social deve consultar publicamente e chegar a acordo com as partes interessadas sobre um regulamento relativo a normas de qualidade para o acolhimento de crianças, que deve incluir normas educativas e de prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva das normas adotadas pelos serviços de acolhimento de crianças. A entrada em vigor de uma alteração da Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade tornará as normas mínimas vinculativas para os prestadores de serviços de acolhimento de crianças. A lei deve estabelecer a base para o Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social apoiar os municípios na realização do controlo da qualidade.
A58G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, assegurando o financiamento doméstico a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade	Disposição da lei que altera a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até três anos de idade, indicando a sua entrada em vigor				T2	2024	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, que deve assegurar o financiamento a longo prazo a partir dos recursos nacionais para o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A59G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, destinada a alterar a organização do sistema de financiamento dos cuidados a crianças até aos três anos de idade, com vista a implementar um sistema único e coerente de gestão do financiamento para a criação e o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade	Disposição da lei que altera a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, indicando a sua entrada em vigor				T2	2022	A entrada em vigor de uma lei que altera a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até três anos simplificará a gestão do financiamento da criação e do funcionamento das estruturas de acolhimento de crianças: implementação de um sistema único e coerente de gestão financeira para a criação e o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos; — integrar a gestão dos fundos provenientes de várias fontes de financiamento no programa Maluch +.
A60G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento para crianças até aos três anos de idade com idade inferior a «Toddler ativo» (antigo Maluch +)	Objetivo intermédio	Criação de um sistema informático para gerir o financiamento e a criação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos, que deve combinar diferentes fontes de financiamento das estruturas de acolhimento de crianças	Sistema informático plenamente operacional				T2	2022	Criação e implantação de um sistema informático operacional (ou expansão de um dos sistemas existentes), que deve ser utilizado para apoiar projetos pelos beneficiários finais do apoio financeiro, nomeadamente as entidades que criam e gerem instituições de acolhimento de crianças, em todas as fases da sua execução. O sistema deve ser igualmente utilizado pelas instituições que supervisionam e executam a reforma. O sistema deve incluir informações sobre as diferentes fontes de financiamento das estruturas de acolhimento de crianças.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A61G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento para crianças até aos três anos de idade com idade inferior a «Toddler ativo» (antigo Maluch +)	Alvo	Construção, renovação ou adaptação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade		Número	0	1 060	T2	2026	Número de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos construídas, renovadas ou adaptadas.
A62G	A4.3 Aplicação do quadro jurídico aplicável às entidades da economia social	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato legislativo sobre a economia social	Disposição do ato legislativo sobre a economia social que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um ato legislativo sobre a economia social que regule as questões básicas relacionadas com este setor, incluindo, em especial: a definição de empresa social, os princípios de funcionamento e apoio a uma empresa da economia social, os novos modelos de cooperação entre as empresas da economia social e a administração local na aplicação dos serviços sociais, bem como os princípios de coordenação das políticas no domínio do desenvolvimento da economia social.
A63G	A4.3.1 Investimento em entidades da economia social	Alvo	Decisões que concedem o estatuto de empresa social		Número	0	1 400	T2	2025	Decisões que concedem o estatuto de empresa social a 1 400 entidades.
A64G	A4.3.1 Investimento em entidades da economia social	Alvo	Número de entidades da economia social que recebem apoio financeiro		Número	0	1 000	T4	2025	Devem ser assinadas convenções de subvenção para apoiar pelo menos 1 000 entidades da economia social na prestação de apoio financeiro. As convenções de subvenção devem incluir o compromisso de manter o emprego durante, pelo menos, 12 meses a contar da data da convenção.
A65G	A4.4 Tornar as formas de emprego mais flexíveis e introduzir o trabalho à distância	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato que altera o Código do Trabalho, introduzindo a instituição permanente do trabalho à distância	Disposição do ato que altera o Código do Trabalho que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da lei que altera o Código do Trabalho, que ajudará a conciliar melhor as responsabilidades profissionais e privadas, a dar resposta à crise e a ajudar as pessoas inativas com menor atividade económica a encontrar um emprego permanente. A reforma consiste em:

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			nas disposições do Código do Trabalho e formas flexíveis de regimes de tempo de trabalho							— introdução da possibilidade de trabalho à distância (total ou parcialmente) fora do local de trabalho com base em acordos entre o trabalhador e o empregador celebrados aquando da celebração do contrato de trabalho ou durante a relação de trabalho; — estabelecer regras em matéria de trabalho à distância de comum acordo entre o empregador e os representantes dos trabalhadores; — incluindo casos específicos em que o trabalho à distância possa ser realizado a pedido do empregador (por exemplo, em circunstâncias extraordinárias); — estabelecer a obrigação de o empregador fornecer os materiais e ferramentas necessários para a realização do trabalho à distância e/ou a utilização de equipamento privado dos trabalhadores; — aplicação de formas flexíveis de organização do tempo de trabalho.
A67G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que aplica, a partir de 2023, uma redução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para as pessoas que atingiram a idade da reforma mas continuam a trabalhar	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que aplica as seguintes alterações: a redução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares destina-se aos contribuintes que atinjam a idade legal de reforma e não decidam reformar-se, mas continuem a trabalhar. Esses trabalhadores devem ser isentos de imposto sobre o rendimento até um determinado limite de rendimento (não mais do que o primeiro escalão de imposto sobre o rendimento, 85 528 PLN em 2021, e não mais do que o salário bruto médio na economia nacional da Polónia). A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares das pessoas acima do primeiro

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										escalação é reduzida. Graças a este incentivo fiscal, os contribuintes devem obter montantes adicionais correspondentes ao montante do imposto sobre o rendimento não pago, que visa incentivá-los a prolongar as suas carreiras.
A68G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Objetivo intermédio	Relatório de avaliação do impacto das medidas tomadas para aumentar a idade efetiva de reforma	Publicação do relatório de avaliação pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social				T4	2024	O objetivo do presente relatório é avaliar o efeito das alterações ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na idade efetiva de reforma dois anos após a sua introdução. Tal deve analisar o impacto na participação no mercado de trabalho, na sustentabilidade do sistema de pensões, nas finanças públicas e na igualdade de género.
A69G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento dos cuidados de longa duração	Objetivo intermédio	Revisão estratégica dos cuidados de longa duração na Polónia com vista a identificar as prioridades de reforma	Publicação do relatório de análise estratégica pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social (MRPiPS) e pelo Ministério da Saúde				T4	2023	Conclusão de uma análise do sistema de cuidados de longa duração na Polónia com vista à sua reforma no futuro e publicação de um relatório pertinente no sítio Web Biuletyn Informacji Publicznej do Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social e no sítio Web Biuletyn Informacji Publicznej do Ministério da Saúde. A análise deve avaliar, em especial, se é possível: integrar os cuidados sociais e de saúde a longo prazo, acelerar a desinstitucionalização destes serviços, — submetê-los a uma autoridade única, reduzir a fragmentação da prestação de cuidados, — rever as prestações de assistência para permitir o exercício de uma atividade profissional, criar um sistema estável de financiamento adequado dos serviços de cuidados de longa duração, em especial dos cuidados de proximidade e dos cuidados domiciliários, introduzir um quadro de qualidade para os

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										serviços de cuidados de longa duração (requisitos para o pessoal, equipamento, admissão de prestadores de cuidados de longa duração no mercado). A análise deve ser efetuada em consulta com as partes interessadas pertinentes, incluindo os parceiros sociais que lidam com a prestação de cuidados de longa duração, os cuidadores informais, as pessoas que recebem cuidados, as pessoas que não recebem cuidados mas que devem recebê-los e as autoridades locais.
A70G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento dos cuidados de longa duração	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e publicação de documentos não legislativos	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a sua entrada em vigor e a publicação de documentos relacionados com a revisão da despesa pública e o quadro de qualidade dos cuidados de longa duração				T2	2026	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que prevê (m) o seguinte: 1) definição of ‘long-term care’ (não traduzido para português); 2) definição de «cuidador informal» e de «cuidados informais»; 3) uma descrição das disposições jurídicas relativas às normas de organização dos cuidados de longa duração no sistema de saúde e a adoção das novas disposições jurídicas relativas às normas aplicáveis aos serviços de cuidados prestados no local de residência; 4) designação dos organismos responsáveis pela coordenação do sistema de cuidados de longa duração, pelo acompanhamento, pela avaliação e pelas atividades de informação. Para além das alterações do quadro jurídico, a Polónia deve tomar as seguintes medidas: publicar no boletim público os serviços e benefícios dos cuidados de longa duração

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										prestados ao abrigo da política de saúde e de assistência social; • publicar a análise das despesas públicas para avaliar a situação das finanças públicas no domínio dos cuidados de longa duração; • publicar um documento que proponha uma definição harmonizada da qualidade dos cuidados de longa duração nos sistemas sociais e de saúde e um sistema de monitorização e recolha de dados, bem como a sua utilização para a avaliação da qualidade dos cuidados de longa duração.
A71G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Reforma da Inspeção Nacional do Trabalho	Disposição do ato legislativo que indica a sua entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor de um ato legislativo que preveja o seguinte: 1) Habilitar a Inspeção Nacional do Trabalho a emitir decisões administrativas de conversão de contratos de direito civil celebrados nas condições de um código do trabalho em contratos de trabalho; 2) Permitir o intercâmbio de dados entre a Inspeção Nacional do Trabalho, o Instituto da Segurança Social (ZUS) e a Administração Fiscal Nacional (KAS) para efeitos de inspeção; 3) Introduzir a possibilidade de a Inspeção Nacional do Trabalho realizar inspeções à distância; 4) Introduzir a obrigação de a Inspeção Nacional do Trabalho elaborar planos de ação anuais e a longo prazo para as inspeções específicas com base numa análise de risco;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										5) Aumentando, pelo menos, para o dobro o montante máximo da coima que a Inspeção Nacional do Trabalho pode impor no âmbito de um processo de notificação de sanção.
A72G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Medidas de reforço das capacidades da Inspeção Nacional do Trabalho	Adoção do conjunto de ações destinadas a aumentar a capacidade da Inspeção Nacional do Trabalho				T2	2026	Deve ser adotado um conjunto de ações para aumentar a capacidade da Inspeção Nacional do Trabalho, incluindo: 1) A adoção da estratégia plurianual de reforço das capacidades e das condições de trabalho, que prevê: • dar resposta ao desafio das vagas por preencher; • implantação de ferramentas informáticas a utilizar nas inspeções à distância; • plano de formação para o pessoal sobre as novas leis, normas operacionais e ferramentas informáticas; • métodos de gestão e instrumentos de avaliação dos riscos para orientar as inspeções. 2) A adoção do orçamento da Inspeção Nacional do Trabalho para 2026, com um aumento global de, pelo menos, 10 % em comparação com 2025; 3) Criar um grupo de trabalho interinstitucional para a avaliação dos riscos, com a participação de representantes da Inspeção Nacional do Trabalho, do Instituto da Segurança Social e da Administração Nacional das Receitas Públicas; 4) Lançamento de um canal eletrónico de intercâmbio de dados entre a

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Inspeção Nacional do Trabalho (PIP), o Instituto da Segurança Social (ZUS) e a Administração Fiscal Nacional (KAS); 5) Realizar uma auditoria aos sistemas de segurança informática na Inspeção Nacional do Trabalho; bem como 6) A adoção do despacho do inspetor-chefe do Trabalho sobre os métodos de gestão e as normas para as inspeções do trabalho.
A73G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros ao abrigo do programa InvestEU	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia	Assinatura do acordo de contribuição				T4	2025	Assinatura do acordo de contribuição no âmbito do InvestEU entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia, num montante de 339 305 938 EUR.
A74G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros ao abrigo do programa InvestEU	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU		Percentage m (%)	0	100 %	T3	2026	As operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total dos recursos afetados ao instrumento devem ter sido aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.
A75G	A6.1 Contribuição voluntária para o Programa Conectividade Segura da UE (IRIS ²)	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia e atribuição de uma contribuição voluntária para o Programa Conectividade Segura da UE (IRIS ²)	Assinatura do acordo de contribuição				T2	2026	Assinatura do acordo de contribuição entre a Polónia e a Comissão Europeia. Esse acordo de contribuição deve incluir as atividades que seriam financiadas ao abrigo da contribuição voluntária. A Polónia deve transferir 656 326 691 EUR para o Programa Conectividade Segura da UE (IRIS 2).

A.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

A2.5 Reforçar o potencial do setor cultural e das indústrias culturais para o desenvolvimento económico

O objetivo global desta reforma é conceber e criar um quadro de apoio aos setores culturais e criativos (SCC) na sequência da pandemia de COVID-19. A reforma consistirá na adoção de um documento de orientação para abordar as seguintes questões: I) identificar os principais desafios a médio e longo prazo no CSS; II) assegurar a conformidade com os princípios horizontais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação; III) identificar o potencial das ferramentas e plataformas ecológicas e digitais para enfrentar estes desafios; IV) desenvolver conceitos para a cooperação e transferência de conhecimentos e competências entre os SCC e com os setores da ciência, da educação, da tecnologia e das empresas, com destaque para os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação; v) identificar as opções preferidas para prestar apoio público a ações nos SCC.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

A2.5.1 Um programa de apoio às atividades de entidades das indústrias culturais e criativas

O objetivo deste investimento é prevenir os efeitos negativos a longo prazo da pandemia de COVID-19 e incentivar a transição ecológica e digital nos setores culturais e criativos (SCC). Esta medida consiste em fornecer: I) um programa de subvenções para projetos no setor cultural e criativo (SCC) e ii) um programa de bolsas para indivíduos nos SCC.

A2.6 Reforma do sistema nacional de serviços de monitorização, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento utilizando dados de satélite

O objetivo da reforma é facilitar a utilização de dados de satélite.

Esta medida consiste na adoção de uma lei sobre as atividades espaciais.

A2.6.1 Investimento no Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) e nos satélites

O objetivo deste investimento é facilitar a utilização da observação da Terra por satélite na Polónia e assegurar a produção e o fornecimento de informações processadas sobre a observação da Terra (OT).

O investimento consiste na plataforma informática do Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) para os serviços de monitorização que utilizam a observação da Terra por satélite e na construção de quatro satélites.

A2.7.1 Fundo para a Segurança e a Defesa

Esta medida visa reforçar a resiliência da economia polaca, ajustando estruturalmente o nível de apoio público disponível para colmatar as deficiências e ineficiências do mercado nos setores da segurança e da defesa da economia.

A medida consiste numa injeção de capital de 5 471 689 564 EUR numa empresa (o «Fundo»), a fim de financiar investimentos na defesa e na segurança, tal como descrito a seguir.

O Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK) está habilitado por lei a criar e supervisionar o Fundo. A legislação deverá incluir os seguintes elementos:

- a. Uma definição dos objetivos do Fundo e dos domínios de investimento elegíveis que o Fundo pode apoiar: i) desenvolvimento de edifícios de proteção e infraestruturas de proteção civil, ii) construção e modernização de infraestruturas de dupla utilização, iii) investimentos em cibersegurança e iv) modernização das empresas, incluindo apoio à I & D.
- b. A lei deve especificar que o fundo deve funcionar em consonância com os objetivos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. A lei deve também incluir a obrigação de assegurar que o âmbito dos investimentos a realizar esteja em consonância com o que pode ser financiado ao abrigo do orçamento da UE, nomeadamente ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- c. O requisito de que o Fundo seja uma filial do BGK e que este seja o único proprietário do Fundo. Parte do capital próprio injetado no Fundo deve ser confiado pelo Fundo à BGK para a concessão de empréstimos aos beneficiários finais e a BGK deve gerir diretamente estas operações de empréstimo. O remanescente do capital injetado deve ser dedicado a investimentos em capital próprio. O BGK participa nas decisões de investimento do Fundo relativas a estes investimentos em capitais próprios.
- d. A estrutura de governação do Fundo, a composição e as responsabilidades dos vários órgãos de governação, dos órgãos de administração e dos comités de investimento pertinentes, bem como as respetivas modalidades de nomeação.
- e. A exigência de que as decisões de investimento do Fundo sejam tomadas pelos organismos competentes e aprovadas por maioria dos votos dos membros independentes do Governo da Polónia.
- f. O requisito de o Fundo aplicar o sistema de auditoria e controlo da BGK que foi avaliado positivamente pela Comissão em conformidade com o artigo 157.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.
- g. O requisito de que o capital próprio injetado no Fundo seja utilizado com base numa política de investimento.

A política de investimento para a utilização do capital próprio injetado no Fundo deve incluir os seguintes elementos:

1. A descrição das áreas de investimento do Fundo, em conformidade com as áreas elegíveis estabelecidas na lei.
2. A descrição dos produtos financeiros, incluindo empréstimos e capital próprio, os objetivos do Fundo, a forma como o Fundo prestará o apoio e os destinatários finais elegíveis esperados que o Fundo apoiará inicialmente. Esses produtos financeiros devem estar em conformidade com a lei que cria o Fundo, nomeadamente com o que pode ser financiado ao abrigo do orçamento da UE.
3. O calendário previsto para as etapas de execução dos investimentos iniciais.
4. A aplicação do *princípio de «não prejudicar significativamente»*, tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01):
 - i. Relativamente aos empréstimos ou instrumentos equivalentes, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos

relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹³, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁴, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁵ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁶.

- ii. No que diz respeito aos capitais próprios, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial¹⁷ nos seguintes setores: I) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas¹⁸, II) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂¹⁹, III) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes²⁰; IV) recolha, tratamento e eliminação de resíduos²¹, v) processamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável por parte dos destinatários finais do mecanismo.

¹³ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); b) Atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis; c) Aeronaves utilizadas na proteção civil ou no combate a incêndios, comboios bimodais, embarcações híbridas, embarcações com duplo combustível; d) Navios para fins especiais e veículos para fins especiais baseados nos melhores níveis de desempenho ambiental disponíveis; e e) construção de novas ligações rodoviárias, pontes, vias ferroviárias não eletrificadas e/ou túneis com um comprimento individual inferior a 20 quilómetros e renovação de vias, estradas, pontes e/ou túneis.

¹⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁷ Considera-se que um beneficiário final tem uma «incidência substancial» num setor ou atividade empresarial se as receitas brutas geradas pelo setor ou atividade restringida excederem 50 % das receitas brutas.

¹⁸ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁹ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁰ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões. Esta exclusão não se aplica às aeronaves utilizadas na proteção civil ou no combate a incêndios, aos comboios bimodais, às embarcações híbridas, às embarcações de duplo combustível e às embarcações para fins especiais e aos veículos para fins especiais que se baseiem nos melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.

²¹ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

A2 — INOVAÇÃO

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A1L	A2.5 Reforçar o potencial do setor cultural e das indústrias culturais para o desenvolvimento económico	Objetivo intermédio	Adoção de um documento de orientação para apoiar ações ecológicas e digitais nos setores culturais e criativos (SCC)	Publicação de um documento de orientação				T4	2022	Na sequência de uma consulta pública, adoção pelo ministro responsável pelos Assuntos Culturais de um documento de orientação para apoiar os setores culturais e criativos (SCC). O documento deve abordar, em especial, as seguintes questões: - Identificar os principais desafios a médio e longo prazo nos SCC, incluindo os ensinamentos retirados da crise da COVID-19; - Assegurar que a conformidade com os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação, é abordada nos projetos a apoiar; - Identificar o potencial das ferramentas e plataformas ecológicas e digitais para enfrentar estes desafios; - Desenvolver conceitos para a cooperação e a transferência de conhecimentos e competências entre os SCC e com os setores da ciência, da educação, da tecnologia e das empresas, com destaque para os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação, a ecologia e o digital.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Identificar as opções preferidas para prestar apoio público a ações nos setores culturais e criativos.
A2L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Objetivo intermédio	Critérios de seleção para o apoio a projetos nos setores culturais e criativos (SCC)	Publicação dos critérios de seleção e criação do comité de seleção independente				T4	2022	O Ministério da Cultura e do Património Nacional deve adotar e publicar os critérios de seleção para apoiar as PME, as instituições culturais e as ONG na criação de projetos nos setores culturais e criativos (SCC). Além disso, será criado um comité de seleção independente com peritos de várias disciplinas, incluindo representantes de organizações e instituições independentes dos SCC. O comité de seleção decide sobre as disposições relativas às subvenções e bolsas. Os critérios de seleção das candidaturas a subvenções de projetos de instituições culturais, ONG, PME e microempresas dos SCC, correspondentes a um dos setores NACE definidos pelo Eurostat, devem: a) Dar preferência a projetos suscetíveis de ter um impacto duradouro nas transições digital e ecológica nos SCC; b) Dar preferência aos beneficiários que tenham um plano de atividades sobre a forma como as subvenções serão utilizadas para financiar os custos do projeto;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										c) Dar preferência aos beneficiários que tenham um historial de atividades ou projetos nos últimos 24 meses relacionados com a proposta de projeto. Os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação, devem ser tidos em conta em todos os projetos.
A3L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas	Alvo	Número de contratos assinados para projetos nos setores culturais e criativos (SCC)		Número	0	1 873	T4	2025	Serão assinados 1 873 contratos para projetos nos setores culturais e criativos (SCC).
A4L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas	Alvo	Número de bolsas atribuídas nos setores culturais e criativos (SCC)		Número	0	945	T4	2025	Serão concedidas 945 bolsas a indivíduos dos setores culturais e criativos (SCC).
A7L	A2.6 Reforma do sistema nacional de serviços de monitorização, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento utilizando dados de satélite	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei sobre as atividades espaciais	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2025	A lei deve, nomeadamente, facilitar a utilização de dados de satélite pela administração pública. A lei deve criar um administrador nacional de dados de satélite. A lei estabelece a obrigação de o administrador nacional divulgar conhecimentos sobre dados de satélite e promover a sua utilização, incluindo a organização de ações de formação para as entidades interessadas. A lei estabelece igualmente as regras e condições para a realização de atividades espaciais e a sua supervisão, a responsabilidade por danos causados por um objeto espacial, bem como as regras para o funcionamento do Registo Nacional de Objetos Espaciais.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A8L	A2.6.1 Investimento no Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) e nos satélites	Objetivo intermédio	Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS)	Disponibilidade em linha do Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS)				T2	2025	O Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) deve estar disponível em linha.
A11L	A2.6.1 Investimento no Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) e nos satélites	Alvo	Construção de quatro satélites		Número	0	4	T2	2026	Número de satélites construídos, juntamente com a entrega do segmento terrestre e o pagamento pelo lançamento.
A12L	A2.7.1 Fundo para a Segurança e a Defesa	Objetivo intermédio	Estabelecimento do quadro jurídico do Fundo	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T3	2025	Entrada em vigor da lei que estabelece o quadro jurídico do Fundo. A lei deve incorporar os elementos incluídos na descrição da medida.
A13L	A2.7.1 Fundo para a Segurança e a Defesa	Objetivo intermédio	Adoção da política de investimento	Adoção da política de investimento				T4	2025	O BGK e/ou o Fundo devem adotar uma política de investimento para a utilização do capital injetado. A política de investimento deve incorporar os elementos incluídos na descrição da medida.
A14L	A2.7.1 Fundo para a Segurança e a Defesa	Objetivo intermédio	Injeção de capital	Certificado de transferência				T3	2026	São injetados no Fundo 5 471 689 564 EUR em capitais próprios. Todos os acordos necessários estabelecidos na lei para a execução desta medida devem ter entrado em vigor. Para além da injeção de capital no Fundo, que constitui o investimento do

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										MRR, a Polónia deve transmitir um relatório que descreva as medidas tomadas pelo Fundo até 16 de agosto de 2026 para executar a política de investimento, incluindo as medidas tomadas para a execução dos produtos financeiros que se espera que o capital próprio adicional apoie inicialmente, bem como as medidas previstas para continuar a executar esses produtos.

B. COMPONENTE B: «ENERGIA VERDE E REDUÇÃO DA INTENSIDADE ENERGÉTICA»

A componente do plano de recuperação e resiliência da Polónia visa dar resposta a vários desafios que o setor da energia polaco enfrenta atualmente no que diz respeito à descarbonização e à poluição atmosférica. Em primeiro lugar, a dependência da Polónia em relação ao carvão continua a ser muito mais elevada do que noutros Estados-Membros, o que dificulta a transição energética para a neutralidade carbónica. Em segundo lugar, cerca de 70 % das habitações unifamiliares e muitos prédios de apartamentos e edifícios públicos não cumprem as normas de eficiência energética. Esta situação, em combinação com uma utilização ainda generalizada de carvão de baixa qualidade em sistemas de aquecimento individuais, conduz a uma baixa qualidade do ar. Em terceiro lugar, os baixos níveis de retenção e a escassez de água (incluindo água potável) nas zonas rurais constituem um problema grave. O principal objetivo da componente é transferir o cabaz energético para tecnologias hipocarbónicas, facilitando a implantação de energias renováveis e aumentando a utilização de fontes de energia alternativas, como o hidrogénio e o biogás. A componente visa igualmente reduzir o consumo de energia através da promoção de uma renovação profunda dos edifícios, incluindo a modernização térmica; e reduzindo a intensidade energética da indústria e dos serviços, bem como dos agregados familiares. Por último, a componente visa também centrar-se na redução do impacto humano no ambiente, em especial através de investimentos na neutralização de ameaças e na reabilitação de zonas degradadas em grande escala e do mar Báltico.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento na inovação, nos transportes, nomeadamente na sua sustentabilidade, nas infraestruturas digitais e energéticas, nos cuidados de saúde e na energia mais limpa, tendo em conta as disparidades regionais (Recomendação Específica por País 3 2019), e de centrar o investimento nas transições ecológica e digital, em especial nas infraestruturas digitais, na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e nos transportes sustentáveis, contribuindo para a descarbonização gradual da economia, nomeadamente nas regiões carboníferas (Recomendação Específica por País 3 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Para todas as medidas desta componente que envolvam o desenvolvimento de infraestruturas, deve ser exigido o cumprimento da legislação da UE, a fim de evitar danos ao objetivo de biodiversidade. Tal significa especificamente a Diretiva AIA (2011/92/UE) e, no caso de sítios/operações localizados em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou na sua proximidade, os artigos 6.º (3) e 12.º da Diretiva Habitats (92/43/CEE) e o artigo 5.º da Diretiva Aves (2009/147/CE).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

B1.1 Ar limpo e eficiência energética

O objetivo da reforma é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética de determinados setores económicos. Visa igualmente melhorar a qualidade do ar, acelerando o processo de substituição das fontes poluentes de produção de calor e eletricidade.

Estes objetivos devem ser alcançados, em primeiro lugar, através de um conjunto de medidas de otimização do apoio ao investimento em eficiência energética, principalmente no âmbito do regime de obrigação de eficiência energética. Devem incluir a facilitação da utilização de contratos de desempenho energético no setor público, a possibilidade de as entidades abrangidas pelo regime de obrigação de eficiência energética cumprirem as suas obrigações de poupança de energia no âmbito dos chamados programas de subvenção e a possibilidade de as empresas de serviços energéticos participarem no regime de obrigação de eficiência energética. Tal deve ser alcançado através de uma alteração da Lei relativa à eficiência energética, em conjugação com alterações da lei relativa ao apoio à modernização e renovação térmica e ao registo central de emissões dos edifícios; lei relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento; a lei relativa a alguns tipos de apoio à habitação; e a lei relativa às fontes de energia renováveis. Estes atos jurídicos deveriam entrar em vigor até 31 de março de 2022.

Em segundo lugar, os objetivos da reforma «Ar limpo e eficiência energética» devem ser alcançados através do desenvolvimento do Programa Prioritário Ar Limpo, em consonância com a estratégia de renovação a longo prazo ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (2010/31/UE), que será o principal veículo para medidas de eficiência energética nos edifícios. A eficiência da execução do atual Programa Ar Limpo deve, por conseguinte, ser aumentada através da simplificação dos procedimentos de candidatura. Deve desenvolver um apoio específico destinado aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e aos agregados familiares com rendimentos mais elevados, no caso destes últimos, nomeadamente com a participação do setor bancário, concedendo empréstimos combinados com subvenções. Estas alterações devem lançar as bases para a implantação de apoio no âmbito do investimento *B1.1.2 «Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares»*, permitindo aumentar significativamente a taxa de renovação de edifícios e de substituição de aquecedores apoiados ao abrigo desse programa. As atualizações do Programa Prioritário «Ar Limpo» devem ser adotadas até 31 de março de 2023.

O terceiro elemento subjacente a esta reforma será uma atualização do Programa Nacional de Proteção do Ar. O programa deve definir um conjunto abrangente e a longo prazo de requisitos e condições favoráveis para os órgãos de poder local e regional assegurarem uma melhoria da qualidade do ar. Estas autoridades devem ser mandatadas para tomar medidas específicas para reduzir o nível de poluentes atmosféricos emitidos pelo aquecimento doméstico e pelos transportes quando um determinado limiar de poluição atmosférica for excedido. Os órgãos de poder local e regional devem também receber um orçamento específico para fazer cumprir as regras de proteção do ar, nomeadamente no âmbito das chamadas «resoluções antismog». O Programa Nacional de Proteção do Ar atualizado impõe o termo de qualquer apoio público aos investimentos em novos aquecedores a carvão até 31 de dezembro de 2021.

O quarto elemento da reforma será um regulamento alterado pelo ministro do Clima e do Ambiente que estabeleça normas para os combustíveis sólidos. Para os combustíveis sólidos biomássicos, o regulamento deve estabelecer normas de qualidade apenas para os destinados a uso doméstico, incluindo péletes de madeira. Na sequência da proibição do carvão de baixa qualidade para aquecimento doméstico, adotada em 2018, esta alteração deve também estabelecer normas mínimas para os combustíveis sólidos.

B1.1.1 Investimento em fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano

O objetivo deste investimento é modernizar o aquecimento urbano e reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa. Este investimento consiste em acordos assinados para instalações de produção de calor para aquecimento urbano.

B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares

O objetivo do investimento é aumentar a eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares. O investimento consiste no apoio i) à substituição de fontes de calor; ou ii) modernização térmica de edifícios unifamiliares; ou iii) instalação de fontes de energia renováveis.

B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência energética dos estabelecimentos de ensino. Esta medida consiste em contratos assinados para instalações ou modernizações de fontes de calor, instalações de fontes de energia renováveis ou modernizações térmicas em edifícios de instituições de ensino.

B1.1.4 Aumentar a eficiência energética das instalações de atividade social

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência energética das instalações de atividade social. Esta medida consiste na termomodernização de instalações de atividade social (bibliotecas, centros culturais ou comunitários), que podem incluir a instalação de fontes de calor e/ou de fontes de energia renováveis.

B1.1.5 Investimentos na eficiência energética de prédios de apartamentos residenciais

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência energética dos prédios de apartamentos. O investimento consiste na i) modernização térmica de edifícios residenciais de apartamentos; ou ii) a instalação de fontes de energia renováveis nesses edifícios.

B2.1 Melhoria das condições para o desenvolvimento de tecnologias do hidrogénio e de outros gases descarbonizados

O objetivo da reforma é desenvolver um mercado para o hidrogénio renovável e hipocarbónico e outros combustíveis alternativos.

A medida consiste em duas ações. O primeiro visa criar um quadro regulamentar para o funcionamento do hidrogénio como combustível alternativo para os transportes, introduzindo disposições para a construção, o funcionamento seguro e a modernização das estações de hidrogénio, bem como das autoridades responsáveis pela autorização da utilização das estações de hidrogénio e da sua necessária inspeção técnica. Deve igualmente estabelecer um sistema de monitorização e controlo da qualidade dos combustíveis de hidrogénio utilizados para a propulsão de veículos. A execução da ação deveria estar concluída até 30 de dezembro de 2021.

A segunda ação visa criar infraestruturas e conceber mercados do hidrogénio destinados a apoiar a aceitação pelo mercado do hidrogénio renovável e hipocarbónico, a integração da produção de hidrogénio noutros mercados da energia, bem como infraestruturas existentes e específicas destinadas a criar previsibilidade regulamentar para os investidores e a apoiar a adoção do hidrogénio renovável e hipocarbónico. As reformas devem cumprir as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), assegurando que a reforma não torne a utilização e a comercialização de hidrogénio renovável mais difíceis do que outras fontes de hidrogénio. A reforma visa desenvolver o hidrogénio renovável ou o hidrogénio produzido a partir de eletrolisadores e promover o hidrogénio hipocarbónico em conformidade com a estratégia da UE para o hidrogénio.

A execução desta ação deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B2.1.1 Investimento no hidrogénio, no fabrico, no armazenamento e no transporte de hidrogénio

O objetivo do investimento é criar uma indústria do hidrogénio na Polónia e aumentar a utilização de hidrogénio renovável e hipocarbónico. O investimento consiste em duas ações.

Em primeiro lugar, um investimento que consiste na conceção e construção de um protótipo de veículo ferroviário de passageiros movido a hidrogénio e/ou na expansão da capacidade de produção de veículos movidos a hidrogénio.

Em segundo lugar, deve realizar-se um investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor polaco da produção de hidrogénio renovável e hipocarbónico. O regime funcionará através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado. Com base no investimento do MRR, o regime visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 514 105 514 EUR em subsídios.²²

O regime é gerido pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK) enquanto parceiro de execução.

O regime deve incluir a seguinte linha de produtos:

- Subvenções diretas a entidades privadas ou do setor público envolvidas em atividades semelhantes para financiar os seus investimentos na capacidade de produção de hidrogénio renovável e hipocarbónico, incluindo eletrolisadores, e nas infraestruturas conexas.

A fim de implementar o investimento no regime, a Polónia e o BGK devem assinar um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do regime: A decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de subsídios associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis, tendo em conta o objetivo de que os acordos de subvenção celebrados entre o regime e os beneficiários finais resultem numa capacidade de produção instalada de, pelo menos, 315 MW de hidrogénio renovável e hipocarbónico.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» [(2023) 6454 final]. Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²³, ii) atividades e

²² Este valor não é, por si só, o custo, mas sim o volume de investimento visado. Este valor pode ou não ser igual ao custo, dependendo da forma como o instrumento está estruturado, se será obtido efeito de alavanca e se o parceiro de execução tem quaisquer custos/taxas cobrados.

²³ Exceto a) projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis; c) Instalações de hidrogénio hipocarbónico que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio, resultando em emissões de GEE ao longo do ciclo de vida inferiores a 3 tCO₂eq/tH₂) e de 70 % para os combustíveis sintéticos à base de hidrogénio, em relação a um combustível fóssil de referência de 94 g CO₂eq/MJ, resultando em 2.256 tCO₂eq/tH₂, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.º, n.º 2, e no anexo V da Diretiva (UE) 2018/2001. A redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida é calculada utilizando a metodologia referida no artigo 28.º, n.º 5, da Diretiva (UE) 2018/2001 ou, em alternativa, utilizando as normas ISO 14067: 2018 ou ISO 14064-1: 2018.

ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões previstas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes²⁴, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras²⁵ e estações de tratamento mecânico biológico²⁶ e iv) atividades e ativos relacionados com a mineração.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de afetar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre os subsídios mobilizados.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de conceder um subsídio a uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» e com as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de subvenção aplicáveis.

²⁴ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores às

os índices de referência pertinentes devem incluir uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos

para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido na Comissão Regulamento de Execução (UE) 2021/447.

²⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais ao largo

O objetivo deste investimento é facilitar o desenvolvimento de infraestruturas eólicas marítimas. O investimento consiste na construção de um novo terminal para instalações eólicas marítimas e na modernização ou ampliação de instalações nos portos de Łeba, Ustka e Darłowo para assistência técnica e manutenção de instalações eólicas marítimas.

B3.1 Apoio à gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais

O objetivo da reforma é assegurar que as soluções alternativas de gestão da água e das águas residuais, tais como estações de tratamento individuais ou fossas sépticas, sejam devidamente monitorizadas, mantidas e controladas para evitar a deterioração.

A reforma consistirá na introdução da obrigação de os municípios utilizarem instrumentos para evitar a eliminação indevida de águas residuais e do mecanismo da chamada prestação de substituição, ou seja, a organização do esvaziamento de fossas sépticas pelo município aplicável aos proprietários de imóveis que não tenham celebrado contratos de esvaziamento de fossas sépticas. Deve igualmente introduzir a obrigação de realizar controlos regulares e introduzir um mecanismo de execução eficaz.

A execução desta ação deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

A reforma deve também estabelecer critérios territoriais para a seleção dos beneficiários do apoio ao abastecimento de água ou aos investimentos em águas residuais nas zonas rurais. Os critérios de seleção devem dar prioridade aos municípios com menor capacidade para financiar investimentos a partir dos seus próprios recursos e aos projetos com maior potencial de atenuação dos impactos ambientais negativos existentes.

A execução desta ação deveria estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

B3.1.1 Investimentos em infraestruturas de tratamento de águas residuais ou de abastecimento de água em zonas rurais

O objetivo deste investimento é aumentar a disponibilidade de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento nas zonas rurais. Esta medida consiste em apoiar a construção, ampliação ou modernização de sistemas de abastecimento de água ou de eliminação de águas residuais.

B4.1 Reduzir a dependência do carvão

O objetivo desta medida é assegurar um financiamento estável dos investimentos na descarbonização do setor do aquecimento urbano, na sequência da adoção de uma resolução do Conselho de Ministros e de um quadro jurídico alterado que apoie o encerramento voluntário de minas de carvão e a proteção social de determinados trabalhadores mineiros. Consiste na aprovação de um «Fundo Distrital de Transformação do Aquecimento» para o período 2026-2030 e de um ato jurídico que altera a Lei sobre o funcionamento da indústria mineira da hulha. A execução do «Fundo de Transformação do Aquecimento Distrital» não é financiada pelo MRR e não faz parte da medida. Os serviços de aconselhamento para a execução do «Fundo de Transformação do Aquecimento Distrital» podem ser prestados com o apoio do mecanismo de Assistência Europeia à Energia Local (ELENA).

B. COMPONENTE B: «ENERGIA VERDE E REDUÇÃO DA INTENSIDADE ENERGÉTICA»

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
B1G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei da Eficiência Energética e atos legislativos conexos	Disposição do ato que altera a Lei da Eficiência Energética e os atos legislativos conexos que indicam a sua entrada em vigor				T1	2022	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei da Eficiência Energética e os atos legislativos conexos (lei relativa ao apoio à modernização e renovação térmica e ao registo central de emissões dos edifícios; lei relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento; a lei relativa a alguns tipos de apoio à habitação; e a lei relativa às fontes de energia renováveis), que permitirá às entidades abrangidas pelo regime de obrigação de eficiência energética cumprir as obrigações de poupança de energia no âmbito dos chamados programas de subvenção. Deve clarificar as possibilidades de utilização de contratos de desempenho energético no setor público. Deve permitir que as empresas de serviços energéticos participem nos regimes de obrigação de eficiência energética.
B2G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Atualização do Programa Prioritário «Ar Limpo»	Adoção de alterações ao Programa Prioritário «Ar Limpo» pelo Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente, incluindo disposições de				T1	2023	O Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente deve adotar alterações ao Programa Prioritário «Ar Limpo», em consonância com a estratégia de renovação a longo prazo ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios, incluindo apoio específico destinado a: agregados familiares com rendimentos mais elevados, nomeadamente com a participação do

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				apoio destinadas a: agregados familiares com rendimentos mais elevados, nomeadamente com a participação do setor bancário que concede empréstimos combinados com subvenções; (b) Famílias com baixos rendimentos; c) Famílias com rendimentos mais baixos.						setor bancário que concede empréstimos combinados com subvenções; (b) Famílias com baixos rendimentos; c) Famílias com rendimentos mais baixos (em conformidade com as definições aplicáveis no âmbito do Programa Prioritário «Ar Limpo»). Até 31 de março de 2023, as disposições que prestam apoio específico aos grupos mencionados devem estar plenamente operacionais e os beneficiários devem ter acesso a esse apoio.
B3G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Atualização do Programa Nacional de Proteção Aérea	Adoção do Programa Nacional de Proteção do Ar atualizado pelo ministro do Clima e do Ambiente				T4	2021	O Programa Nacional de Proteção Aérea define novas tarefas a executar até 2025, 2030 e 2040 a nível nacional, provincial e municipal: (1) estabelecimento de normas para as zonas de baixas emissões para os municípios em que os níveis admissíveis de NO2 tenham sido excedidos; (2) compromisso dos «voivodatos» de adotar resoluções anti-smog em cidades onde determinadas normas de qualidade do ar não são respeitadas; (3) apoio financeiro às autoridades regionais e locais para a promoção das atividades especificadas nas resoluções anti-smog e a preparação de pontos de informação para os residentes que se candidatam a financiamento ao abrigo do Programa

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Prioritário Ar Limpo; (4) introdução da tarefa que consiste em reforçar as disposições relativas ao sistema de controlo para a execução das tarefas especificadas nas resoluções antismog; (5) exclusão de novos aquecedores a carvão dos programas de apoio público a partir de 1 de janeiro de 2022.
B4G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma alteração do Regulamento do Ministro do Clima e do Ambiente relativo a normas de qualidade para os combustíveis sólidos	Disposição na alteração do regulamento relativa a normas de qualidade para os combustíveis sólidos que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Com base em recomendações sobre alterações legislativas necessárias ou recomendadas elaboradas por uma equipa interministerial e seguidas de uma consulta das propostas com as ONG e as câmaras do setor do carvão, a alteração do regulamento relativo aos combustíveis sólidos à base de carvão entrará em vigor. Deve proibir os produtores de combustíveis sólidos à base de carvão de utilizarem marcas enganosas.
B5G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento que estabelece normas de qualidade para os combustíveis sólidos produzidos a partir de biomassa	Disposição do regulamento relativa a normas de qualidade para os combustíveis sólidos produzidos a partir de biomassa que indica a sua entrada em vigor				T3	2023	O regulamento deve estabelecer normas de qualidade para os combustíveis sólidos de biomassa destinados a uso doméstico, incluindo péletes de madeira.
B7G	B1.1.1 Investimentos em fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano	Alvo	T1 — Fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano		Número	0	23	T2	2026	Acordos assinados para instalações de produção de calor para aquecimento urbano. A conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» deve ser demonstrada pelas seguintes disposições dos acordos:

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— As instalações de produção de calor apoiadas não devem exceder o limiar de 250 g de CO2/kWh de energia. — No caso de instalações que utilizam bioenergia, estas devem cumprir o disposto no artigo 29.º, n.º 2, a artigo 29.º, n.º 7, da Diretiva 2018/2001. — Nenhuma instalação apoiada deve utilizar combustível derivado de resíduos.
B8G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Substituição de fontes de calor em edifícios unifamiliares		Número	0	250 000	T3	2023	Número de fontes de calor instaladas. Os investimentos serão apoiados no âmbito do Programa Prioritário Ar Limpo, em consonância com a estratégia de renovação a longo prazo ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios. Em caso de apoio a caldeiras a gás, estas devem ser implantadas em conformidade com o anexo III das orientações técnicas da Comissão sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/021) e conduzir a uma diminuição significativa das emissões de GEE, com o objetivo de melhorar significativamente o ambiente e a saúde pública, nomeadamente devido à redução da poluição, em especial nas zonas em que as normas de qualidade do ar da UE estabelecidas pela Diretiva 2008/50/UE são excedidas ou correm o risco de ser excedidas.
B9G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da	Alvo	Substituição de fontes de calor, instalação de		Número	0	465 000	T2	2026	Número de edifícios unifamiliares com fontes de calor substituídas; ou fontes

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares		FER e modernização térmica							de energia renováveis instaladas; ou modernizada termicamente. Além disso, ao nível do investimento, as caldeiras a gás não devem representar mais de 40 % do número total de substituições de fontes de calor.
B10G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Modernização térmica e instalação de fontes de energia renováveis em edifícios residenciais unifamiliares		Número	0	190 000	T3	2023	Número de habitações unifamiliares termomodernizadas que cumprem as normas de eficiência energética. Os investimentos serão apoiados ao abrigo do Programa Prioritário Ar Limpo.
B12G	B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino	Alvo	Número de edifícios de instituições de ensino com contratos assinados para instalações ou modernizações de fontes de calor, instalações de fontes de energia renováveis ou modernizações térmicas.		Número	0	492	T2	2026	Número de edifícios de instituições de ensino com contratos assinados para instalações ou modernizações de fontes de calor, instalações de fontes de energia renováveis e/ou modernizações térmicas. O convite deve excluir as fontes de calor de combustíveis fósseis da execução dos projetos.
B15G	B1.1.4 Aumentar a eficiência energética das instalações de atividade social	Alvo	Termo-modernização de instalações de atividade social		Número	0	150	T2	2026	Número de instalações de atividade social termomodernizadas (bibliotecas, centros culturais ou comunitários). Tal pode incluir a instalação de fontes de calor e/ou de fontes de energia renováveis. As regras processuais para a seleção de projetos devem especificar que a substituição de fontes de calor para caldeiras a gás não é elegível.
B16G	B2.1 Melhoria das condições para o desenvolvimento de tecnologias do	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos que alteram os atos legislativos relativos ao hidrogénio	Disposições dos atos legislativos modificativos que				T4	2021	1. Alteração da Lei da Eletromobilidade (11 de janeiro de 2018; Dz. U. z 2018 r. poz. 317) introduz as definições para a

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	hidrogénio e de outros gases descarbonizados		como combustível alternativo para os transportes	indicam a sua entrada em vigor						infraestrutura de abastecimento de hidrogénio; estabelecer os requisitos técnicos e de segurança gerais para as estações de abastecimento (em conformidade com a Diretiva Infraestrutura para Combustíveis Alternativos) e determinar os procedimentos e as autoridades competentes pertinentes para a inspeção desta infraestrutura. 2. Alteração da Lei relativa ao sistema de monitorização e controlo da qualidade dos combustíveis (25 de agosto de 2006; Dz.U. Nr 169, poz. 1200) introduz a noção de hidrogénio de acordo com o código NC 2804 10 00 da Nomenclatura Combinada; estabelece os procedimentos de monitorização e controlo da qualidade do hidrogénio; determina as autoridades competentes. O conceito de hidrogénio deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). A reforma não deve tornar a utilização e a comercialização de hidrogénio renovável mais difíceis do que outras fontes de hidrogénio. A reforma deve ter como principal objetivo o desenvolvimento do hidrogénio renovável ou do hidrogénio produzido a partir de eletrolisadores.
B17G	B2.1 Melhoria das condições para o desenvolvimento de tecnologias do	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que estabelece regras para o hidrogénio	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2023	Entrada em vigor da lei que define regras para as infraestruturas e a conceção dos mercados do hidrogénio destinadas a apoiar a aceitação pelo

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	hidrogénio e de outros gases descarbonizados									mercado do hidrogénio renovável e hipocarbónico, a integração da produção de hidrogénio noutros mercados da energia, bem como as infraestruturas existentes e específicas destinadas a criar previsibilidade regulamentar para os investidores e a apoiar a adoção do hidrogénio renovável e hipocarbónico. A lei deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). A reforma não deve tornar a utilização e a comercialização de hidrogénio renovável mais difíceis do que outras fontes de hidrogénio. A reforma deve estar em consonância com a estratégia da UE para o hidrogénio.
B20G	B2.1.1 Investimento no hidrogénio, no fabrico, no armazenamento e no transporte de hidrogénio	Alvo	Projeto (s) de investigação e inovação		Número	0	1	T2	2026	O investimento consistirá na conceção e construção de um protótipo de veículo ferroviário de passageiros movido a hidrogénio e/ou na expansão da capacidade de produção de veículos movidos a hidrogénio.
B21aG	B2.1.1 Investimento no hidrogénio, no fabrico, no armazenamento e no transporte de hidrogénio	Objetivo intermédio	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução				T2	2024	Entrada em vigor do acordo de execução.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
B21DG	B2.1.1 Investimento no hidrogénio, no fabrico, no armazenamento e no transporte de hidrogénio	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Porcentagens	0	100 %	T3	2025	O BGK deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão).
B21EG	B2.1.1 Investimento no hidrogénio, no fabrico, no armazenamento e no transporte de hidrogénio	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T4	2025	A Polónia deve transferir 514 105 514 EUR para o BGK a título do regime.
B37G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais ao largo	Objetivo intermédio	Construção de um novo terminal para instalações eólicas marítimas	Obras de construção e utilização preliminar do terminal ou contrato de locação				T3	2026	Deve ser fornecida uma cópia da inscrição do gestor do local no diário do local que confirme a execução das obras de construção, ou uma cópia do protocolo de aceitação final assinado pelo (s) contratante (s) e pela (s) entidade (s) adjudicante (s) para as obras de construção do novo terminal para instalações eólicas marítimas (que albergue, pelo menos, dois navios de apoio ao largo). Devem ser assinados acordos preliminares juridicamente vinculativos de utilização ou locação, assegurando a utilização principal do terminal para a instalação de instalações eólicas marítimas.
B38G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais ao largo	Alvo	Obras de construção para modernização/ampliação de instalações nos portos de Łeba, Ustka e Darłowo		Número	0	3	T3	2026	Deve ser fornecida uma cópia da inscrição do gestor do local no diário do local que confirme a execução das obras de construção, ou uma cópia do protocolo de receção final assinado pelo (s) contratante (s) e pela (s)

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										entidade (s) adjudicante (s) para as obras de modernização ou ampliação das instalações nos portos de Łeba, Ustka e Darłowo para a assistência técnica e manutenção de instalações eólicas marítimas. Devem ser celebrados acordos juridicamente vinculativos para a utilização das instalações portuárias (incluindo, pelo menos, um dos seguintes: terrenos, terminais ou cais) com promotores ou operadores de parques eólicos marítimos, para efeitos de manutenção e assistência técnica a instalações eólicas marítimas.
B39G	B3.1 Apoiar a gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Elaboração de regras para a territorialização do apoio aos investimentos no abastecimento de água ou no saneamento das zonas rurais	Adoção de orientações pelo Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural				T4	2021	Adoção de critérios territoriais para a seleção dos beneficiários. Os critérios de seleção devem dar prioridade aos municípios com menor capacidade para financiar investimentos a partir dos seus recursos próprios. Os governos autónomos dos voivodatos devem participar no processo de definição dos critérios de seleção dos beneficiários.
B40G	B3.1 Apoiar a gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato jurídico que estabelece a obrigação de efetuar um acompanhamento e um controlo regulares dos sistemas individuais adequados	Disposição do ato jurídico que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduza a obrigação de os municípios monitorizarem e controlarem a eliminação de águas residuais e utilizarem instrumentos para evitar a eliminação incorreta, incluindo o mecanismo da chamada execução alternativa, ou seja, a organização do esvaziamento de fossas sépticas pelo município para os proprietários de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										imóveis que não tenham celebrado contratos de esvaziamento de fossas séticas.
B41G	B3.1.1 Investimentos em infraestruturas de tratamento de águas residuais ou de abastecimento de água em zonas rurais	Alvo	Apoio ao abastecimento de água ou de águas residuais		Número	0	150	T4	2025	Protocolo de aceitação emitido para a construção, ampliação ou modernização de sistemas de abastecimento de água ou de eliminação de águas residuais.
B41aG	B3.1.1 Investimentos em infraestruturas de tratamento de águas residuais ou de abastecimento de água em zonas rurais	Alvo	Apoio ao abastecimento de água ou de águas residuais		Número	150	467	T2	2026	Protocolo de aceitação emitido para a construção, ampliação ou modernização de sistemas de abastecimento de água ou de eliminação de águas residuais.
B42G	B1.1.5 Melhoria da eficiência energética em prédios de apartamentos residenciais	Alvo	T1 — Instalações de energias renováveis e termomodernizações em prédios de apartamentos		Número	0	632	T3	2023	Número de prédios de apartamentos que foram termomodernizados ou equipados com instalações de energias renováveis. Os investimentos serão apoiados ao abrigo do programa TERMO.
B43G	B1.1.5 Investimentos na eficiência energética de prédios de apartamentos residenciais	Alvo	T2 — Instalações de energias renováveis ou modernizações térmicas em prédios de apartamentos		Número	632	5 756	T2	2026	Número de prédios de apartamentos que foram termomodernizados ou equipados com instalações de energias renováveis.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
B44G	B4.1 Reduzir a dependência do carvão	Objetivo intermédio	Fundo de Transformação do Aquecimento Distrital	Aprovação pelo Conselho de Administração				T3	2026	O conselho de administração e/ou de supervisão do Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej (NFOSiGW) aprova como programa prioritário o «Fundo Distrital de Transformação do Aquecimento» para o período 2026-2030, composto por, pelo menos, 700 milhões de EUR provenientes dos fundos nacionais do NFOSiGW. Essa aprovação deve especificar que o objetivo do «Fundo de Transformação do Aquecimento Distrital» é apoiar a descarbonização do setor do aquecimento urbano na Polónia e: 1. Os investimentos elegíveis para a descarbonização da produção de calor e os objetivos de investimento do «Fundo de Transformação do Aquecimento Distrital» (como a implantação de fontes de energia renováveis, tecnologias de bombas de calor, armazenamento térmico e recuperação de calor residual) e o requisito de os investimentos elegíveis estarem em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente»; 2. Os objetivos de investimento em termos de capacidade de implantação de fontes renováveis e de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de redução da utilização de combustíveis fósseis.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
B45G	B4.1 Reduzir a dependência do carvão	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei sobre o funcionamento da indústria mineira da hulha	Entrada em vigor da alteração legislativa				T3	2026	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei sobre o funcionamento da indústria de extração de hulha no que diz respeito ao encerramento da extração de hulha.

B.3. Descrição das reformas e dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

B1.2 Facilitar a obrigação de poupança de energia para as empresas do setor da energia

O objetivo da reforma é simplificar e alargar o regime de obrigação de eficiência energética.

A reforma deve ser executada através da criação de um conjunto normalizado de valores de referência para os diferentes tipos de medidas de poupança de energia. Essas medidas deixam de ter de ser objeto de auditoria, o que facilitará a participação de entidades de menor dimensão no regime. Outro elemento da reforma será a inclusão no regime de obrigação de eficiência energética das empresas de combustíveis que colocam no mercado combustíveis líquidos utilizados para os transportes. Estas empresas devem executar projetos de melhoria da eficiência energética, cancelar um número adequado de certificados brancos ou pagar uma taxa de substituição em determinadas condições. A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução das emissões de gases com efeito de estufa

O investimento visa reduzir o consumo de energia final e as emissões de gases com efeito de estufa das empresas.

A aplicação de soluções ecológicas nas empresas visa centrar-se na melhoria dos processos industriais e energéticos, a fim de melhorar a eficiência energética e reduzir a intensidade energética, conduzindo a uma redução — e a uma maior eficiência — do consumo de energia, juntamente com investimentos em fontes de energia renováveis e hipocarbónicas nas empresas.

O investimento deve apoiar, em especial, i) a construção, ampliação ou modernização de instalações industriais e de produção existentes, de equipamento industrial e de instalações elétricas destinadas a melhorar a sua eficiência energética; II) construção e instalação de fontes de energia renováveis próprias em empresas, incluindo turbinas eólicas, coletores solares, painéis fotovoltaicos, sistemas geotérmicos, bombas de calor; III) a construção de instalações de armazenamento de energia em empresas relacionadas com a produção de energia a partir de fontes renováveis; IV) construção/modernização de fontes de energia (internas) hipocarbónicas próprias, incluindo cogeração; V) aumentar a percentagem de combustíveis com emissões baixas ou nulas nos processos de fabrico, respeitando as mais elevadas normas em matéria de emissões; VI) substituir as fontes de calor de baixo consumo energético que utilizam combustíveis (sólidos, líquidos, gasosos) ou eletricidade por fontes mais eficientes do ponto de vista energético; VII) modernização térmica de edifícios e instalações utilizados em processos industriais. Os projetos são selecionados com base num concurso geral, tendo em conta os seguintes critérios: I) prontidão — maturidade do projeto para execução; II) coerência com os planos existentes para a neutralidade climática; III) o grau de redução das emissões de CO₂, PM 2,5 e PM10; IV) o grau de redução do consumo de energia primária.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²⁷, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de

²⁷ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

referência pertinentes²⁸, III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras²⁹ e estações de tratamento mecânico biológico³⁰; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos

O objetivo da reforma é apoiar a energia eólica marítima e reduzir o impacto das restrições de atribuição no mercado da eletricidade. Esta medida consiste no seguinte: I) a adoção de regulamentos relativos às centrais elétricas ao largo, ii) a publicação dos resultados do (s) leilão (s) do (s) contrato (s) por diferenças para a eletricidade produzida a partir de capacidade eólica ao largo, iii) as alterações das regras do mercado de compensação para incluir a aquisição explícita de capacidades de compensação (reservas) antes do acoplamento único para o dia seguinte e iv) um estudo sobre as medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição no sistema elétrico polaco.

B2.4 Quadro jurídico para o desenvolvimento de instalações de armazenamento de energia

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos jurídicos existentes ao desenvolvimento de tecnologias de armazenamento e criar um ambiente jurídico estável para o funcionamento das empresas de armazenamento.

A reforma deve, nomeadamente, isentar o armazenamento de eletricidade da obrigação tarifária e eliminar a dupla tributação das tarifas de rede. Fará depender a obrigação de obter uma concessão/inscrição no registo da capacidade total instalada de armazenamento de eletricidade, independentemente da sua capacidade. O quadro tarifário proposto para o armazenamento deve ser não discriminatório e refletir os custos.

A execução da reforma deveria estar concluída até 30 de junho de 2021.

B3.2 Apoio à recuperação ambiental e à proteção contra substâncias perigosas

O objetivo da reforma é reduzir o impacto ambiental negativo das zonas pós-industriais em grande escala e dos materiais perigosos que permanecem nas zonas marinhas polacas. Esta medida consiste em alterações jurídicas para facilitar uma eliminação abrangente do impacto ambiental negativo de zonas pós-industriais específicas de grande escala, bem como alterações jurídicas no domínio do manuseamento de materiais perigosos.

²⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de sítios em terra e ao largo

O objetivo do investimento é eliminar a ameaça para a saúde e a vida humanas decorrente da presença de poluentes ou substâncias perigosas em locais em terra e ao largo. Esta medida consiste na publicação de documentação para investimentos relacionados com sítios predefinidos em terra e no mar na República da Polónia expostos à presença de poluentes ou substâncias perigosas.

B3.3 Apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos na agricultura e nas zonas rurais

O objetivo da reforma é melhorar as condições para o investimento nas zonas rurais na gestão da água e na eficiência dos recursos. A reforma deve contribuir para aumentar a resiliência da agricultura à prevenção de secas e inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica, regulando adequadamente as relações hídricas nas zonas agrícolas e reduzindo as escorrências; e aumento da retenção de água.

A reforma consistirá em alterações à legislação nacional necessárias para melhorar as condições para uma gestão resiliente da água na agricultura e nas zonas rurais. As alterações devem facilitar a preparação e a execução de investimentos relativos à retenção de água e à cessação da sua drenagem de terras agrícolas, incluindo, em especial, investimentos relacionados com a reconstrução e reconstrução de dispositivos de drenagem, de modo a que cumpram a função de retenção e, assim, protejam os terrenos agrícolas contra a seca e limitem o risco de inundações.

A reforma deve cumprir os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial, deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental da UE, incluindo a Diretiva AIA (2011/92/UE) e a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

As alterações não devem conduzir a qualquer deterioração do nível de conformidade com a legislação ambiental da UE, em especial no que diz respeito aos investimentos considerados significativos ou potencialmente significativos nos termos do regulamento do Conselho de Ministros relativo aos projetos suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente e aos investimentos nas zonas Natura 2000 ou que as afetem. Além disso, as alterações não devem alterar as regras atualmente vinculativas em matéria de captação de água.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

B3.3.1 Investimentos para aumentar o potencial da gestão sustentável da água nas zonas rurais

O objetivo do investimento é apoiar investimentos em zonas rurais para melhorar a gestão da água e a eficiência na utilização dos recursos.

O investimento deve contribuir para aumentar a resiliência da agricultura à prevenção de secas e inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica, regulando adequadamente as relações hídricas nas zonas agrícolas e reduzindo as escorrências; e aumentar a retenção de água, desde que a sua necessidade e natureza sejam devidamente justificadas. Deve ser dada prioridade a soluções resilientes às alterações climáticas e baseadas na natureza. Os projetos ao abrigo desta medida devem ser sujeitos a uma avaliação de impacto ambiental (AIA) e cumprir os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final]. Deve ser assegurado o cumprimento da legislação ambiental da UE, incluindo a Diretiva AIA (2011/92/UE) e a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE). Todos os projetos de investimento financiados ao abrigo desta componente que exijam uma decisão de AIA devem cumprir o disposto na Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE. Especificamente, todos os novos projetos que exijam uma AIA devem ser autorizados ao abrigo da Lei relativa à

prestação de informações sobre o ambiente e a sua proteção, à participação do público na proteção do ambiente e à avaliação do impacto ambiental, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de março de 2021 que altera essa lei e determinadas outras leis. As disposições das «Orientações relativas a medidas corretivas para projetos cofinanciados por fundos da UE afetados pela infração 2016/2046», tal como comunicadas à Polónia em 23 de fevereiro de 2021 (ref. Ares (2021) 1423319), devem ser tidas em conta na execução de todos os projetos de investimento para os quais tenha sido solicitada ou emitida uma decisão ambiental ou uma licença de construção ou desenvolvimento antes da entrada em vigor da Lei de 30 de março de 2021. Só serão apoiados projetos que não conduzam a uma deterioração do estado das águas de superfície e subterrâneas e não impeçam a melhoria do estado ou potencial ecológico das massas de água afetadas.

São excluídos do apoio os investimentos que tenham efeitos negativos na natureza. Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder uma licença pertinente, assegurando que as massas de água afetadas se encontram em bom estado ecológico e especificando condições para evitar a sua deterioração, em conformidade com os requisitos da Diretiva 2000/60/CE e com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» e comprovadas pelos dados de apoio pertinentes mais recentes. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa (águas de superfície ou subterrâneas) estejam ou se preveja (no contexto da intensificação das alterações climáticas) que estejam num estado ou potencial inferior a bom. As medidas devem também cumprir o disposto na Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e na Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats).

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

B3.4 Quadro facilitador dos investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas

O objetivo da reforma é apoiar a capacidade das cidades para dar prioridade, planear, executar e financiar projetos de investimento destinados à atenuação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu. A reforma e os investimentos associados visam, nomeadamente, aumentar a percentagem de zonas verdes nas cidades.

Um conjunto de alterações legislativas deve assegurar que os aspetos de sustentabilidade são integrados nos procedimentos de planeamento urbano e que as partes interessadas são consultadas no âmbito desses procedimentos. Além disso, deve garantir-se que as autoridades locais recebem apoio adequado em termos de capacidade para priorizar, planear e executar projetos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas. Estes elementos regulamentares e de reforço das capacidades devem ser complementados pela criação de um instrumento específico destinado a proporcionar financiamento para investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade dos projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³¹, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³², III) atividades relacionadas com aterros de resíduos,

³¹ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

incineradoras³³ e estações de tratamento mecânico biológico³⁴; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O Fundo para uma Transição Urbana Ecológica é criado até 30 de junho de 2022.

B3.4.1 Investimentos na transformação ecológica das cidades

O objetivo do investimento é apoiar a transição ecológica nas zonas urbanas. Esta medida consiste em apoiar projetos em cidades ao abrigo do Instrumento de Transformação Urbana Ecológica.

B3.5 Reforma da construção de habitações para pessoas com rendimentos baixos e médios, tendo em conta a maior eficiência energética dos edifícios

O objetivo da reforma é aumentar a oferta de habitação eficiente do ponto de vista energético para os agregados familiares com rendimentos baixos e médios.

Esse objetivo deve ser alcançado através do aumento da taxa de cofinanciamento público para edifícios que cumpram as normas de eficiência energética 20 % mais ambiciosas do que a norma mínima de eficiência energética em vigor na Polónia (norma para edifícios com necessidades quase nulas de energia, NZEB).

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

B3.5.1 Investimentos em projetos de habitação

O objetivo do investimento é aumentar a oferta de habitação.

Esta medida consiste na construção ou renovação de edifícios que fazem parte do parque residencial dos municípios, habitações protegidas e apartamentos para arrendamento criados com a participação de um município ou de uma associação intermunicipal por investidores que não o município.

B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis

O objetivo da reforma é melhorar o quadro regulamentar da energia distribuída e do prossumidor, desenvolver a cadeia de abastecimento de energia eólica marítima, implementar sistemas de gestão da energia, aumentar a capacidade instalada de fontes de energia renováveis e aumentar a quota de energia proveniente de fontes renováveis.

A reforma consistirá em alterações à Lei das Energias Renováveis («Lei FER»), tais como a introdução de melhores condições para o funcionamento dos polos energéticos, a aplicação de modelos coletivos de prossumidores de energia, a aplicação de disposições sobre novas comunidades de energias renováveis, a introdução de disposições que especifiquem os princípios de funcionamento

³³ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

de um dos modelos de comunidade de energias renováveis e a adoção dos princípios de gestão de uma empresa para o setor do biometano.

A execução da ação deve estar concluída até 30 de março de 2023.

A reforma deve igualmente alterar a Lei relativa aos investimentos em energia eólica terrestre, a fim de facilitar a possibilidade de investimentos em energia eólica terrestre nos municípios que pretendam localizar essas instalações, conferindo às autoridades municipais mais poderes para determinar a localização dos investimentos individuais e permitir que a central se situe mais perto dos edifícios residenciais do que a atual distância mínima de 10 vezes a altura da instalação.

A execução da ação deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

A reforma acima referida deve ser acompanhada da entrada em vigor de um regulamento que estabeleça um plano de leilões de energias renováveis por tecnologia (incluindo para novos parques eólicos terrestres). O plano deve estabelecer um orçamento e um volume de eletricidade que devem estar disponíveis para cada leilão concorrencial para o período 2022-2027. O regulamento será publicado até 30 de setembro de 2022.

Além disso, a Polónia deve aumentar progressivamente a capacidade instalada de parques eólicos terrestres e instalações fotovoltaicas, a fim de contribuir para a transição ecológica. A capacidade eólica terrestre e fotovoltaica instalada deve atingir 23,5 GW até 30 de setembro de 2023.

No que diz respeito ao desenvolvimento de parques eólicos marítimos, a reforma deve introduzir regras pormenorizadas para o pagamento da renda da concessão ao presidente da Entidade Reguladora da Energia, alargada às entidades envolvidas na produção de eletricidade em parques eólicos marítimos.

A execução desta ação deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

Além disso, a reforma deve também regular os tipos de fluxos de caixa a ter em conta no cálculo do preço ajustado e o método pormenorizado de cálculo do preço ajustado.

A execução desta ação deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
B1L	B1.2 Facilitar o cumprimento da obrigação de poupança de energia pelas empresas do setor da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento de execução da Lei da Eficiência Energética	Disposição do regulamento de execução da Lei relativa à eficiência energética que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor do regulamento de execução da Lei da Eficiência Energética, que deve estabelecer um valor de referência para as economias de energia para projetos que melhorem a eficiência energética; e estabelecer uma metodologia de cálculo das economias de energia para os projetos no setor dos transportes.
B2L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução das emissões de gases com efeito de estufa	Objetivo intermédio	Instruções de financiamento (incluindo critérios de elegibilidade e seleção) para o regime de apoio que visa a eficiência energética e as FER nas empresas, incluindo as abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE	Publicação do regime de apoio				T4	2022	A política de investimento do regime deve incluir, pelo menos, os seguintes critérios de elegibilidade e de seleção dos projetos: I) o objetivo do preço mais baixo por tonelada de gás com efeito de estufa poupado; II) assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de exclusão e do cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE e iii) especificar metas de descarbonização.
B3L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução das emissões de gases com efeito de estufa	Alvo	Adjudicação de todos os contratos para a implementação da eficiência energética e das FER nas empresas		Número	0	13	T4	2023	Número de contratos adjudicados a projetos de investimento relacionados com a melhoria dos processos industriais e energéticos para melhorar a eficiência energética e reduzir a intensidade energética, conduzindo à redução e racionalização do consumo de energia com investimentos em fontes de energia renováveis e hipocarbónicas nas empresas. O regime deve ser aplicado em conformidade com as suas instruções de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										financiamento, tal como descrito na rubrica B2L. O regime deve ser implementado através de um processo não discriminatório, transparente e aberto, aberto a todos os setores industriais.
B4L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regulamentos de execução decorrentes da Lei relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos	Disposições dos regulamentos que indicam a sua entrada em vigor				T2	2024	Entram em vigor dois regulamentos de execução: 1. Regulamento do ministro do Clima e do Ambiente relativo aos requisitos aplicáveis aos elementos de um conjunto de equipamentos para evacuação de energia e aos elementos das subestações marítimas — Além disso, o regulamento deve garantir a qualidade adequada das infraestruturas no contexto da sua potencial integração na rede elétrica em caso de transferência das saídas de energia dos parques eólicos marítimos, tal como estipulado nos artigos 82.º a 83.º da Lei relativa à energia eólica marítima. 2. Regulamento do Ministro do Clima e do Ambiente sobre o preço máximo em PLN por 1 MWh, que pode ser indicado nas propostas apresentadas num leilão pelos produtores.
B5L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Resultados dos contratos por diferenças para o leilão de energia eólica marítima	Publicação dos resultados				T4	2025	Os resultados do (s) leilão (s) do (s) contrato (s) por diferenças realizado (s) para 4 GW de capacidade eólica marítima devem ser publicados.
B6L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento relativo às condições pormenorizadas de funcionamento da	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T4	2023	No âmbito da reforma do mercado da energia, as regras do mercado de compensação devem ser alteradas de modo a incluir a aquisição explícita de reservas antes do acoplamento único para o dia seguinte. Esta solução foi proposta

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			rede elétrica, que deve alterar as regras nacionais de compensação a fim de reduzir tanto quanto possível o impacto das restrições de atribuição							pela ACER na metodologia de CCM do CORE (Decisão 02/2019 da ACER) como uma das soluções possíveis para reduzir ao máximo o impacto das restrições de atribuição. A fim de aplicar esta reforma, o ministro responsável pela energia altera o Regulamento do ministro da Economia, de 4 de maio de 2007, relativo às condições pormenorizadas de funcionamento do sistema energético.
B6aL	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Estudo sobre as medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição no sistema elétrico polaco	Publicação no sítio Web da entidade reguladora da energia de um estudo sobre as medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição no sistema elétrico polaco				T4	2025	A entidade reguladora da energia deve realizar e publicar no seu sítio Web um estudo sobre as medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição no sistema elétrico polaco. O estudo deve conter uma avaliação da utilização das restrições de atribuição desde a adoção da reforma na B6L, a fundamentação da sua utilização, o impacto das medidas existentes para limitar as restrições de atribuição e deve recomendar medidas adicionais para reduzir tanto quanto possível a utilização das restrições de atribuição no sistema polaco de restrições de atribuição de licenças de emissão.
B10L	B2.4 Quadro jurídico para o desenvolvimento de instalações de armazenamento de energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia no que diz respeito ao armazenamento de energia	Disposição nas alterações da Lei da Energia que indica a sua entrada em vigor				T2	2021	As alterações devem facilitar o desenvolvimento do armazenamento de eletricidade, incluindo, em especial, uma isenção da obrigação tarifária, a ausência de taxas de rede duplas, a isenção parcial das taxas de ligação do armazenamento à rede, a isenção da obrigação de apresentar certificados de origem e de determinadas taxas no que diz respeito à eletricidade armazenada. O quadro tarifário proposto

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										para o armazenamento deve ser não discriminatório e refletir os custos.
B14L	B3.2 Apoio à recuperação ambiental e à proteção contra substâncias perigosas	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei destinada a facilitar a eliminação global do impacto ambiental negativo das zonas pós-industriais de grande escala.	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor de uma lei destinada a aumentar a segurança para a saúde humana e o estado do ambiente. A legislação deve eliminar os obstáculos organizacionais e jurídicos à eliminação global do impacto ambiental negativo das zonas pós-industriais de grande escala. Trata-se de uma forma de pilotagem para locais predefinidos. A lei deve prever regras para quatro componentes de campo independentes (diferentes locais e âmbitos de aplicação das obras): 1) antiga fábrica de produtos químicos «Tarnowskie Góry» em Tarnowskie Góry; 2) antiga fábrica de produtos químicos «Zachem» em Bydgoszcz; 3) fábrica «Organika-Azot» em Jaworzno; 4) antiga fábrica da «Boruta» Dyes, em Zgierz. O âmbito do projeto inclui o reconhecimento e o inventário das zonas, a preparação e avaliação da escala dos problemas relacionados com a redução do impacto ambiental dos grandes espaços industriais abandonados e o desenvolvimento de documentação de investimento abrangente para essas zonas.
B15L	B3.2 Apoio à recuperação ambiental e à proteção contra substâncias perigosas	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio das matérias perigosas que permanecem nas zonas marinhas da República da Polónia	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a sua entrada em vigor				T2	2025	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s), que deve (m) prever: — descrição das competências das autoridades públicas em questões relacionadas com a eliminação de materiais perigosos nas zonas marinhas da República da Polónia;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— a obrigação de elaborar um plano anual em matéria de matérias perigosas que permaneçam nas zonas marinhas da República da Polónia; — uma definição de matérias perigosas não recuperáveis, o estabelecimento de um registo dessas matérias perigosas, a obrigação de comunicar as matérias perigosas descobertas ou identificadas.
B16L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de sítios em terra e ao largo	Alvo	Documentação para investimentos relacionados com locais em terra e ao largo expostos à presença de poluentes ou substâncias perigosas		Número	0	8	T3	2026	Documentação publicada relacionada com investimentos na neutralização e restauração dos riscos de, pelo menos, quatro locais em terra predefinidos e de quatro locais ao largo predefinidos expostos à presença de poluentes ou substâncias perigosas: a) Para cada local em terra, uma avaliação do estado do ambiente; bem como para cada sítio offshore, planos de neutralização que incluam os métodos previstos para neutralizar os materiais perigosos inundados, tendo em conta o impacto das atividades planeadas e os seus efeitos no estado do meio marinho.
B21L	B3.3 Apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos na agricultura e nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à legislação nacional necessárias para melhorar as condições para uma gestão resiliente da água na agricultura e nas zonas rurais	Disposição nas alterações relativa à entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de alterações que contribuam para aumentar a resiliência da agricultura à prevenção de secas e inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica, regulando adequadamente as relações hídricas nas zonas agrícolas e reduzindo as escorrências; e aumento da retenção de água. As alterações devem cumprir os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente»

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(2021/C 58/01), em especial, devem assegurar o cumprimento da legislação ambiental da UE, incluindo a Diretiva AIA e a Diretiva-Quadro Água. As alterações não devem conduzir a qualquer deterioração do nível de conformidade com a legislação ambiental da UE no que diz respeito aos investimentos considerados significativos ou potencialmente significativos nos termos do regulamento do Conselho de Ministros relativo aos projetos suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente e aos investimentos em zonas Natura 2000 ou que as afetem. Além disso, as alterações não devem alterar as regras atualmente vinculativas em matéria de captação de água.
B22L	B3.3.1 Investimentos para aumentar o potencial da gestão sustentável da água nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Adoção dos critérios de seleção dos convites à apresentação de propostas	Adoção dos critérios pelo Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural				T2	2022	Os investimentos são selecionados através de convites restritos à apresentação de propostas, com base em critérios ambientais. O projeto deve contribuir para aumentar a resiliência da agricultura à prevenção de secas e inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica, regulando adequadamente as relações hídricas nas zonas agrícolas e reduzindo as escorrências; e aumentar a retenção de água, desde que a sua necessidade e natureza sejam devidamente justificadas. Deve ser dada prioridade a soluções baseadas na natureza ou outras soluções resilientes às alterações climáticas. Só serão apoiados projetos que não conduzam a uma deterioração do estado

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										das águas de superfície e subterrâneas e não impeçam a melhoria do estado ou potencial ecológico das massas de água afetadas.
B24L	B3.4 Quadro facilitador dos investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que visa apoiar a capacidade das zonas urbanas para investir na transição ecológica	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2023	Entrada em vigor de uma lei que visa apoiar a capacidade das zonas urbanas para investir na transição ecológica. Deve assegurar que os aspetos de sustentabilidade sejam integrados nos procedimentos de planeamento urbano. Deve assegurar que as partes interessadas são consultadas no âmbito desses procedimentos. Deve prestar apoio em termos de capacidade às administrações locais para executarem esses projetos. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva de determinadas obrigações de adaptação urbana.
B25L	B3.4 Quadro facilitador dos investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Objetivo intermédio	Instrumento de Transformação Urbana Ecológica	Criação do Instrumento de Transformação Urbana Verde e adoção das suas regras e procedimentos pormenorizados em consulta com todas as partes interessadas				T2	2022	Criação do Instrumento de Transição Urbana Ecológica para apoiar a) a transformação ecológica das cidades; e b) investimentos na digitalização ecológica das cidades, com procedimentos adotados. O Instrumento para uma Transição Urbana Ecológica deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade dos projetos devem excluir a seguinte lista de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras e estações de tratamento mecânico biológico; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O Instrumento de Transformação Urbana Verde deve assegurar que quaisquer reembolsos (ou seja, juros sobre o empréstimo, retorno do capital próprio ou capital reembolsado, menos custos associados) associados a este instrumento sejam utilizados para os mesmos objetivos políticos, incluindo para além de 2026, ou para reembolsar o empréstimo do MRR.
B26L	B3.4.1 Investimentos na transformação ecológica das cidades	Alvo	T1 — Assinatura de contratos de empréstimo		Número	0	201	T4	2024	201 contratos de empréstimo assinados ao abrigo do Instrumento de Transformação Urbana Verde.
B27aL	B3.4.1 Investimentos na	Alvo	T2 — Projetos no âmbito do		Número	0	1 033	T3	2026	A licença de ocupação, a notificação de conclusão, o protocolo de receção final, o

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	transformação ecológica das cidades		Instrumento de Transformação Urbana Verde							relatório de entrega ou equivalente devem ser emitidos para 1 033 projetos.
B28L	B3.5 Reforma da construção de habitações para pessoas com rendimentos baixos e médios, tendo em conta a maior eficiência energética dos edifícios	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei de 8 de dezembro de 2006 relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento, alojamento protegido, abrigos noturnos, abrigos para pessoas sem abrigo, centrais de aquecimento e instalações temporárias, e que resulta na alteração de outros atos legislativos	Disposição da lei que altera a Lei de 8 de dezembro de 2006 relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento, alojamento protegido, abrigos noturnos, abrigos para pessoas sem abrigo, centrais de aquecimento e instalações temporárias, e alterações daí resultantes noutros atos que indicam a sua entrada em vigor				T2	2022	A alteração do ato deve prever o aumento do apoio aos investimentos na construção de edifícios com um padrão energético superior em 20 % ao dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. O apoio é aumentado, em comparação com a habitação normal, de 80 % para 95 % no caso dos edifícios para os agregados familiares com baixos rendimentos e de 35 % para 60 % no caso dos agregados familiares com rendimentos médios. Estas disposições aplicam-se a qualquer fonte de apoio público.
B30L	B3.5.1 Investimentos em projetos de habitação	Alvo	Construção ou renovação de edifícios		Número	0	134	T2	2026	Número de edifícios construídos ou renovados. O convite deve especificar que são apoiados os seguintes tipos de projetos: habitações que fazem parte do parque habitacional do município, habitações protegidas e apartamentos para arrendamento criados com a participação

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de um município ou de uma associação intermunicipal por investidores que não o município.
B32L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos que alteram o quadro legislativo aplicável às comunidades de energias renováveis e ao biometano: Alterações à Lei FER, alterações à legislação relativa ao mercado da energia e entrada em vigor de um regulamento da Lei FER	Disposições dos atos modificativos e do regulamento que indicam a sua entrada em vigor				T1	2023	Adoção e entrada em vigor de atos modificativos e de regulamentos, incluindo: 1. As alterações à Lei de 20 de fevereiro de 2015 relativa às fontes de energia renováveis (Lei FER) devem reformular os princípios de funcionamento dos polos energéticos (melhores condições para criar essas entidades), prevendo: regras, definições ou noções relativas: o âmbito, os acordos, o objeto do polo energético, o registo do polo energético ou a cooperação entre os membros individuais do polo energético e os operadores das redes. 2. As alterações à Lei relativa às fontes de energia renováveis devem aplicar modelos coletivos de prosumidores de energia. As disposições relativas aos modelos coletivos de prosumidores de energia podem ter uma entrada em vigor diferida. 3. As alterações dos atos legislativos relativos ao mercado da energia devem aplicar disposições relativas a novas comunidades de energias renováveis, que devem garantir que os clientes finais, em especial os clientes domésticos, têm o direito de participar numa comunidade de energias renováveis. 4. A regulamentação da Lei relativa às FER no que diz respeito aos princípios de contabilização da energia para as cooperativas de energia deve introduzir

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										disposições que especifiquem os princípios de funcionamento de um dos modelos de comunidade de energias renováveis. 5. Alterações à Lei relativa às fontes de energia renováveis que estabelecem as regras que regem o funcionamento de uma empresa para o setor do biometano.
B33L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei relativa aos investimentos em parques eólicos terrestres	Disposição no ato que altera a Lei relativa aos investimentos em parques eólicos terrestres que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um ato modificativo que elimine os obstáculos formais aos investimentos em infraestruturas terrestres. A alteração deve tornar a regra da distância (distância mínima entre o parque eólico e o edifício residencial — 10 vezes a altura do parque eólico, 10H) mais flexível, conferindo mais poderes para determinar as distâncias mínimas aos municípios no âmbito do procedimento de ordenamento do território/zonamento e aos serviços regionais de proteção do ambiente no âmbito do procedimento de tomada de decisões sobre as condições ambientais. A regra geral da distância 10H deve ser mantida, mas deve ser permitida a possibilidade de desvios à mesma e deve ser dada mais energia para determinar a localização dos parques eólicos a cada município no âmbito do procedimento de planeamento local (procedimento de zonamento/ordenamento do território). O plano local deve poder definir uma distância mais curta entre o parque eólico e o edifício residencial, tendo em conta a gama de impactos dos parques eólicos

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										com base na previsão de impacto ambiental efetuada no âmbito desse plano.
B34L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um regulamento que estabelece um plano de leilões de energias renováveis para o período 2022-2027	Disposição do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor de um regulamento que estabelece um plano de leilões de energias renováveis por tecnologia (incluindo para novos parques eólicos terrestres). O plano deve estabelecer um orçamento e um volume de eletricidade que devem estar disponíveis através de leilões competitivos para o período 2022-2027.
B35L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T1 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	11,2	18	T2	2022	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B36L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T2 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	18	20	T3	2022	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B37L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T3 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	20	23	T1	2023	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B38L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T4 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	23	23,5	T3	2023	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B39L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de	Disposição do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entra em vigor o seguinte regulamento de execução: Regulamento do Conselho de Ministros relativo à taxa de concessão — Nos termos do artigo 34.º, n.º 2-A, da Lei da

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos							Energia, a obrigação de pagar a taxa de concessão ao presidente da Entidade Reguladora da Energia também se estendeu às empresas do setor da energia que exercem uma atividade económica no domínio da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos, a que se refere a Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos. Além disso, no âmbito da alteração da Lei da Energia de 15 de abril de 2021, uma atividade que também está abrangida pela taxa de concessão é o armazenamento de eletricidade.
B40L	B3.6 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos	Disposição do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Regulamento do Ministro do Clima e do Ambiente sobre os tipos de fluxos de caixa a ter em conta no cálculo do preço ajustado e o método pormenorizado de cálculo do preço ajustado. O regulamento deve especificar os tipos de fluxos de caixa a ter em conta no cálculo do preço ajustado e o método pormenorizado de cálculo do preço ajustado. Durante o processo, devem ser tidos em conta fatores como os auxílios ao investimento, a data de concessão dos auxílios ao investimento e as regras de concessão de auxílios públicos no domínio da proteção do ambiente e da energia. O objetivo é facilitar o procedimento acima referido aos investidores em parques eólicos marítimos.

C. COMPONENTE C: «TRANSFORMAÇÃO DIGITAL»

A componente C do Plano de Recuperação e Resiliência polaco aborda uma série de desafios. Em primeiro lugar, as disparidades entre as zonas urbanas e rurais em termos de conectividade e acesso a uma ligação à Internet rápida e fiável, tanto fixa como móvel; em segundo lugar, a necessidade de uma utilização mais rápida e segura dos serviços digitais no setor público; em terceiro lugar, a falta geral de uma estratégia específica de educação e formação digitais, que foi claramente revelada pela insuficiência de competências digitais e de equipamento de TIC entre os estudantes e professores durante a pandemia de COVID-19. Por último, a necessidade de aumentar a cibersegurança do sistema de informação público para responder rapidamente a ciberataques e incidentes de segurança.

A componente visa acelerar o processo de digitalização do país através da transformação digital do setor público, da economia e da sociedade. Consiste em medidas destinadas a: melhorar o acesso à Internet de alta velocidade; desenvolver os serviços em linha e a sua disponibilidade na aplicação móvel mObywatel e melhorar a comunicação entre as instituições públicas, os cidadãos e as empresas; aumentar a segurança no ciberespaço, garantir a segurança das infraestruturas de tratamento de dados e digitalizar as infraestruturas de serviços de segurança; apoiar a transformação digital das empresas através da utilização da computação em nuvem.

As reformas e os investimentos desenvolvidos na componente contribuem para dar resposta a três recomendações específicas por país identificadas para a Polónia nos últimos dois anos, sobre a necessidade de centrar a política económica relacionada com o investimento nas infraestruturas digitais (recomendação específica por país n.º 3 de 2019) e na transição digital (recomendação específica por país n.º 3 de 2020); bem como sobre a necessidade de melhorar as competências digitais e promover a transformação digital das empresas e da administração pública (recomendação específica por país n.º 2 de 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

Espera-se que esta componente promova a transição digital através do desenvolvimento de infraestruturas de banda larga de acesso da próxima geração, do reforço da utilização de ferramentas digitais no setor público e do reforço das competências eletrónicas na sociedade (empresas, administração pública, professores e estudantes). Contribui para otimizar a cibersegurança, melhorar a eficiência do tratamento de dados e modernizar a infraestrutura dos serviços estatais responsáveis pela segurança. Por último, a potencial implantação de soluções inovadoras de computação em nuvem da próxima geração criará infraestruturas de computação em nuvem estáveis e sustentáveis.

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

C1.1 Facilitar o desenvolvimento da infraestrutura de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade

Esta reforma visa garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade e aos serviços digitais em toda a Polónia, incluindo os chamados «pontos brancos», onde não existem infraestruturas de banda larga de elevada capacidade.

Tal deve ser alcançado, em primeiro lugar, através da eliminação dos obstáculos legislativos ao investimento em banda larga e, em segundo lugar, através do alinhamento da legislação nacional com

o conjunto de instrumentos de conectividade à escala da UE, de 25 de março de 2021. As alterações jurídicas devem prever, nomeadamente, alterações ao Regulamento relativo ao inventário das infraestruturas de telecomunicações e ao Regulamento relativo ao sistema de ponto de informação único (SIP).

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2023.

C1.1.1 Acesso à rede de banda larga

O objetivo deste investimento é aumentar a cobertura da rede de banda larga de alta velocidade na Polónia e apoiar a implantação de uma rede local (LAN) nas escolas. Esta medida consiste em disponibilizar o acesso à Internet de banda larga a unidades residenciais e escolas com LAN modernizadas.

C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade

O objetivo desta reforma é apoiar a digitalização na Polónia. Esta medida consiste em i) alterar o ato relativo à informatização das atividades realizadas por entidades públicas, ii) alterar o ato relativo ao imposto sobre bens e serviços no que diz respeito à utilização de faturas estruturadas, iii) definir normas vinculativas para dotar as escolas de infraestruturas digitais e iv) criar o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais.

C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública

O objetivo deste investimento é expandir os serviços públicos em linha. Esta medida consiste nos seguintes projetos:

- novos serviços públicos em linha disponibilizados em linha ou serviços em linha integrados na aplicação mObywatel;
- lançamento ou expansão de sistemas informáticos públicos;
- disponibilização de sistemas eletrónicos de gestão de documentos aos beneficiários para utilização na produção e lançamento do serviço de computação em nuvem SaaS2 EZD RP;
- lançamento do sistema nacional de faturação eletrónica;
- lançamento de serviços eletrónicos novos ou melhorados no serviço de administração fiscal em linha.

C2.1.2 Tecnologias digitais no ensino escolar — dispositivos portáteis

O objetivo deste investimento é fornecer às escolas da Polónia equipamento TIC para expandir a utilização de tecnologias digitais no ensino escolar. Esta medida consiste no fornecimento de dispositivos portáteis às escolas ou através das autoridades de gestão das escolas e de vales para computadores portáteis.

C2.1.3 Competências eletrónicas

O objetivo deste investimento é aumentar o nível de competências digitais na sociedade. Esta medida consiste na prestação de formação em competências digitais e na criação de um Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais.

C3.1 Reforçar a cibersegurança

O objetivo desta reforma é aumentar a capacidade do sistema nacional de cibersegurança. Esta medida consiste na adoção da alteração da lei relativa à cibersegurança.

C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei

O objetivo deste investimento é expandir as soluções de cibersegurança na Polónia. Esta medida consiste no seguinte: I) ações no domínio da cibersegurança; II) construção de um edifício de centro de dados; III) fornecimento de equipamento para os serviços responsáveis pela aplicação da lei e iv) lançamento de soluções de infraestruturas ou de tratamento de dados dos serviços.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C1G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento da infraestrutura de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Objetivo intermédio	Quadro elaborado pela Chancelaria do Primeiro-Ministro para cofinanciar projetos de banda larga em zonas brancas de acesso da próxima geração (NGA), onde não existe atualmente qualquer rede NGA	Publicação do quadro nos sítios Web da Chancelaria do Primeiro-Ministro e do Centro de Projetos Digital Poland				T2	2022	Estabelecimento do quadro como base do convite à apresentação de propostas que se segue. O quadro deve incluir disposições destinadas a assegurar a plena conformidade dos projetos apoiados ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
C2G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento da infraestrutura de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Objetivo intermédio	Alteração do regulamento do Ministro da Digitalização relativo ao inventário anual das infraestruturas & serviços de telecomunicações	Disposição na alteração do regulamento que indica a entrada em vigor				T1	2023	Entrada em vigor da alteração do regulamento relativo ao inventário nacional de infraestruturas & serviços de telecomunicações, a fim de identificar melhor as zonas que necessitam de apoio adicional das intervenções públicas.
C3G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento da infraestrutura de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Objetivo intermédio	Alteração do regulamento relativo ao ponto de informação único	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor da alteração do regulamento relativo ao ponto de informação único, a fim de fornecer aos operadores informações sobre as infraestruturas para investimentos em telecomunicações e a ferramenta de planeamento.
C5aG	C1.1.1 Acesso à rede de banda larga	Objetivo intermédio	Contratos assinados com fornecedores de banda larga	Contratos assinados				T4	2025	Devem ser assinados contratos com os fornecedores de banda larga para disponibilizar a banda larga a 521 000 unidades residenciais.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C6G	C1.1.1 Acesso à rede de banda larga	Objetivo intermédio	Unidades residenciais com acesso a banda larga de 100 Mb/s	Aumento da percentagem de unidades residenciais com acesso à banda larga				T3	2026	Um aumento da percentagem de unidades residenciais na Polónia com acesso a, pelo menos, 100 Mb/s de banda larga de velocidade de, pelo menos, 4 pontos percentuais em comparação com o valor de referência de 2023 de 79,6 %.
C6aG	C1.1.1 Acesso à rede de banda larga	Alvo	Rede local (LAN) nas escolas		Número	0	2 000	T2	2026	Pelo menos 2 000 escolas com LAN modernizadas.
C7G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Objetivo intermédio	Informatização das atividades das entidades que exercem funções públicas	Disposição relativa à entrada em vigor				T4	2024	Entrada em vigor da alteração do ato relativo à informatização das atividades das entidades que exercem funções públicas no que diz respeito: i) permitir a criação da arquitetura de informação do Estado, ii) introduzir a Comissão dos Assuntos Digitais, iii) proporcionar a base jurídica para a adoção de uma estratégia de informatização do Estado e iv) introduzir um sistema de inventário dos sistemas de TIC.
C8G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Objetivo intermédio	Utilização de faturas estruturadas	Disposição relativa à entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor da (s) alteração (ões) à lei relativa ao imposto sobre bens e serviços no que diz respeito à utilização de faturas estruturadas para os contribuintes cujo valor total das vendas, incluindo o montante do imposto, documentado pelas faturas emitidas num determinado mês, seja superior a 10 000 PLN. Pode ser aplicado um período de transição para que a utilização de faturas estruturadas para estes

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										contribuintes seja obrigatória a partir de 1 de abril de 2026.
C9G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Objetivo intermédio	Normas mínimas vinculativas para dotar todas as escolas de infraestruturas digitais que permitam a utilização de tecnologias digitais na aprendizagem a um nível igual em cada escola	Adoção das normas				T3	2022	Adoção de normas vinculativas para dotar as escolas de infraestruturas digitais, que devem ser obrigatórias para as escolas, a fim de alcançar o mesmo nível de infraestruturas digitais. A elaboração das normas deve ser objeto de consulta com as partes interessadas e o governo local. No domínio da educação, devem ser definidas normas mínimas vinculativas para equipar as escolas com infraestruturas digitais. Devem ser elaboradas orientações obrigatórias em cooperação com as administrações locais e em consulta com um vasto grupo de partes interessadas, e deve ser assegurado um nível mínimo de equipamento de tecnologias da informação e da computação (TIC) para todas as escolas na Polónia.
C10G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da resolução do Conselho de Ministros sobre o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais	Disposição da resolução do Conselho de Ministros que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros sobre o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais (que é um programa plurianual até 2030), incluindo o plano de execução, as medidas de avaliação e acompanhamento em conformidade com o «Ato relativo aos princípios da política de desenvolvimento». O programa deve ser desenvolvido adotando uma abordagem

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										multilateral. O Programa cria, nomeadamente, o Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais (DCDC) e a política para o desenvolvimento de competências digitais. No que diz respeito às competências digitais, deve ser criado e executado o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais. O programa deve definir um conjunto abrangente e a longo prazo de requisitos para apoiar o desenvolvimento e o acompanhamento de competências digitais na educação formal, não formal e informal. A criação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais são claramente formulados no programa. O documento deve ser elaborado utilizando uma abordagem multilateral.
C12G	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Alvo	Serviços públicos em linha		Número	0	69	T2	2026	Os novos serviços públicos em linha devem ser disponibilizados em linha ou os serviços em linha devem ser integrados na aplicação mObywatel.
C13aG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Alvo	Sistemas informáticos públicos		Número	0	6	T2	2026	Devem ser lançados ou alargados pelo menos 6 sistemas informáticos públicos.
C13bG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas	Objetivo intermédio	Digitalização da administração pública	Sistemas eletrónicos de gestão de				T2	2026	Devem ser disponibilizados sistemas eletrónicos de gestão de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	para a administração pública			documentos disponíveis						documentos para utilização na produção em 2 000 beneficiários. Será lançado o serviço de computação em nuvem SaaS2 EZD RP, com capacidade para ligar cerca de 300 000 utilizadores.
C13cG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Objetivo intermédio	Lançamento do sistema nacional de faturação eletrónica	Lançamento do sistema nacional de faturação eletrónica				T2	2026	Deve ser lançado o sistema nacional de faturação eletrónica.
C13dG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Alvo	Lançamento de serviços eletrónicos novos ou melhorados na administração fiscal eletrónica		Número	0	33	T2	2026	Serão lançados 33 serviços eletrónicos novos ou melhorados na administração fiscal eletrónica.
C14G	C2.1.2 Tecnologias digitais no ensino escolar — dispositivos portáteis	Alvo	Vales para computadores portáteis		Número	0	533 658	T4	2025	Pelo menos 533 658 vales (códigos de desconto) para computadores portáteis devem ser registados na base de dados do sistema Laptop for Teacher («Laptop dla Nauczyciela»).
C15G	C2.1.2 Tecnologias digitais no ensino escolar — dispositivos portáteis	Alvo	Dispositivos portáteis entregues		Número	0	16 500	T1	2026	Entrega de dispositivos portáteis (computadores portáteis, computadores portáteis de navegação ou tablets) a 16 500 escolas, diretamente ou através das autoridades de gestão das escolas, tal como demonstrado nos protocolos de aceitação.
C16G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Objetivo intermédio	Criação de um Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais (DCDC)	Relatório sobre a estrutura organizacional e o				T4	2022	O Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais (DCDC) é criado no âmbito do gabinete do ministro responsável pela digitalização.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				funcionamento do DCDC						O principal objetivo do DCDC é reforçar e melhorar o sistema de coordenação do desenvolvimento de competências digitais na Polónia através da realização das seguintes subfunções: — Função analítica e de investigação Esta função deve envolver ações de investigação e acompanhamento relativas às competências digitais, combinadas com a função de observatório, que deve recolher e estruturar conhecimentos a este respeito. Tal conduzirá à formulação de recomendações e propostas para atividades relevantes. — Função de teste e execução Esta função envolve testes sob a forma de ações-piloto e a aplicação das soluções, recomendações e propostas mais valiosas e promissoras resultantes das ações-piloto, bem como a realização da função de investigação e análise. — Função de educação e popularização. Esta função inclui ações como consultoria, mentoria, seminários, formação e cursos, bem como a divulgação dos resultados das ações do Centro através de um portal de informação.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C20G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Alvo	Ações de formação sobre competências digitais		Número	0	250 000	T2	2026	250 000 certificados emitidos para ações de formação em competências digitais.
C21G	C3.1 Reforçar a cibersegurança	Objetivo intermédio	Alteração da legislação em matéria de cibersegurança	Disposição na alteração da lei que indica a entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor de uma alteração à lei da cibersegurança que introduz equipas setoriais de resposta a incidentes de segurança informática e alarga o grupo de entidades incluídas no «sistema de TIC de apoio à cooperação no âmbito do sistema nacional de cibersegurança».
C23G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Objetivo intermédio	Ações no domínio da cibersegurança	Ações no domínio da cibersegurança				T2	2026	— Devem ser criadas administrativamente quatro equipas setoriais de resposta a incidentes de segurança informática. — «o sistema de TIC de apoio à cooperação no âmbito do sistema nacional de cibersegurança» é disponibilizado a mais 385 beneficiários. — 197 214 464 EUR são desembolsados a pelo menos 608 entidades para investimentos em cibersegurança.
C25G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Construção de um edifício de um centro de dados		Número	0	1	T3	2026	Deve ser construído um edifício de centro de dados. Devem ser assinados contratos para que este edifício do centro de dados seja alimentado por fontes de energia renováveis.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C26G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Objetivo intermédio	Entrega de equipamento aos serviços responsáveis pela aplicação da lei	Protocolos de entrega				T1	2026	Deve ser entregue o seguinte equipamento: — 13 630 terminais de dados móveis (MDT) com software para a polícia; — 30 pontos móveis para a Guarda de Fronteiras; — um posto médico móvel autossuficiente para os riscos de catástrofes médicas, bioquímicas, radiológicas ou naturais.
C27G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Objetivo intermédio	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Seleção de projetos de computação em nuvem da próxima geração e assinatura de contratos	Assinatura dos contratos com as entidades selecionadas				T3	2023	Seleção de projetos e assinatura de contratos na sequência da publicação do convite à apresentação de propostas de projetos, a fim de apoiar o desenvolvimento de soluções de computação em nuvem da próxima geração na Polónia.
C28G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Soluções de tratamento de dados de infraestruturas ou serviços		Número	0	5	T1	2025	Devem ser lançadas pelo menos cinco soluções de tratamento de dados de infraestruturas ou serviços.

C.3. Descrição das reformas e dos investimentos para o apoio sob a forma de empréstimos

C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização das comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas

A reforma deve melhorar o quadro legislativo para o desenvolvimento de redes móveis, eliminando os principais obstáculos à implantação da tecnologia 5G, tendo em conta o conjunto de instrumentos de conectividade da UE.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C2.2 Reforma das bases da digitalização do sistema educativo

A reforma deve lançar as bases para a digitalização do sistema educativo através da adoção da política de digitalização da educação, a fim de preparar as crianças e os jovens para a sociedade da informação. Os objetivos deste documento estratégico devem centrar-se na integração eficiente e significativa das novas tecnologias no ensino, na aprendizagem e na avaliação e devem ser desenvolvidos aplicando uma abordagem participativa.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

C2.2.1 Tecnologias digitais no ensino

O objetivo deste investimento é aumentar o volume de equipamento e infraestruturas TIC nas escolas. Esta medida consiste i) na entrega de kits de TIC para o ensino à distância e ii) na entrega de laboratórios de inteligência artificial (IA).

C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o Fundo polaco de apoio avançado à transformação digital, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento para apoiar a transformação digital avançada na Polónia. O mecanismo funciona através da concessão de empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes.

O Mecanismo é gerido pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK) enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Linha direta BGK 1: esta rubrica deve conceder empréstimos diretos às empresas para cobrir os custos dos investimentos em redes energéticas inteligentes.
- Linha direta BGK 2: esta rubrica deve conceder empréstimos diretos às empresas para cobrir os custos de investimento em tecnologias digitais avançadas.
- Linha direta BGK 3: esta rubrica deve conceder empréstimos diretos às empresas para cobrir os custos de investimento em infraestruturas de TIC (incluindo equipamento informático de grande escala).

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Polónia e a BGK devem assinar um acordo de execução que inclua o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2023/6454 final). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³⁵, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³⁶, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras³⁷ e estações de tratamento mecânico biológico³⁸. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais do Mecanismo.
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões do parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.

³⁵ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³⁶ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁷ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas digitais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.
- 5. Requisitos aplicáveis aos investimentos digitais realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 260 000 000 EUR do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para a transição digital, em conformidade com o anexo VII do Regulamento MRR.

A medida deve também incluir a publicação de um guia sobre a computação em nuvem para as empresas. Este guia será um compêndio de conhecimentos (incluindo perguntas frequentes) sobre a utilização da computação em nuvem na transformação digital das empresas. O guia deve abranger, entre outros, os seguintes aspetos: aspetos jurídicos da transformação de uma empresa que utiliza a computação em nuvem, a cibersegurança, a eficiência energética e o desenvolvimento de competências digitais e de competências em nuvem.

C.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C1L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização das comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Objetivo intermédio	Alteração do Regulamento de 17 de fevereiro de 2020 relativo à monitorização das emissões por campos eletromagnéticos para o ambiente	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T1	2022	Entrada em vigor de uma alteração do Regulamento de 17 de fevereiro de 2020 relativo às metodologias de medição das emissões dos campos eletromagnéticos para o ambiente.
C2L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização das comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Objetivo intermédio	Alteração do Regulamento do Conselho de Ministros, de 10 de setembro de 2019, relativo à avaliação de impacto ambiental	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T1	2022	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento relativo a projetos que possam ter um impacto significativo no ambiente, que exclui os investimentos em radiocomunicações do catálogo de projetos que exigem uma avaliação de impacto ambiental.
C3L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização das comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Objetivo intermédio	Novo (s) ato (s) jurídico (s) que elimina (m) os principais obstáculos à implantação da rede 5G	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a sua entrada em vigor				T4	2023	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que elimina (m) os seguintes principais obstáculos à implantação das redes 5G: 1) procedimento excessivamente complicado relativo à atribuição de frequências para efeitos do desenvolvimento da rede 5G, 2) definição insuficiente de conceitos relevantes para a implementação da rede 5G, 3) burocracia excessiva dos procedimentos administrativos, 4) limitação do acesso à infraestrutura técnica pública, 5) soluções regulamentares insuficientes

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de apoio ao desenvolvimento da rede 5G.
C8L	C2.2 Reforma das bases da digitalização do sistema educativo	Objetivo intermédio	Adoção de uma nova política de digitalização da educação, que constitua a base para mudanças no sistema educativo e para a realização de investimentos nas TIC e defina as orientações da digitalização do processo educativo a curto e longo prazo	Adoção da política				T3	2022	Adoção pelo Conselho de Ministros de uma resolução sobre a política de digitalização do domínio da educação, com a natureza de um programa e de um documento estratégico, que estabelece o quadro para a política estatal e as atividades empreendidas no domínio da digitalização da educação a curto, médio e longo prazo. Este documento constitui a base para as atividades das partes interessadas e dos atores/participantes e define os instrumentos para alcançar um sistema de ensino totalmente digitalizado, adaptado aos desafios contemporâneos do ambiente pré-escolar e do ensino geral. A política deve incluir o plano de execução, as medidas de avaliação e de acompanhamento e deve ser desenvolvida aplicando uma abordagem participativa.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C9L	C2.2.1 Equipar as escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Objetivo intermédio	Consulta pública sobre o quadro que define os procedimentos para a distribuição de equipamento TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas	Relatório que resume os resultados da consulta pública e a seguinte resposta do Governo				T3	2022	Consulta pública com a participação de diferentes partes interessadas e parceiros sociais sobre o quadro para a distribuição de equipamento de TIC (kit informático para ensino à distância) e para o fornecimento de infraestruturas (ligação LAN, laboratórios de CTEM e IA) às escolas. Os resultados da consulta devem ser resumidos num relatório que contenha as principais observações das partes interessadas e dos parceiros sociais, bem como o seguimento dado pelo governo a essas observações.
C10L	C2.2.1 Equipar as escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Objetivo intermédio	Quadro que define os procedimentos para a distribuição de dispositivos TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas	Adoção pelo Ministério da Educação e Ciência				T2	2023	O quadro deve estabelecer as condições mínimas para a distribuição de equipamento de TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas beneficiárias, resultantes da consulta pública prévia com diferentes partes interessadas e parceiros sociais. O quadro deve estabelecer critérios claros para a seleção das escolas beneficiárias, refletindo as necessidades de equipamento e infraestruturas TIC, tais como laboratórios, e o seu potencial impacto no

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										desempenho educativo das escolas. Tendo em conta as necessidades das diferentes escolas beneficiárias, o seguinte convite à apresentação de propostas para o fornecimento de infraestruturas e equipamento TIC deve ser igual, aberto, transparente e justo e assegurar uma distribuição equilibrada entre as escolas em todo o país, com base na população e na cobertura geográfica.
C12L	C2.2.1 Tecnologias digitais no ensino	Alvo	Entrega de kits de TIC para ensino à distância		Número	0	13 900	T2	2026	Entrega de kits de TIC para ensino à distância a 13 900 escolas, diretamente ou através das autoridades de gestão escolar, tal como demonstrado nos protocolos de aceitação.
C13aL	C2.2.1 Tecnologias digitais no ensino	Objetivo intermédio	Acordo-quadro (s) para laboratórios de inteligência artificial (IA)	Assinatura do (s) acordo-quadro (s)				T1	2026	Assinatura do (s) acordo-quadro (s) que estabelece (m) as condições de adjudicação de contratos públicos para a entrega às escolas de laboratórios de inteligência artificial (IA).
C13L	C2.2.1 Tecnologias digitais no ensino	Alvo	Disponibilização de laboratórios de inteligência artificial (IA)		Número	0	12 000	T3	2026	Entrega de laboratórios de IA a 12 000 escolas, diretamente ou através de autoridades de gestão escolar, tal como

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										demonstrado nos protocolos de aceitação.
C15L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Objetivo intermédio	Guia sobre a computação em nuvem para as empresas	Publicação no sítio Web do ministério responsável pela informatização				T1	2024	Publicação na página Web do ministério responsável de um guia sobre a computação em nuvem para as empresas. Este guia será um compêndio de conhecimentos (incluindo perguntas frequentes) sobre a utilização da computação em nuvem na transformação digital das empresas.
C16L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Objetivo intermédio	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução				T1	2025	Entrada em vigor do acordo de execução entre o ministro responsável pela informatização e o Bank Gospodarstwa Krajowego.
C17L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0	100 %	T3	2026	O Bank Gospodarstwa Krajowego deve ter celebrado acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 40 % deste financiamento deve contribuir para objetivos digitais, utilizando a metodologia constante do anexo VII do Regulamento MRR.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C18L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T3	2026	A Polónia transferirá 650 000 000 EUR para o Bank Gospodarstwa Krajowego para o Mecanismo.

D. COMPONENTE D: «EFICÁCIA, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE»

A componente aborda vários desafios que o sistema de saúde polaco enfrenta atualmente. A transição para cuidados ambulatoriais primários e especializados reveste-se de especial importância, uma vez que se prevê que as despesas com cuidados de saúde aumentem consideravelmente a médio e longo prazo, aumentando os encargos para as finanças públicas. O setor hospitalar necessita urgentemente de reformas complementadas por investimentos específicos. Alguns hospitais têm dívidas substanciais e baixas taxas de ocupação, ao passo que muitos dos procedimentos médicos atualmente realizados nos hospitais podem ser realizados a níveis mais baixos de cuidados e a custos mais baixos. O sistema de cuidados primários é subfinanciado, carece de pessoal e sobrecarrega os seus serviços. Ao mesmo tempo, o sistema hospitalar sofre de um subfinanciamento crónico, especialmente em termos de recursos humanos. Devido a condições desfavoráveis, como salários baixos, as profissões médicas não são populares e verificou-se uma «fuga de cérebros» significativa. A escassez de recursos humanos coloca a Polónia nas posições mais baixas em comparação com outros Estados-Membros e torna necessário manter os profissionais a trabalhar para além da sua idade de reforma. O acesso aos cuidados de saúde varia consoante as regiões. A saúde em linha e as práticas de gestão modernas são subutilizadas.

Os objetivos da componente são multidimensionais: reformar e apoiar com investimento o setor hospitalar, em consonância com a necessidade de racionalizar a pirâmide dos cuidados de saúde, acelerar a transformação digital da saúde, criar condições de apoio para um aumento do número de pessoal médico e apoiar o desenvolvimento da investigação no domínio das ciências médicas e das ciências da saúde.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de melhorar a resiliência, a acessibilidade e a eficácia do sistema de saúde, nomeadamente disponibilizando recursos suficientes e acelerando a implantação de serviços de saúde em linha (recomendação específica por país n.º 1 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde

O objetivo da reforma é garantir a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde, bem como alterações na estrutura e na gestão financeira dos hospitais. Esta medida consiste na adoção de legislação para: i) racionalizar a estrutura da prestação de cuidados de saúde no domínio em causa, ii) aumentar a coordenação dos cuidados a nível dos cuidados primários, iii) criar a Rede Oncológica Nacional e a Rede Cardiológica Nacional, iv) aumentar a qualidade e a segurança dos doentes no sistema de cuidados de saúde e v) permitir a prestação de serviços de saúde em linha.

D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde

O objetivo deste investimento é apoiar a modernização das entidades médicas que aderiram à Rede Oncológica Nacional ou à Rede Cardiológica Nacional. Esta medida consiste na entrega de equipamento médico ou em obras de construção ou reconstrução nos hospitais selecionados, com base em critérios adotados.

D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde

O objetivo do investimento é digitalizar os cuidados de saúde. Esta medida consiste na introdução de diferentes tipos de novos serviços de saúde digitais para doentes ou médicos.

D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico

O objetivo da reforma é contribuir para melhorar a correspondência entre as necessidades e a disponibilidade de profissionais de saúde na Polónia.

A reforma consistirá em iniciativas destinadas a incentivar os jovens a iniciar e prosseguir estudos médicos e, subsequentemente, a exercer medicina na Polónia. Inclui i) a introdução de um regime de concessão de empréstimos a estudantes de medicina, incluindo incentivos financeiros para que exerçam na Polónia após o termo dos seus estudos e ii) a criação de estudos de segundo ciclo para os médicos de emergência médica, o que se traduzirá num aumento das qualificações e das receitas para os profissionais em causa.

A reforma consistirá igualmente na introdução de legislação destinada a melhorar a atratividade das profissões médicas e as condições de trabalho dos profissionais de saúde. Esta legislação deve aumentar a flexibilidade da formação de pós-graduação, nomeadamente permitindo que os médicos obtenham um novo certificado de aptidão profissional em vários domínios especializados. Aumenta igualmente o salário de base mais baixo para um vasto leque de profissionais de saúde e reorganiza a atribuição de determinadas competências entre médicos e profissionais de saúde especializados, profissionais de saúde de emergência, enfermeiros e outros prestadores de cuidados médicos, após a prestação de formação adequada.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação de instalações de ensino e o aumento das admissões a estudos médicos

O objetivo do investimento é aumentar a capacidade das instalações de ensino de medicina e apoiar os estudantes que participam em estudos médicos. Esta medida consiste no seguinte: I) adoção de um sistema temporário de incentivos para que os estudantes iniciem estudos em faculdades de medicina selecionadas, ii) concessão de bolsas de estudo ou cofinanciamento para estudantes de medicina, iii) construção, renovação ou adaptação de bibliotecas, dormitórios de estudantes ou instalações utilizadas para a educação médica.

D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde, apoiando o potencial polaco de investigação e desenvolvimento no domínio das ciências médicas e da saúde

O objetivo da reforma é contribuir para melhorar a qualidade e a eficiência do sistema de saúde, apoiando a investigação e o desenvolvimento nos domínios médico e da saúde.

A reforma consistirá numa nova legislação no domínio dos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano, incluindo um sistema transparente e a redução dos obstáculos administrativos e jurídicos. Consiste igualmente na conceção e execução de um plano estratégico para o desenvolvimento do setor biomédico na Polónia, com base numa avaliação das necessidades do setor biomédico polaco, dos obstáculos existentes ao seu desenvolvimento e de domínios com uma potencial vantagem competitiva.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde

O objetivo do investimento é apoiar a investigação e o desenvolvimento nos domínios médico e da saúde. Esta medida consiste no seguinte: I) apoio a projetos de investigação no setor biomédico, ii) criação de novos centros de apoio a ensaios clínicos ou atividades de financiamento dos existentes e iii) criação de uma plataforma de comunicação eletrónica para a rede polaca de ensaios clínicos.

D4.1.1 Aumentar a prestação de cuidados de longa duração através da modernização das entidades médicas a nível distrital

O objetivo do investimento é aumentar a prestação de cuidados de longa duração. Esta medida consiste em obras de construção ou renovação ou na aquisição de equipamento para hospitais distritais.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
D1G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à racionalização da estrutura da prestação de cuidados de saúde no domínio em causa	Disposições dos atos jurídicos que indicam a sua entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor dos atos jurídicos que preveem: alteração do âmbito dos serviços de saúde prestados pelos hospitais, a fim de racionalizar a estrutura da prestação de cuidados de saúde na zona em causa, com base nos planos de transformação nacionais ou regionais e no mapa das necessidades de saúde; — avaliação do impacto das tarifas propostas com vista a aumentar a percentagem de serviços de cuidados ambulatoriais; — estabelecimento de condições e critérios para os planos de recuperação dos hospitais endividados; — introdução de benefícios financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os hospitais que atinjam indicadores de desempenho de qualidade. O ato jurídico pode prever um período de transição razoável para a aplicação obrigatória dos coeficientes de correção para os indicadores a partir de 1 de julho de 2026; — introdução de um requisito segundo o qual o plano de recuperação deve conter formação para o pessoal de gestão sobre os processos de reestruturação das entidades de cuidados de saúde.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
D2G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do Despacho do Presidente do Fundo Nacional de Saúde (NFZ) e dos respetivos atos jurídicos relativos ao reforço dos cuidados primários e dos cuidados coordenados, seguidos de disposições financeiras (incluindo alterações aos contratos), permitindo a aplicação a nível nacional	Disposições do despacho que indicam a entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor do Despacho do Presidente do Fundo Nacional de Saúde (NFZ) e dos respetivos atos jurídicos que reforçam os cuidados primários e os cuidados coordenados, permitindo a aplicação a nível nacional e abrangendo: cuidados de saúde preventivos (taxa de tarefa); resultados esperados em matéria de saúde e qualidade dos cuidados (introdução de incentivos); bem como — o programa de gestão das doenças crónicas e o coordenador dos cuidados de saúde. O decreto estabelece um regime financeiro que prevê recursos financeiros adicionais para os contratos de cuidados de saúde primários, excluindo os cuidados de saúde noturnos e de férias.
D3G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei relativa à qualidade dos cuidados de saúde e à segurança dos doentes, juntamente com os regulamentos de execução necessários	Disposição do ato que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da lei sobre a qualidade dos cuidados de saúde e a segurança dos doentes, que deve incluir disposições sobre os seguintes elementos: 1) autorização: um sistema de avaliação das entidades que exercem atividades médicas, tais como serviços hospitalares, à luz da sua conformidade com os requisitos do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde (os chamados «requisitos do cabaz»); 2) acreditação: um quadro para a avaliação externa da qualidade dos

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										cuidados de saúde e da segurança dos doentes nos hospitais; 3) monitorização de acontecimentos adversos: um quadro para as atividades realizadas por entidades médicas, nomeadamente a realização de uma análise sistemática de acontecimentos adversos com vista a evitar a ocorrência de acontecimentos adversos semelhantes; 4) registos médicos: especificar as regras de criação e financiamento dos registos médicos e reforçar o seu papel na garantia da qualidade dos cuidados de saúde; 5) experiência dos doentes: estabelecer um quadro para medir a experiência dos doentes em relação às disposições contratuais do Fundo Nacional de Saúde (NFZ); bem como 6) hospitalização: um quadro para acompanhar e analisar as taxas de readmissão de 30 dias relacionadas com as disposições contratuais da NFZ (através de um regulamento de execução).

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
D4G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Rede Oncológica Nacional e dos atos jurídicos pertinentes que estabelecem as regras de funcionamento da rede através da introdução de uma nova estrutura e de um novo modelo de gestão dos cuidados oncológicos	Disposição no ato que indica a entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da Lei relativa às redes oncológicas nacionais e dos atos jurídicos pertinentes que asseguram que todos os doentes, independentemente do seu local de residência, recebem cuidados oncológicos com base nas mesmas normas de diagnóstico e terapêutica. Esses atos devem centrar-se nos seguintes aspetos: — melhorar a organização do sistema de cuidados oncológicos, proporcionando aos doentes acesso aos processos de diagnóstico e terapêuticos de mais elevada qualidade e a cuidados abrangentes ao longo de todo o «percurso do doente» nos domínios dos cuidados primários, dos cuidados de saúde ambulatoriais especializados, do tratamento hospitalar e da reabilitação; criar uma nova estrutura organizacional e um novo modelo de gestão dos cuidados oncológicos, incluindo os centros de monitorização; — melhorar a qualidade de vida dos doentes durante e após o tratamento oncológico.
D5G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que cria a Rede Cardiológica Nacional	Disposições dos atos jurídicos que indicam a entrada em vigor				T3	2025	Entrada em vigor dos atos jurídicos que preveem: — criação de uma estrutura organizativa da Rede Cardiológica Nacional e gestão dos cuidados cardiológicos;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— estabelecimento de cuidados cardiológicos para os doentes com base em normas de diagnóstico e terapêuticas recomendadas; — estabelecimento do quadro para a monitorização da qualidade dos cuidados cardiológicos no âmbito da Rede Cardiológica Nacional.
D6G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que permite (m) a prestação de serviços de saúde em linha	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a entrada em vigor				T1	2026	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que permitirá (ão) a prestação de serviços de saúde em linha: uma ferramenta de análise da saúde dos doentes, uma ferramenta de apoio baseada na IA para médicos, um armazém de dados médicos.
D7G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento relativo à lista dos centros de monitorização dos voivodatos para a rede oncológica	Disposição do regulamento relativa à entrada em vigor				T1	2023	O regulamento deve entrar em vigor e prever a criação de centros de monitorização dos voivodatos, que serão entidades médicas selecionadas da rede oncológica em cada um dos 16 voivodatos, especializadas em cuidados oncológicos e proporcionando um tratamento e monitorização oncológicos abrangentes.
D9G	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico relativo a uma lista de critérios de qualificação dos hospitais para cada nível de cuidados oncológicos	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor de um ato jurídico do Ministério da Saúde sobre uma lista de critérios com base nos quais os hospitais oncológicos devem ser afetados a diferentes categorias/níveis da Rede Oncológica Nacional. Estas categorias/níveis ajudarão a identificar as necessidades de investimento decorrentes da reforma D4G. Os critérios de categorização devem basear-se:

N.º seq.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										— cobertura (por exemplo, população abrangida; prestações abrangidas; necessidade de acesso atempado aos cuidados de saúde); — capital próprio (por exemplo, capital próprio na entrega e utilização); — eficiência; — qualidade dos cuidados e — disponibilidade de recursos (tais como recursos humanos e financeiros).
D10aG	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Oncológica Nacional) e centros de cuidados de saúde ambulatoriais especializados que com eles cooperam	Publicação do primeiro convite à apresentação de propostas				T3	2024	Será lançado o primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Oncológica Nacional) e centros de cuidados de saúde ambulatoriais especializados que com eles cooperem para adquirir ou modernizar equipamento ou investir em infraestruturas. O convite deve basear-se nos critérios de categorização (estabelecidos na D9G) e em procedimentos claros e transparentes. Os investimentos em infraestruturas ou a aquisição de equipamento médico devem contribuir para melhorar a qualidade dos cuidados e assegurar um acesso atempado e abrangente aos cuidados hospitalares. Os critérios de seleção para o convite à apresentação de propostas no âmbito do PRR devem estabelecer que:

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- o apoio abrange exclusivamente hospitais e centros de cuidados de saúde ambulatoriais especializados (AOS) qualificados para a Rede Oncológica Nacional que fazem parte das estruturas destes hospitais; - os investimentos selecionados, incluindo os que visam os centros de cuidados ambulatoriais especializados cooperantes, não devem ser apoiados por outros fundos da UE que não o MRR. O apoio abrange apenas o âmbito das atividades relacionadas com a prestação de serviços de saúde financiados pelo Fundo Nacional de Saúde e não abrange as atividades comerciais.
D13G	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	Hospitais da Rede Oncológica Nacional com investimentos na construção ou reconstrução ou aquisição de equipamento médico		Número	0	59	T2	2026	Número de hospitais da Rede Oncológica Nacional com um certificado que confirma obras de construção ou reconstrução ou uma prova de entrega de equipamento médico adquirido.
D14G	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	Hospitais da Rede Cardiológica Nacional com investimentos na construção ou reconstrução ou aquisição de equipamento médico		Número	0	74	T2	2026	Número de hospitais da Rede Cardiológica Nacional com um certificado que confirma obras de construção ou reconstrução ou uma prova de entrega de equipamento médico adquirido.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
D15G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Lançamento de uma ferramenta de análise da saúde dos doentes	Lançamento da ferramenta de análise da saúde dos doentes				T1	2026	Uma ferramenta de apoio à análise do estado de saúde dos doentes e a agregação de dados provenientes de dispositivos que efetuam medições médicas ou do estilo de vida deve ser disponibilizada na conta Internet do doente (Internetowe Konto Pacjenta) e no Gabinet.gov.pl.
D17G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Centro para a digitalização da documentação médica	Criação de um centro para a digitalização da documentação médica				T1	2026	Deve ser criado um centro de digitalização da documentação médica e pelo menos 300 hospitais da rede hospitalar devem estar ligados a um repositório eletrónico de documentação médica.
D18G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Digitalização dos relatórios de alta hospitalar	90 % dos relatórios de quitação (karta informacyjna z leczenia szpitalnego) digitalizados				T1	2026	90 % dos relatórios de alta hospitalar (karta informacyjna z leczenia szpitalnego), provenientes do tratamento hospitalar pago pelo Fundo Nacional de Saúde, emitidos em 2023-2025 por, pelo menos, 300 hospitais da rede hospitalar devem estar disponíveis em formato digital no registo de saúde eletrónico individual (RSE).
D20G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Alvo	Novos modelos digitais para os documentos médicos		Número	0	9	T1	2026	Devem ser disponibilizados aos médicos novos modelos digitais de documentos médicos.
D21G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Lançamento de uma ferramenta de apoio baseada na IA para os médicos	Lançamento de uma ferramenta de apoio baseada na IA para os médicos				T1	2026	Deve ser lançada uma ferramenta de apoio aos médicos baseada na IA. A ferramenta deve ser disponibilizada em, pelo menos, 300 hospitais da rede hospitalar.
D23G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do	Objetivo intermédio	Alteração da Lei do Ensino Superior e das Ciências e das Profissões Físicas e	Disposição na alteração da Lei do Ensino Superior e das				T4	2021	A lei entra em vigor e introduz a possibilidade de utilizar apoio financeiro sob a forma de um empréstimo para estudantes de

N.º seq.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	número de pessoal médico		Dentistas, a fim de proporcionar uma base jurídica para o apoio financeiro a partir do ano letivo de 2021/2022 aos estudantes no domínio da medicina na Polónia	Ciências e das Profissões Física e Dentista que prevê uma base jurídica para o apoio financeiro a partir do ano académico de 2021/2022 para estudantes no domínio da medicina na Polónia a nível universitário (incluindo estudantes que iniciaram os seus estudos antes do ano académico de 2021/2022) indicando a sua entrada em vigor						estudos remunerados no domínio da medicina a nível universitário. O estudante deve poder solicitar o reembolso antecipado do empréstimo ou uma prorrogação do seu período de reembolso. Após o cumprimento de determinadas condições especificadas na Lei, o estudante deve poder solicitar uma remissão parcial ou total do empréstimo para estudos médicos. Os estudantes que beneficiem do apoio podem solicitar a dispensa total do pagamento do empréstimo se satisfizerem as seguintes condições: — trabalhar, após a obtenção do diploma, durante um período não inferior a 10 anos num período de 12 anos consecutivos a contar da data da obtenção do diploma, em entidades que exerçam atividades médicas no território da República da Polónia e prestem serviços de cuidados de saúde financiados por fundos públicos, e obter o título de especialista no período acima referido, numa área de medicina reconhecida como prioritária no dia em que o médico inicia a formação de especialização. Uma pessoa que preencha estas duas condições não é obrigada a reembolsar o empréstimo para estudos médicos. As condições pormenorizadas e o procedimento de cancelamento do empréstimo são especificados no ato legislativo.

N.º seq.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
D25G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei legislativa sobre a profissão de paramédico e a autonomia dos paramédicos, que introduzirá a possibilidade de criar programas de segundo ciclo no domínio da preparação para a profissão de paramédico	Disposição da lei legislativa relativa à profissão de paramédico e à autonomia dos paramédicos que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	A fim de melhorar as competências dos paramédicos, deve entrar em vigor um ato legislativo que permita a criação de programas de segundo ciclo no domínio dos paramédicos, definidos como estudos de dois anos que terminam com a obtenção de um diploma de mestrado. A obtenção do mestrado deve permitir que os paramédicos obtenham qualificações adicionais, o que visa traduzir-se numa classificação mais elevada na categoria salarial.
D27G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos destinados a melhorar a atratividade dos empregos e das condições de trabalho dos profissionais de saúde	Disposições dos atos jurídicos que indicam a sua entrada em vigor				T4	2022	Entra em vigor um pacote de atos jurídicos constituído por um regulamento relativo à competência profissional dos médicos e dentistas, uma alteração à lei relativa à profissão de médico e dentista, uma alteração ao regulamento relativo ao estágio de pós-graduação de médicos e dentistas, uma alteração ao regulamento relativo ao currículo de base para a educação nas profissões do ensino profissional, uma alteração à lei relativa ao método de determinação do salário de base mais baixo de certos trabalhadores que trabalham em entidades de cuidados de saúde, incluindo disposições sobre: 1) aumentar a flexibilidade do processo de ensino médico de pós-graduação, introduzindo competências médicas certificadas, permitindo a realização do exame de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										especialização após a conclusão do penúltimo ano da formação de especialização e alterando o programa de estágios de pós-graduação, 2) introdução de um sistema central de qualificação e atribuição de lugares de especialização, 3) substituição de médicos através do lançamento de cursos de formação especializada no domínio da ajuda operacional para enfermeiros e paramédicos, 4) atualizar o salário de base mais baixo dos trabalhadores das entidades prestadoras de cuidados de saúde, aumentando as taxas de trabalho para todos os grupos profissionais referidos na Lei de 8 de junho de 2017 e antecipando em meio ano a obrigação de todos os estabelecimentos de saúde cumprirem níveis de salários de base legalmente garantidos para os trabalhadores do setor médico: médicos, dentistas, médicos e dentistas em formação, enfermeiros, parteiras, médicos de laboratório, fisioterapeutas, farmacêuticos e outros profissionais da saúde, e 5) transferência de algumas competências dos enfermeiros para os prestadores de cuidados médicos.
D29G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação de	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece um sistema de	Disposição do ato jurídico que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	O ato jurídico que introduz o sistema temporário de incentivos para aumentar a atratividade dos estudos médicos deve incluir a possibilidade

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	instalações de ensino e o aumento das admissões a estudos médicos		incentivos para iniciar e prosseguir estudos em faculdades universitárias de medicina selecionadas através de bolsas de estudo, financiamento de estudos e mentoria							de: — a concessão de bolsas de estudo, o cofinanciamento de estudos pagos e o financiamento da tutoria de estudantes de enfermagem, parteiras e serviços médicos de emergência; bem como — concessão de bolsas de estudo para estudantes nos domínios da medicina, medicina e odontologia, análise médica, bem como farmácia e fisioterapia. O ato jurídico que introduz o sistema deve incluir a obrigação de rever o desempenho do sistema no final do período do MRR e de analisar o impacto do regime de incentivos aplicado no número de estudantes do ensino, com vista a decidir sobre o seu eventual reatamento.
D30G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação de instalações de ensino e o aumento das admissões a estudos médicos	Alvo	Bolsas de estudo ou cofinanciamento para estudantes de medicina		Número	0	140	T2	2026	Deve ser assinado um número de acordos-quadro com escolas médicas de ensino superior para a concessão de bolsas de estudo ou o cofinanciamento de estudos para, pelo menos, 7 600 estudantes. Os pagamentos finais às escolas médicas de ensino superior são efetuados.
D31G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação de instalações de ensino e o aumento das admissões a estudos médicos	Alvo	Instalações de ensino, bibliotecas ou dormitórios de estudantes construídos, reconstruídos ou renovados		Número	0	180	T2	2026	Número de projetos de investimento para a construção, reconstrução, renovação ou adaptação de: — instalações utilizadas para a educação médica ou bibliotecas ou dormitórios de estudantes.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
D32G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde, apoiando o potencial polaco de investigação e desenvolvimento no domínio das ciências médicas e da saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2022	A Lei relativa aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano entra em vigor e inclui: — regras transparentes, e — instalações e mecanismos adicionais que incentivem os ensaios clínicos na Polónia e melhorem a qualidade e a racionalização dos ensaios clínicos na Polónia. A presente lei atualiza igualmente o quadro jurídico que rege o setor biomédico em geral na Polónia, incluindo a investigação e o desenvolvimento, na medida em que tal atualização seja considerada necessária no plano estratégico do Governo para o desenvolvimento do setor biomédico na Polónia.
D33G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde, apoiando o potencial polaco de investigação e desenvolvimento no domínio das ciências médicas e da saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor ou execução das ações-chave especificadas no Plano Estratégico do Governo para o Desenvolvimento do Setor Biomédico, em conformidade com o calendário estabelecido no Plano Estratégico	Disposições nos documentos subjacentes que indicam a sua entrada em vigor ou a sua execução, em função do tipo de ações-chave identificadas no plano estratégico				T4	2022	As ações identificadas como «ações-chave» no Plano Estratégico entram em vigor ou são executadas de acordo com o calendário incluído no Plano Estratégico e na medida determinada pelo Plano Estratégico. A adoção do próprio Plano Estratégico sob a forma de resolução do Conselho de Ministros terá lugar em 2022. As ações-chave incluem a conceção do sistema de gestão do desenvolvimento setorial, os primeiros concursos para a concessão de subvenções em domínios prioritários e o acompanhamento permanente do mercado biomédico polaco.
D34G	D3.1.1 Desenvolvimento	Objetivo intermédio	Entrada em funcionamento de	Entrada em funcionamento				T4	2022	A plataforma eletrónica entra em funcionamento. A plataforma deve

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde		uma plataforma eletrónica para a rede polaca de ensaios clínicos	da plataforma para a rede polaca de ensaios clínicos						incluir ferramentas para coordenar o funcionamento da rede, um motor de pesquisa que permita identificar ensaios clínicos, um sítio Web que utilize o motor de pesquisa acima referido dedicado aos doentes que procuram a oportunidade de participar em ensaios clínicos e um motor de pesquisa para profissionais envolvidos no desenvolvimento ou na realização de ensaios clínicos.
D36G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Alvo	Número de projetos apoiados para unidades de investigação e empresários do setor biomédico		Número	0	60	T2	2026	Os relatórios relativos a, pelo menos, 60 projetos apoiados para unidades de investigação ou empresários do setor biomédico devem ser assinados pelo beneficiário e pela Agência de Investigação Médica. Os projetos apoiados devem ser disponibilizados no domínio das inovações farmacêuticas, dos dispositivos médicos ou das soluções informáticas para fins médicos e de saúde.
D37G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Alvo	Subvenções para Centros de Apoio a Ensaios Clínicos		Número	0	28	T2	2026	Relatórios assinados pelo beneficiário e pela Agência de Investigação Médica: - confirmando a criação de 10 Centros de Apoio a Ensaios Clínicos (CTSC); - confirmando que o CTSC existente de 18 recebeu financiamento para, pelo menos, uma das seguintes atividades: — educação ou formação para, pelo menos, um em cada três grupos beneficiários: equipas de gestão, cientistas e doentes, preparação do CTSC para a

N.º seq.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										realização de investigação descentralizada (com uma abordagem centrada no doente), — informação sobre ensaios clínicos na sociedade, modernizar os sistemas informáticos, modernizar as infraestruturas existentes, — conceção de novos processos e procedimentos e alteração da estrutura organizativa da remuneração das instituições ou dos trabalhadores.
D38G	D4.1.1 Aumentar os cuidados de longa duração através da modernização das entidades médicas a nível distrital	Objetivo intermédio	Lista dos hospitais distritais selecionados para apoio à criação de camas de longa duração e geriátricas, com base em critérios de seleção específicos	Publicação da lista dos hospitais selecionados				T2	2024	Deve ser fornecida uma lista dos hospitais distritais selecionados para apoio à criação de camas de longa duração e geriátricas. A seleção deve basear-se num conjunto de critérios que devem incluir condições locais para: — a evolução demográfica, — densidade populacional, — necessidades de cuidados de longa duração, saturação dos cuidados de longa duração/serviços geriátricos, — qualidade dos cuidados de saúde, e — conformidade com os planos de reestruturação ou documentos equivalentes de um determinado hospital. Um documento equivalente deve conter, pelo menos: informações sobre as medidas destinadas a assegurar uma situação financeira

N.º seq.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										sólida do hospital em causa, incluindo pormenores sobre a natureza destas medidas, o seu calendário, o seu custo e resultados financeiros esperados, o organismo responsável pela execução destas medidas e as disposições de acompanhamento.
D40G	D4.1.1 Aumentar a prestação de cuidados de longa duração através da modernização das entidades médicas a nível distrital	Alvo	Hospitais com investimentos na construção ou renovação ou aquisição de equipamento médico		Número	0	76	T2	2026	Número de hospitais com um certificado que confirma obras de construção ou renovação ou com um comprovativo de entrega de equipamento médico adquirido

D.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital

O objetivo da reforma é apoiar a transformação dos hospitais distritais em unidades ou centros de cuidados continuados e de cuidados geriátricos. A reforma deve ter por base jurídica um ato legislativo específico baseado nas conclusões de uma revisão do potencial para a criação de unidades/centros de cuidados continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais na Polónia. A reforma deve também estar em consonância com a estratégia de desinstitucionalização elaborada pelo Ministério da Saúde (anexo ao «Quadro estratégico para o desenvolvimento do sistema de saúde na Polónia 2021-27 — Futuro saudável»).

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

D.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
D1L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital	Objetivo intermédio	Análise do potencial de criação de unidades/centros de cuidados continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais na Polónia	Publicação				T2	2022	Publicação de uma análise, no âmbito da análise estratégica global dos cuidados de longa duração na Polónia prevista no âmbito da componente A, sobre o potencial de criação de unidades/centros de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos em hospitais distritais (incluindo a transformação de partes dos hospitais distritais). A revisão deve, em especial, explorar as possíveis formas de: aumentar a disponibilidade de serviços de cuidados de saúde de longa duração, colmatando as lacunas identificadas na prestação de cuidados de longa duração, em especial a nível distrital; eliminar as desigualdades no acesso aos serviços de cuidados de saúde prolongados; melhorar as condições de trabalho do pessoal médico; bem como melhorar a qualidade dos cuidados de longa duração.
D2L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato legislativo relativo ao apoio à criação de unidades/centros de cuidados continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais, com base nos resultados da revisão	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor de um ato legislativo, com base nos resultados da análise do potencial de criação de unidades/centros de cuidados continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais na Polónia. O ato deve especificar de que forma o apoio à criação de unidades de cuidados continuados e unidades e/ou centros geriátricos em hospitais distritais deve melhorar a prestação de cuidados, nomeadamente, a idosos a nível local. O ato legislativo deve estar em consonância com o «Quadro estratégico para o desenvolvimento do sistema de saúde na Polónia 2021-27 — Futuro saudável».

E. COMPONENTE E: MOBILIDADE ECOLÓGICA E INTELIGENTE

A componente do plano de recuperação e resiliência polaco aborda principalmente os desafios do setor dos transportes polaco no que diz respeito à descarbonização e à poluição atmosférica. Desde 1990, as emissões dos transportes aumentaram 214 %, principalmente devido a um aumento significativo do transporte rodoviário. Entre 2005 e 2019, o tráfego rodoviário quase triplicou, enquanto no transporte ferroviário o aumento correspondente foi de apenas 9 %. A componente procura sinergias entre a descarbonização e a agenda industrial. Dado o número persistentemente elevado de vítimas mortais em acidentes de viação no país, outro desafio abordado pela componente é a segurança rodoviária. A componente aborda igualmente a exclusão de determinadas zonas de uma oferta viável de transportes públicos.

O principal objetivo da componente é, por conseguinte, introduzir reformas e investimentos para promover transportes sustentáveis, através dos transportes públicos urbanos, dos veículos não poluentes e das infraestruturas correspondentes, da transferência modal do transporte rodoviário para o ferroviário e do transporte intermodal. A segurança rodoviária é visada através de um conjunto abrangente de reformas e investimentos para aumentar a segurança de troços rodoviários específicos. Os investimentos nos transportes públicos rurais visam tornar esses transportes uma alternativa viável ao automóvel e reforçar a coesão económica e social e a inclusão.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento na inovação, nos transportes, nomeadamente na sua sustentabilidade, nas infraestruturas digitais e energéticas, nos cuidados de saúde e na energia mais limpa, tendo em conta as disparidades regionais (recomendação específica por país n.º 3 2019), e de centrar o investimento nas transições ecológica e digital, em especial nas infraestruturas digitais, na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e nos transportes sustentáveis, que devem contribuir para a descarbonização gradual da economia, incluindo nas regiões carboníferas (recomendação específica por país n.º 3 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Todos os projetos de investimento financiados ao abrigo desta componente que exijam uma decisão de avaliação de impacto ambiental (AIA) devem cumprir o disposto na Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE. Especificamente, todos os novos projetos que exijam uma AIA devem ser autorizados ao abrigo da *Lei relativa à prestação de informações sobre o ambiente e a sua proteção, à participação do público na proteção do ambiente e às avaliações de impacto ambiental, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de março de 2021 que altera essa lei e determinadas outras leis*. As disposições das «Orientações relativas a medidas corretivas para projetos cofinanciados por fundos da UE afetados pela infração 2016/2046», tal como comunicadas à Polónia em 23 de fevereiro de 2021 (ref. Ares (2021) 1423319), devem ser tidas em conta na execução de todos os projetos de investimento para os quais tenha sido solicitada ou emitida uma decisão ambiental ou uma licença de construção ou desenvolvimento antes da entrada em vigor da Lei de 30 de março de 2021.

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente

O objetivo da medida é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos provenientes dos transportes e aumentar a quota de combustíveis alternativos.

Esta medida consiste i) numa lei sobre a aquisição de autocarros com nível nulo de emissões, ii) no apoio ao desenvolvimento de planos de mobilidade urbana sustentável («PMUS»), iii) num regime de subvenções para apoio aos veículos elétricos e iv) em novas matrículas de veículos elétricos.

E1.1.1 Apoio a uma economia hipocarbónica

O objetivo geral do investimento é contribuir para o desenvolvimento de uma economia com emissões baixas ou nulas de carbono, apoiando a indústria nos setores da mobilidade limpa e da energia. O objetivo específico do investimento é aumentar o potencial dos setores selecionados para desenvolver soluções de produtos com nível nulo ou baixo de emissões de carbono.

Estes objetivos devem ser prosseguidos através da criação de um instrumento financeiro específico (Fundo) para os projetos industriais acima referidos. Os produtos e tecnologias apoiados podem incluir, nomeadamente, processos de investigação e inovação, transferência de tecnologia e cooperação entre empresas centradas na economia hipocarbónica, com destaque para soluções inovadoras com emissões baixas ou nulas no domínio da mobilidade sustentável e das fontes de energia com emissões nulas ou baixas.

Esse fundo, juntamente com a sua estratégia de investimento, deve ser criado até 30 de junho de 2022.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de seleção do instrumento financeiro devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras e estações de tratamento mecânico biológico; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Esta medida é complementada pela medida E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica.

E1.1.2 Autocarros e elétricos com nível nulo ou baixo de emissões

O objetivo deste investimento é tornar os transportes públicos mais limpos e aumentar a sua atratividade em relação aos automóveis particulares. Esta medida consiste na aceitação ou entrega de autocarros com nível nulo ou baixo de emissões e na aceitação, entrega ou declaração de prontidão para a aceitação de elétricos.

E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário

O objetivo da reforma é reforçar a resiliência dos operadores ferroviários e aumentar a competitividade e a eficiência do setor ferroviário no setor dos transportes da Polónia.

Este objetivo deve ser alcançado através do estabelecimento de prioridades para o transporte intermodal e da melhoria da capacidade de planeamento e implantação de projetos de transporte ferroviário. Deve também ser alcançado permitindo que o gestor da infraestrutura reduza as taxas de acesso à infraestrutura e compense o gestor da infraestrutura pelas reduções dessas taxas.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

A reforma visa igualmente reforçar a viabilidade do transporte ferroviário em comparação com outros modos de transporte, alargando o sistema de portagens rodoviárias a mais 1 400 km de autoestradas e vias rápidas.

E2.1.1 Linhas ferroviárias

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade e a velocidade do transporte ferroviário. Esta medida consiste em obras em, pelo menos, 500 km de linhas ferroviárias e 180 pontos de estrangulamento (incluindo passagens de nível).

E2.1.2 Material circulante ferroviário de passageiros

O objetivo deste investimento é aumentar a atratividade e a viabilidade do transporte ferroviário. Esta medida consiste na aceitação (técnica) ou entrega de material circulante.

E2.1.3 Projetos intermodais

O objetivo deste investimento é apoiar o transporte intermodal. Esta medida consiste em investimentos em terminais intermodais e material circulante.

E2.2 Reforçar a segurança dos transportes

A reforma visa aumentar a segurança dos transportes, com destaque para a segurança dos utilizadores vulneráveis de transportes.

A reforma consistirá num conjunto de alterações legislativas que introduzem a prioridade para os peões nas passagens, uma velocidade uniforme nas zonas construídas e uma distância mínima entre veículos. Estas alterações legislativas deveriam entrar em vigor até 31 de dezembro de 2021. Os progressos da reforma devem ser acompanhados em relação a um objetivo de segurança rodoviária relativo a uma diminuição relativa do número de vítimas mortais e de feridos graves, em conformidade com os objetivos da UE em matéria de segurança rodoviária.

E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes

O objetivo deste investimento é aumentar a segurança do transporte rodoviário, nomeadamente através da promoção da utilização de tacógrafos. Esta medida consiste no seguinte: I) obras em pontos críticos de segurança rodoviária, ii) construção de variantes e iii) instalação de dispositivos automáticos de vigilância rodoviária.

E2.2.2 Digitalização dos transportes

O objetivo deste investimento é introduzir soluções digitais para tornar os caminhos de ferro e os transportes públicos mais atrativos e eficientes. Esta medida consiste na instalação ou atualização de unidades de bordo do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS), na instalação de sistemas dinâmicos de informação sobre passageiros (SDIP), em obras em sistemas de passagens de

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E1G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei relativa à aquisição de autocarros com nível nulo de emissões	Disposição de uma lei que indica a sua entrada em vigor				T1	2025	Entrada em vigor de uma lei que imponha uma obrigação jurídica (sob reserva de exceções especificadas) aos municípios com mais de 100 000 habitantes e às entidades contratadas ou mandatadas por esses municípios para prestar serviços de transporte urbano coletivo rodoviário de passageiros de adquirirem autocarros sem emissões quando prestam os seus serviços em municípios com mais de 100 000 habitantes.
E2G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Medidas de apoio ao desenvolvimento de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) e adoção de incentivos à execução dos PMUS, prestando apoio técnico e financeiro a todas as zonas urbanas funcionais pelo Ministério das Infraestruturas	Disposição relativa à entrada em vigor				T1	2023	Introduzir medidas de apoio ao desenvolvimento e à execução de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS). Essas medidas devem incluir: - uma nova estrutura para o apoio à execução dos PMUS com um Comité Diretor dos PMUS, a fim de estimular o desenvolvimento e a execução dos PMUS; - um centro de competências PMUS no âmbito do Ministério das Infraestruturas, que prestará aconselhamento e apoio financeiro às unidades da administração local; - plenipotenciário para os PMUS no Ministério das Infraestruturas. O novo quadro deve permitir a prestação de apoio técnico e financeiro adequado às entidades interessadas na preparação dos PMUS e melhorar as atividades realizadas neste domínio pela administração central.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E4aG	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Regime de subvenções para apoio aos VE	Publicação do (s) regime (s) de subvenções				T2	2025	É publicado um convite à apresentação de candidaturas para regimes de subvenções destinados a apoiar a aquisição, o aluguer ou a locação financeira de veículos elétricos com nível nulo de emissões das categorias M1, M2 e N1. Para os veículos da categoria M1, o suporte: • não pode exceder 40 000 PLN por destinatário final, no caso de pessoas singulares e de empresários em nome individual. • não deve exceder 40 000 PLN por veículo no caso de parques nacionais. Para os veículos das categorias M2 e N1, o suporte: • é concedido sob a forma de subvenções a empresários em nome individual, organizações não governamentais, instituições e centros de saúde e de ensino, estabelecimentos médicos e de ensino e parques nacionais. • não deve exceder 600 000 PLN por veículo da categoria M2 e 70 000 PLN por veículo da categoria N1.
E4CG	E1.1. Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Desembolso (s) ao abrigo do (s) regime (s) de apoio ao VE	Desembolso (s) dos fundos				T2	2026	246 375 000 EUR são desembolsados ao abrigo do (s) regime (s) de apoio ao VE.
E5G	E1.1 Aumento da utilização de transportes	Alvo	Cidades com PMUS adotados		Número	0	30	T2	2025	Número de cidades com um plano de mobilidade urbana sustentável adotado.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	respeitadores do ambiente									
E7G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Veículos elétricos		Número	0	10 041	T2	2026	O número mínimo de veículos elétricos matriculados pela primeira vez na Polónia (automóveis, autocarros ou veículos pesados) após 1 de fevereiro de 2020.
E8G	E1.1.1 Apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Criação de um instrumento financeiro (fundo) para a mobilidade e a energia com nível nulo ou baixo de emissões	Aprovação e registo do Fundo, aprovação da estratégia de investimento pelos órgãos de direção do Fundo				T2	2022	Criação do instrumento financeiro («Fundo») para apoiar a economia hipocarbónica na Polónia, incluindo a estratégia/política de investimento conexa. Estes últimos devem ser adotados pelos órgãos de direção do Fundo, estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021, relativa aos instrumentos financeiros e incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida, através da utilização de uma aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Em especial, deve ser assegurada a conformidade dos investimentos apoiados com os artigos 6.º (3) e 12.º da Diretiva Habitats e com o artigo 5.º da Diretiva Aves e, se necessário, deve ser realizada uma avaliação de impacto ambiental (AIA) ou uma verificação preliminar, em conformidade com a Diretiva AIA. O Fundo presta apoio através de instrumentos financeiros (capital próprio ou dívida) a projetos de investimento relacionados com processos de investigação e inovação, transferência de tecnologia e cooperação entre empresas, centrando-se na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										alterações climáticas, com destaque para soluções inovadoras com emissões baixas ou nulas no domínio da mobilidade sustentável e das fontes de energia com emissões nulas ou baixas (excluindo o gás natural comprimido e o gás natural liquefeito), executados principalmente por PME e empresas de média capitalização. A gestão do Fundo será confiada a um gestor do Fundo selecionado através de concurso público. O Comité de Investimento do Fundo é criado e é responsável pela aprovação dos projetos dos beneficiários finais (beneficiários do investimento) propostos pelo gestor do Fundo com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e conforme com o mercado. A estrutura do Fundo deve permitir mobilizar fundos privados. Os atos jurídicos subjacentes devem assegurar que qualquer reembolso (ou seja, juros sobre o empréstimo, retorno do capital próprio ou capital reembolsado, menos custos associados) associado a estes instrumentos seja utilizado para os mesmos objetivos políticos, incluindo para além de 2026, ou para reembolsar os empréstimos do MRR.
E14G	E1.1.2 Autocarros e elétricos com nível nulo ou baixo de emissões	Alvo	Autocarros e elétricos com nível nulo ou baixo de emissões		Número	0	388	T3	2026	Aceitação e/ou entrega de, pelo menos, 360 autocarros com nível nulo ou baixo de emissões. Pelo menos 28 elétricos aceites e/ou entregues ou declarados prontos para aceitação.
E15G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei relativa ao transporte ferroviário, assegurando a	Disposição da lei que altera a Lei relativa aos transportes ferroviários				T4	2022	Um ato legislativo que altere a Lei relativa ao transporte ferroviário deve permitir que os gestores de infraestrutura reduzam as taxas de acesso à infraestrutura e compensem os gestores de infraestrutura pelas reduções das taxas. O

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			resiliência dos operadores ferroviários. Decisão ministerial sobre o estabelecimento de prioridades para o transporte intermodal e a eliminação de estrangulamentos, a fim de promover a capacidade dos caminhos de ferro	indicando a sua entrada em vigor e a adoção de uma decisão pelo ministro das Infraestruturas sobre estrangulamentos.						desenvolvimento do transporte intermodal deve ser promovido através das seguintes medidas: planeamento, coordenação de programas, inovação, investimentos, conduzindo a um aumento da capacidade intermodal, juntamente com a criação de uma unidade intermodal no Ministério das Infraestruturas. O estado da rede deve ser analisado com ênfase nos estrangulamentos e o ministro das Infraestruturas deve tomar uma decisão sobre as prioridades para a eliminação dos estrangulamentos, conduzindo a um aumento da capacidade ferroviária.
E16G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Alvo	Criação de um sistema de portagens em novas estradas		km	0	1 400	T4	2024	Extensão das novas estradas sujeitas a sistemas de portagem, tanto nas autoestradas como nas vias rápidas.
E17G	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Objetivo intermédio	Assinatura dos contratos	Contratos assinados				T4	2024	Contratos assinados para obras em, pelo menos, 500 km de linhas ferroviárias.
E18G	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Alvo	Obras em 500 km de linhas ferroviárias		Número	0	500	T3	2026	Receção (técnica) de obras, para pelo menos um dos ramos: infraestrutura ou sinalização ou energia, em pelo menos 500 km de linhas ferroviárias.
E18aG	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Alvo	Obras em 180 pontos de estrangulamento		Número	0	180	T3	2026	Receção (técnica) de obras em, pelo menos, 180 pontos de estrangulamento (incluindo passagens de nível).
E19G	E2.1.2 Material circulante ferroviário de passageiros	Objetivo intermédio	Assinatura dos contratos relativos ao material circulante de passageiros	Contratos assinados				T4	2024	Devem ser assinados contratos para a entrega de, pelo menos, 77 unidades regionais de material circulante/unidades múltiplas elétricas com nível nulo de emissões/elétricas e equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS). Devem ser assinados contratos para a entrega de, pelo menos, 56 locomotivas com nível nulo

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										de emissões e 248 vagões entre o Governo polaco e a empresa ferroviária nacional polaca PKP IC.
E20G	E2.1.2 Material circulante ferroviário de passageiros	Alvo	Material circulante ferroviário		Número	0	381	T3	2026	Receção e/ou entrega (técnica) de, pelo menos, 56 locomotivas e, pelo menos, 248 vagões. Aceitação (técnica) e/ou entrega de, pelo menos, 77 unidades regionais de material circulante/unidades múltiplas elétricas.
E22G	E2.1.3 Projetos intermodais	Alvo	Investimentos em terminais intermodais e material circulante		Número	0	200	T3	2026	Receção (técnica) e/ou entrega para investimentos em, pelo menos, 5 terminais intermodais (tais como obras de construção, trabalhos de montagem ou aquisição de equipamento ou instalações) e receção (técnica) e/ou entrega de, pelo menos, 200 unidades de material circulante. Apenas os tipos de investimento incluídos na Decisão da Comissão Europeia relativa aos auxílios estatais SA.109124 (2023/N) são elegíveis para esta meta.
E23G	E2.2 Reforçar a segurança dos transportes	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos que introduzam: prioridade para os peões nas passagens, velocidade uniforme nas zonas urbanas, distância mínima entre veículos, objetivos de segurança rodoviária até 2030 (-50 % de vítimas mortais em acidentes)	Disposições dos atos jurídicos que indicam a entrada em vigor				T4	2021	São introduzidas as seguintes alterações legislativas para promover a segurança rodoviária: prioridade dos peões nas passagens, introduzindo um limite de velocidade homogéneo nas zonas urbanas (50 km/h) e uma distância mínima entre veículos nas autoestradas e vias rápidas (metade da velocidade em metros). O objetivo global para a segurança rodoviária deve ser estabelecido no Programa Nacional de Segurança Rodoviária, tendo em vista uma redução de 50 % do número de vítimas mortais em acidentes rodoviários até 2030, em comparação com 2019, em consonância com o compromisso da UE.
E24G	E2.2.1 Investimentos na segurança	Alvo	Construção de passagens secundárias e melhoria dos pontos		Número	0	10 km de passagens secundárias,	T4	2023	Melhoria de 125 pontos críticos de segurança rodoviária e construção de 10 km de passagens secundárias.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	dos transportes		críticos de segurança rodoviária				125 centros de registo			
E25G	E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes	Alvo	Construção de passagens secundárias, obras em pontos críticos de segurança rodoviária, instalação de dispositivos automáticos de vigilância rodoviária		Número	10 km de passagens secundárias, 125 centros de registo	90 km de passagens secundárias, 305 pontos críticos, 128 dispositivos	T3	2026	Licença (s) de utilização ou protocolo (s) de aceitação concedido (s) para a construção de 90 km de derivações. Aceitação (técnica) das obras em 305 centros de registo. Aceitação (técnica) da instalação de 128 dispositivos automáticos de vigilância rodoviária.
E28G	E2.2.2 Digitalização dos transportes	Alvo	Instalação ou atualização de unidades ERTMS de bordo, instalação de SDIP, introdução do controlo automático dos pontos de controlo ferroviário e obras em sistemas de passagens de nível		Número	0	199	T3	2026	Aceitação (técnica) e/ou entrega de: I) instalação ou atualização de 7 unidades de bordo do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS), ii) instalação de, pelo menos, 52 sistemas dinâmicos de informação sobre passageiros (SDIP), iii) obras em sistemas de passagens de nível em, pelo menos, 112 locais, iv) introdução de controlo automático dos pontos de controlo ferroviário em, pelo menos, 28 locais.

E.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

E1.2 Aumentar a quota dos transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente

O objetivo da reforma é reduzir o impacto dos transportes no ambiente e na saúde.

Esta medida consiste na adoção de um ato jurídico que estabelece a obrigação de introduzir zonas de transporte com baixas emissões nas cidades com mais de 100 000 habitantes, onde existe um excesso de substâncias nocivas (NO₂) em comparação com os limiares de poluição atmosférica da UE, e no estabelecimento de zonas de transporte com baixas emissões.

E1.2.1 Transportes públicos nas cidades (elétricos)

O objetivo deste investimento é aumentar a oferta de transportes públicos nas cidades. Esta medida consiste na aceitação de elétricos.

E2.3 Melhorar a acessibilidade, a segurança e as soluções digitais no domínio dos transportes

A reforma visa aumentar a acessibilidade dos transportes.

Consiste numa aplicação acelerada do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 relativo aos direitos dos passageiros dos serviços ferroviários e à adaptação do material circulante aos passageiros com mobilidade reduzida. A reforma entra em vigor até 31 de dezembro de 2022.

A reforma deve também incluir disposições pertinentes para modernizar o material circulante nacional e internacional com requisitos para os passageiros com deficiência. A reforma entra em vigor até 30 de junho de 2024.

E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica

O objetivo deste investimento é contribuir para o desenvolvimento de uma economia com emissões baixas ou nulas de carbono, apoiando projetos industriais para os setores da mobilidade e da energia limpas. Esta medida consiste num investimento público num mecanismo que funcionará através da concessão de investimentos em capitais próprios diretamente ao setor privado, bem como ao setor público envolvido em atividades semelhantes.

E.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E1L	E1.2 Aumentar a quota dos transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz a obrigação de zonas de baixas emissões para cidades selecionadas e mais poluídas	Disposição do ato jurídico que indica a sua entrada em vigor				T2	2024	O ato jurídico deve estabelecer a obrigação, a partir do 1.º trimestre de 2024, de criar zonas de transporte com baixas emissões em cidades com mais de 100 000 habitantes, onde exista um excesso de substâncias nocivas (NO2) em relação aos limiares de poluição atmosférica da UE. O ato jurídico deve especificar que esta obrigação se aplica a todas as cidades com mais de 100 000 habitantes que excedam os limites de qualidade do ar identificados no relatório sobre a qualidade do ar a elaborar até 30 de abril de cada ano pela Inspeção-Geral da Proteção do Ambiente e que devem ser estabelecidas zonas de transporte com baixas emissões nessas cidades a partir de 1 de janeiro do ano seguinte. O ato jurídico deve também continuar a prever a possibilidade de introduzir zonas de transporte com baixas emissões em todas as zonas urbanas, independentemente do número de habitantes.
E2L	E1.2 Aumentar a quota dos transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente	Objetivo intermédio	Zonas de transporte com baixo nível de emissões	Estabelecimento de zonas de transporte com baixo nível de emissões				T4	2025	Devem ser estabelecidas zonas de transporte com baixas emissões em cidades com mais de 100 000 habitantes onde os limiares de qualidade do ar sejam excedidos, tal como identificado no último relatório sobre a qualidade do ar da Inspeção Geral da Proteção do Ambiente, disponível a partir de 2025.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E4L	E1.2.1 Transportes públicos nas cidades (elétricos)	Alvo	Elétricos		Número	0	88	T1	2026	Protocolos que confirmam a aceitação de 88 elétricos.
E5L	E2.3 Melhorar a acessibilidade, a segurança e as soluções digitais no domínio dos transportes	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz melhorias nos direitos dos passageiros no domínio dos requisitos aplicáveis ao material circulante	Disposição dos atos jurídicos que indica a entrada em vigor				T4	2022	As normas técnicas e funcionais para os investimentos ferroviários devem ser introduzidas por um ato jurídico, a fim de assegurar soluções de infraestrutura adequadas que satisfaçam as necessidades dos passageiros com mobilidade reduzida. Para o efeito, o ato jurídico revoga as disposições nacionais pertinentes em matéria de derrogação do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários.
E6L	E2.3 Melhorar a acessibilidade, a segurança e as soluções digitais no domínio dos transportes	Objetivo intermédio	Obrigação de modernizar o material circulante nacional e internacional com requisitos para passageiros com deficiência	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor				T2	2024	Entrada em vigor das disposições pertinentes para adaptar o material circulante ferroviário aos requisitos em matéria de direitos dos passageiros, adaptação ao artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2021/782 (em que a modernização é justificável e racional no que diz respeito à vida útil prevista do material circulante) para que o material circulante nacional e internacional seja modernizado para passageiros com deficiência e reforce os direitos dos passageiros.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E7L	E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Acordo de execução	Assinatura do acordo de execução				T1	2025	Assinatura do acordo de execução com o Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos. O acordo de execução deve incluir a política de investimento do Mecanismo, que deve especificar que: - a Facilidade é gerida pelo Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos (NFOŚiGW); - o mecanismo funciona através da concessão de investimentos em capitais próprios diretamente ao setor privado, bem como ao setor público envolvido em atividades semelhantes; - o objetivo do mecanismo é contribuir para aumentar a capacidade de produção de novos veículos e infraestruturas com nível nulo de emissões para o desenvolvimento da eletromobilidade, bem como de instalações industriais e soluções orientadas para a produção e o armazenamento de energia com nível nulo de emissões; - os produtos e tecnologias apoiados podem incluir, nomeadamente, processos de investigação e inovação; transferência de tecnologia e cooperação entre empresas centradas na economia hipocarbónica, com destaque para soluções inovadoras com emissões baixas ou nulas no domínio da mobilidade sustentável e das fontes de energia com emissões nulas ou baixas; - os beneficiários do apoio devem ser empresas, incluindo PME e empresas de média capitalização;

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										- em conformidade com o princípio da não discriminação, as entidades públicas que exercem atividades semelhantes às das entidades privadas que beneficiam do regime financeiro podem também ser aceites como beneficiários finais do regime financeiro; - a decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
E9L	E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Assinatura das convenções de financiamento	Assinatura das convenções de financiamento				T1	2026	Assinatura dos acordos de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar pelo menos 75 % do investimento do MRR no mecanismo.
E10L	E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Conclusão de investimentos em capital próprio	Certificados de transferência				T2	2026	Transferência de 1 068 537 519 EUR para os beneficiários finais e uma taxa de gestão para o Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos.

F. COMPONENTE F: «MELHORAR A QUALIDADE DAS INSTITUIÇÕES E AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PRR»

A Polónia enfrenta uma série de desafios de longa data relacionados com o clima de investimento, nomeadamente no que diz respeito ao sistema judicial polaco, bem como aos processos decisórios e legislativos.

Por conseguinte, esta componente visa principalmente melhorar o clima de investimento e criar as condições para uma execução eficaz do Plano de Recuperação e Resiliência polaco. Para o efeito, as reformas visam: reforçar determinados aspetos da independência e imparcialidade dos tribunais; corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial, com vista à sua reintegração na sequência de um processo de reapreciação positiva pela nova Secção, a realizar sem demora; reforçar a consulta dos parceiros sociais no processo legislativo; aumentar a utilização de avaliações de impacto no processo legislativo; reduzir a utilização de procedimentos acelerados no processo legislativo; assegurar a consulta adequada dos parceiros sociais e das partes interessadas na execução do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente através da criação de um comité de acompanhamento, e assegurar a aplicação do instrumento de pontuação do risco Arachne na execução do Plano de Recuperação e Resiliência.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de «melhorar o quadro regulamentar, em especial através do reforço do papel das consultas dos parceiros sociais e das consultas públicas no processo legislativo» (recomendação específica por país n.º 3 de 2019) e de «melhorar o clima de investimento, nomeadamente salvaguardando a independência judicial», bem como de «assegurar consultas públicas eficazes e a participação dos parceiros sociais no processo de elaboração de políticas» (recomendação específica por país n.º 4 de 2020).

F1 Sistema judicial

O principal objetivo das reformas é aumentar o nível de proteção judicial e melhorar o clima de investimento na Polónia, bem como apoiar o sistema de controlo interno a que se refere o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, reforçando as garantias de independência e imparcialidade dos tribunais.

A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável. Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, qualquer outra reforma deve ser realizada sem enfraquecer este resultado e ter um impacto negativo nos elementos a seguir indicados.

F1.1 Reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais

A reforma deve:

- a) em todos os processos relativos aos juízes, incluindo o processo disciplinar e o levantamento da imunidade judicial, determinar o âmbito de competência da Secção do Supremo Tribunal, com exceção da Secção Disciplinar existente, que cumpra os requisitos decorrentes do artigo 19.º, n.º 1, do TUE. Tal assegurará que os processos acima referidos sejam apreciados por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei, ao passo que o poder discricionário de designar o tribunal disciplinar competente em primeira instância para os processos relativos aos juízes dos tribunais comuns será circunscrito,
- b) clarificar o âmbito da responsabilidade disciplinar dos juízes, assegurando que o direito dos tribunais polacos de apresentarem pedidos de decisão prejudicial ao TJUE não seja limitado. Esse pedido não constitui motivo para instaurar um processo disciplinar contra um juiz,

- c) embora os juízes possam continuar a ser responsabilizados por faltas profissionais, incluindo violações manifestas e flagrantes da lei, determinar que o conteúdo das decisões judiciais não é classificado como infração disciplinar,
- d) assegurar que o início da verificação, no âmbito do processo judicial, do cumprimento, por um juiz, dos requisitos de independência, imparcialidade e «estabelecimento por lei», nos termos do artigo 19.º do TUE, seja possível para um órgão jurisdicional competente em caso de dúvida séria sobre esse ponto e que essa verificação não seja qualificada de infração disciplinar,
- e) reforçar as garantias processuais e os poderes das partes nos processos disciplinares relativos aos juízes, através:
 - I) assegurar que os processos disciplinares contra juízes dos tribunais comuns sejam examinados num prazo razoável,
 - II) estabelecer regras mais precisas sobre a competência territorial dos tribunais que apreciam os processos disciplinares, a fim de garantir que o tribunal em causa possa ser diretamente determinado em conformidade com o ato legislativo; bem como
 - III) assegurar que a nomeação de um advogado de defesa num processo disciplinar relativo a um juiz seja efetuada num prazo razoável, bem como prever tempo para a preparação substantiva do advogado de defesa para desempenhar as suas funções no processo em causa. Simultaneamente, o tribunal suspende a tramitação do processo em caso de ausência devidamente justificada do juiz arguido ou do seu advogado de defesa.

A reforma entrará em vigor até ao final do segundo trimestre de 2022.

F1.2 Reforma destinada a corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial

A reforma deve assegurar que os juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal tenham acesso aos processos de reapreciação dos seus processos. Os processos já decididos pela Secção Disciplinar são reapreciados por um tribunal que cumpra os requisitos do artigo 19.º, n.º 1, do TUE, em conformidade com as regras a adotar com base na reforma acima referida. O ato legislativo estabelece que a primeira audiência do tribunal para julgar esses processos deve ter lugar no prazo de três meses a contar da receção do pedido do juiz que solicita a revisão e que os processos devem ser julgados no prazo de doze meses a contar da receção desse pedido. Os processos atualmente pendentes na Secção Disciplinar são remetidos ao tribunal para nova apreciação e de acordo com as regras determinadas no âmbito dos processos acima referidos.

A reforma entrará em vigor até ao final do segundo trimestre de 2022.

Ambas as reformas acima enumeradas, com uma data de conclusão do 2.º trimestre de 2022, devem ser cumpridas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento à Comissão e constituir uma condição prévia para qualquer pagamento nos termos do artigo 24.º do Regulamento MRR.

F2.1 Melhorar o processo legislativo

O objetivo da reforma é a adoção de uma alteração ao Regimento do Sejm, do Senado e do Conselho de Ministros.

F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR

A fim de assegurar a consulta adequada dos parceiros sociais e das partes interessadas na execução do plano de recuperação e resiliência, a reforma deve incluir a entrada em vigor de um ato legislativo destinado a criar

um comité de acompanhamento composto pelas partes interessadas e pelos parceiros sociais envolvidos na execução do plano de recuperação e resiliência.

O comité de acompanhamento é incumbido de supervisionar a execução efetiva do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo deve incluir uma disposição que preveja a obrigação legal de consultar o comité de acompanhamento durante a execução do plano de recuperação e resiliência. A reforma deve também incluir a adoção de orientações que estabeleçam as regras de participação das partes interessadas e dos parceiros sociais na programação, execução, acompanhamento e avaliação do PRR.

A reforma deve também incluir a criação de um sistema de repositório em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de permitir a recolha, o armazenamento e o acompanhamento de dados sobre os marcos e as metas, nomeadamente a nível dos destinatários finais. Os dados provenientes deste sistema de repositório devem ser introduzidos no sistema Arachne, que deve ser utilizado durante as auditorias e os controlos para prevenir, detetar e corrigir conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento. Este marco deve ser cumprido antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento à Comissão e deve ser uma condição prévia para qualquer pagamento nos termos do artigo 24.º do Regulamento MRR.

Por último, a reforma deve também incluir a preparação de uma análise da carga de trabalho para a avaliação da capacidade administrativa para coordenar e executar o plano de recuperação e resiliência.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
F1G	F1.1 Reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de uma reforma, que deve: a) em todos os processos relativos aos juízes, incluindo o processo disciplinar e o levantamento da imunidade judicial, determinar o âmbito de competência da Secção do Supremo Tribunal, com exceção da Secção Disciplinar existente, que cumpra os requisitos decorrentes do artigo 19.º, n.º 1, do TUE. Tal assegurará que os processos acima referidos sejam apreciados por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei, ao passo que o poder discricionário de designar o tribunal disciplinar competente em primeira instância para os processos relativos aos juízes dos tribunais comuns será circunscrito, b) clarificar o âmbito da responsabilidade disciplinar dos juízes, assegurando que o direito dos tribunais polacos de apresentarem pedidos de decisão prejudicial ao TJUE não seja limitado. Esse pedido não constitui motivo para instaurar um processo disciplinar contra um juiz, c) embora os juízes possam continuar a ser responsabilizados por faltas profissionais, incluindo violações manifestas e flagrantes da lei, determinar que o conteúdo das decisões judiciais não é classificado como infração disciplinar, d) assegurar que o início da verificação, no âmbito do processo judicial, do cumprimento, por um juiz, dos requisitos de independência,

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										imparcialidade e «estabelecimento por lei», nos termos do artigo 19.º do TUE, seja possível para um órgão jurisdicional competente em caso de dúvida séria sobre esse ponto e que essa verificação não seja qualificada de infração disciplinar, e) reforçar as garantias processuais e os poderes das partes nos processos disciplinares relativos aos juízes, através: (i) assegurando que os processos disciplinares contra juízes dos tribunais comuns sejam examinados num prazo razoável, (ii) estabelecer regras mais precisas sobre a competência territorial dos tribunais que apreciam os processos disciplinares, a fim de assegurar que o tribunal em causa possa ser diretamente determinado em conformidade com o ato legislativo; bem como (iii) assegurar que a nomeação de um advogado de defesa em processos disciplinares relativos a um juiz seja efetuada num prazo razoável, bem como prever tempo para a preparação substantiva do advogado de defesa para desempenhar as suas funções no processo em causa. Simultaneamente, o tribunal suspende a tramitação do processo em caso de ausência devidamente justificada do juiz arguido ou do seu advogado de defesa.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
F2G	F1.2 Reforma destinada a corrigir a situação dos juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma reforma destinada a corrigir a situação dos juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de uma reforma que assegura que os juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal tenham acesso aos processos de reapreciação dos seus processos. Os processos já decididos pela Secção Disciplinar são reapreciados por um tribunal que cumpra os requisitos do artigo 19.º, n.º 1, do TUE, em conformidade com as regras a adotar com base no marco F1G supra. O ato legislativo estabelece que a primeira audiência do tribunal para julgar esses processos deve ter lugar no prazo de três meses a contar da receção do pedido do juiz que solicita a revisão e que os processos devem ser julgados no prazo de doze meses a contar da receção desse pedido. Os processos atualmente pendentes na Secção Disciplinar são remetidos ao tribunal para nova apreciação e de acordo com as regras determinadas no âmbito dos processos acima referidos.
F3G	F1.2 Reforma destinada a corrigir a situação dos juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial	Objetivo intermédio	Reforma para corrigir a situação dos juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial	Processos decididos				T4	2023	Todos os processos de recurso iniciados em conformidade com o marco F2G devem ser julgados, salvo em circunstâncias excecionais devidamente justificadas.
F4G	F2.1 Melhorar o processo legislativo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações ao	Disposições dos atos jurídicos que				T3	2022	Entrada em vigor das alterações ao Regimento do Sejm, que limitam a utilização de procedimentos acelerados aos casos justificados e introduzem, para

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Regimento do Sejm, do Senado e do Conselho de Ministros	indicam a entrada em vigor						os projetos de lei propostos pelos deputados, a exigência de que, exceto nos casos justificados, seja realizada uma avaliação de impacto e uma consulta pública. Entrada em vigor das alterações ao Regimento do Procedimento do Conselho de Ministros que limita a utilização de procedimentos acelerados aos casos justificados. Entrada em vigor das alterações ao Regimento do Senado que introduzem, para os projetos de lei propostos pelo Senado, a exigência de que, exceto em casos justificados, seja realizada uma avaliação de impacto.
F5G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que cria um comité de acompanhamento e lhe confia a supervisão da execução efetiva do PRR	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor				T1	2022	Na sequência de uma consulta pública, entrada em vigor de um ato jurídico que: 1) criar um comité de acompanhamento, incumbido de acompanhar a execução efetiva do PRR, composto por partes interessadas e parceiros sociais afetados pela execução do PRR, incluindo representantes de organismos que representem a sociedade civil e promovam os direitos fundamentais e a não discriminação; 2) tornar obrigatório, por lei, consultar o comité de acompanhamento durante a execução do PRR.
F6G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Adoção das orientações pelo ministro responsável pelo desenvolvimento regional que estabelecem as regras para a participação das partes	Publicação das orientações no sítio Web do Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional				T2	2022	Na sequência de uma consulta pública, adoção das orientações para assegurar a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na programação, execução, acompanhamento e avaliação do PRR. As orientações devem harmonizar as medidas a tomar pelas instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos no âmbito do PRR.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			interessadas e dos parceiros sociais na execução do PRR							As orientações devem incluir mecanismos de acompanhamento e avaliação da participação das partes interessadas e dos parceiros sociais.
F7G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Assegurar uma auditoria e um controlo eficazes no âmbito da execução do MRR, protegendo os interesses financeiros da União	Relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositório				T2	2022	Criação e entrada em funcionamento do sistema de repositório para acompanhar a execução do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas; b) Recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR. O acesso a estes dados deve ser concedido a todos os organismos nacionais e europeus pertinentes para efeitos de auditoria e controlo. Os dados provenientes deste sistema de repositório devem ser introduzidos no sistema Arachne numa base trimestral. O sistema Arachne deve ser utilizado durante as auditorias e os controlos para prevenir, detetar e corrigir os conflitos de interesses, a fraude, a corrupção e o duplo financiamento.
F8G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Uma análise da carga de trabalho elaborada pelo Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional.	Uma análise da carga de trabalho elaborada pelo Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional				T2	2024	Deve ser efetuada uma análise da carga de trabalho das instituições envolvidas na execução do plano de recuperação e resiliência. Se a análise da carga de trabalho determinar que é necessário pessoal adicional, deve ser adotada uma decisão governamental de afetar lugares adicionais às instituições que coordenam e executam o Plano de Recuperação e Resiliência.

G. COMPONENTE G: «REPOWEREU»

A componente REPowerEU visa contribuir para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis na Polónia e facilitar ainda mais a transição energética, apoiando a implantação de fontes de energia renováveis e aumentando a capacidade das redes elétricas para integrar estas fontes de energia. Estes objetivos são também possibilitados através de medidas destinadas a melhorar a eficiência energética, incluindo para as habitações. A componente visa igualmente melhorar a segurança do aprovisionamento energético.

A este respeito, as medidas da componente visam dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Polónia no âmbito do Semestre Europeu em 2022 e 2023. Em especial, as medidas previstas ajudam a acelerar a transição para as energias limpas, nomeadamente racionalizando os procedimentos de licenciamento para implantar mais rapidamente as energias renováveis, alargando e modernizando as redes para permitir as capacidades de energias renováveis recém-construídas, apoiando as instalações de armazenamento de eletricidade e incentivando os investimentos nas redes de transporte e distribuição nas zonas rurais, a fim de aumentar a capacidade de ligação de novas fontes de energia renováveis à rede, e apoiando o desenvolvimento de parques eólicos marítimos. Contribui igualmente para eliminar os obstáculos ao desenvolvimento das comunidades locais de energias renováveis e apoiar a sua implantação. Tal contribui para dar uma resposta eficaz às recomendações destinadas a acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e a implantação das energias renováveis, a reforma do quadro jurídico para o licenciamento da ligação à rede e para as fontes de energia renováveis, incluindo as comunidades de energia, o biometano e o hidrogénio renovável (REP 6.1-6.2 em 2022 e REP 4.1-4.2 em 2023). A fim de aplicar as recomendações para promover modos de transporte público sustentáveis (REP 4.4 em 2023) e a adoção de veículos elétricos (REP 6.4 em 2022), a componente inclui medidas para descarbonizar o setor dos transportes, nomeadamente substituindo os veículos de transporte público urbano poluentes por veículos com emissões nulas e através da adoção de um plano de ação para os transportes ecológicos, em consonância com os objetivos climáticos da UE. Além disso, a componente inclui medidas de apoio a serviços integrados de renovação de habitações e à eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento doméstico, em consonância com as recomendações para promover a poupança de energia, aumentar o investimento na eficiência energética dos edifícios e descarbonizar o fornecimento de calor no aquecimento urbano, a fim de combater a pobreza energética (REP 6.3). 2022 e REP 4.3. 2023). A componente visa igualmente atualizar os quadros setoriais de qualificações para a transição ecológica, tal como incentivado nas recomendações no sentido de intensificar os esforços políticos destinados a proporcionar e adquirir as aptidões e competências necessárias para a transição ecológica (REP 4.5 2023). Por último, um investimento específico em infraestruturas de gás visa dar resposta às necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento da Polónia de forma proporcionada e direcionada. O Fundo de Apoio à Energia visa mobilizar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores cruciais para a transição energética. Tal ajuda a dar resposta às recomendações no sentido de aumentar o investimento público na transição digital e na segurança energética, nomeadamente recorrendo ao MRR, ao REPowerEU e a outros fundos da UE. (REP 1.2 em 2022 e REP 1.3 em 2023).

A maioria das medidas da componente tem uma dimensão transfronteiriça ou plurinacional. Com efeito, várias medidas garantem o aprovisionamento energético na União no seu conjunto, nomeadamente as reformas destinadas a facilitar a implantação de fontes de energia renováveis, incluindo pelas comunidades de energia, e a ligação dessas fontes de energia à rede elétrica. Além disso, a componente inclui investimentos que visam beneficiar projetos de energias renováveis e melhorar a integração das energias renováveis na rede. Outras reformas e investimentos contribuem para aumentar o ritmo de renovação dos edifícios e melhorar a eficiência energética, reduzindo assim a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia. Estas medidas representam também um contributo para a ação mais ampla em matéria de energia e clima a nível da UE.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final], ao passo que o princípio de «não prejudicar significativamente» não se aplica à medida G3.2.1. «Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética», em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241.

G1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Subcomponente G1.1 — Estimular os investimentos em fontes de energia renováveis

A subcomponente visa incentivar o desenvolvimento de instalações de energias renováveis exploradas por comunidades de energia, nomeadamente melhorando o quadro para incentivar a implantação acelerada dessas comunidades. Além disso, esta subcomponente inclui medidas de apoio ao armazenamento de eletricidade para integrar as fontes de energia renováveis na rede e medidas de reforço da capacidade administrativa e organizativa das instituições envolvidas na execução das reformas e investimentos REPowerEU e nos processos para projetos de energias renováveis.

G1.1.1 Definir um quadro regulamentar favorável às comunidades de energia

O objetivo da reforma é dar resposta aos desafios do quadro regulamentar para as comunidades de energia na Polónia. Esta medida consiste na publicação de uma análise dos obstáculos jurídicos, organizacionais e administrativos ao desenvolvimento de comunidades de energia, polos energéticos ou cooperativas de energia.

G1.1.2 Apoio à expansão das comunidades de energia

O objetivo deste investimento é apoiar o aumento das fontes de energia renováveis implementado pelas comunidades de energia, incluindo polos energéticos, cooperativas de energia e outras comunidades de energia.

Esta medida consiste no seguinte: I) convenções de subvenção assinadas com os beneficiários no âmbito da parte de pré-investimento e ii) convenções de subvenção assinadas com os beneficiários no âmbito da parte de investimento.

G1.1.3 Sistemas de armazenamento de energia (apoio não reembolsável)

O objetivo deste investimento é assegurar a continuidade do fornecimento de eletricidade aos clientes e aumentar a eficiência da utilização de fontes de energia renováveis (FER). Esta medida consiste na instalação de uma bateria de sistema de armazenamento de energia.

G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade administrativa e organizacional das principais instituições públicas envolvidas no apoio às reformas e investimentos REPowerEU. Esta medida consiste i) na criação de 106 novos lugares na administração com tarefas atribuídas, incluindo o trabalho sobre as reformas e os investimentos REPowerEU, ii) no apoio financeiro às ONG que realizam projetos de reforço das capacidades que apoiam as reformas e os investimentos REPowerEU e iii) na conclusão de uma fase de teste de uma ferramenta informática com o objetivo de apoiar o Gabinete Regulador da Energia no acompanhamento das infraestruturas energéticas, do desenvolvimento da rede e da gestão do regime de apoio às fontes de energia renováveis (FER).

Subcomponente G1.2 — Revisão das redes elétricas para acelerar a integração das fontes de energia renováveis

A subcomponente visa a criação de instrumentos e melhorias para o desenvolvimento acelerado de novas instalações de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis. Tal implica a eliminação dos obstáculos à ligação às redes, bem como a construção de novas infraestruturas e a modernização das redes existentes, a fim de transportar a energia renovável do local onde é produzida para o local onde é utilizada.

G1.2.1 Soluções regulamentares para a integração acelerada das energias renováveis nas redes de distribuição

O objetivo desta reforma é apoiar investimentos prioritários para o desenvolvimento da rede, com vista a reduzir os obstáculos ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis. Esta medida consiste na publicação de um quadro regulamentar que permita à Entidade Reguladora da Energia identificar investimentos prioritários para o desenvolvimento da rede e refletir os investimentos prioritários nas tarifas da rede de distribuição.

G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade

O objetivo desta reforma é eliminar os obstáculos regulamentares à integração das fontes de energia renováveis nas redes de transporte e distribuição de eletricidade. Esta medida consiste i) no estabelecimento de um quadro jurídico para a ligação de múltiplas fontes de energia renováveis a um único ponto de ligação; e ii) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao tratamento dos pedidos de ligação.

G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes

O objetivo deste investimento é alargar, modernizar e digitalizar as redes de transporte e facilitar a integração das energias renováveis no sistema elétrico.

Esta medida consiste no seguinte: I) construção ou modernização de linhas de transporte de energia, ii) (sub) estações novas, alargadas ou melhoradas da rede de transporte de energia, iii) instalação de um sistema central de informação do mercado da energia (CSIRE) e de sistemas de controlo da qualidade da energia, e iv) instalação de três sistemas informáticos novos, melhorados ou alargados para o operador da rede de transporte.

G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade

O objetivo deste investimento é apoiar a construção, a modernização e a digitalização das redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemente as zonas rurais, com vista a permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis nessas zonas.

Esta medida consiste na construção ou modernização de redes de distribuição.

Subcomponente G1.3 — Desenvolvimento de transportes sustentáveis

A subcomponente visa apoiar os transportes sustentáveis.

G1.3.2 Transportes coletivos sem emissões (autocarros)

O objetivo deste investimento é tornar os transportes públicos mais limpos e aumentar a sua atratividade.

O investimento consiste na entrega de autocarros com nível nulo de emissões.

G2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Subcomponente G1.1 — Estimular os investimentos em fontes de energia renováveis

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
G1G	G1.1.1 Definir um quadro regulamentar favorável às comunidades de energia	Objetivo intermédio	Análise dos obstáculos ao desenvolvimento de comunidades de energia, cooperativas de energia ou polos energéticos	Publicação da análise				T3	2024	Publicação de uma análise dos obstáculos jurídicos, organizacionais e administrativos ao desenvolvimento de comunidades de energia, polos energéticos ou cooperativas de energia. A análise deve também propor um conjunto de soluções para eliminar esses obstáculos.
G2G	G1.1.2 Apoio à expansão das comunidades de energia	Objetivo intermédio	Convite à apresentação de propostas para o programa de apoio ao investimento	Lançamento do convite à apresentação de propostas para comunidades de energia interessadas em receber apoio ao abrigo da parte de investimento				T4	2023	Deve ser lançado um convite à apresentação de propostas aberto, transparente e concorrencial, à disposição das cooperativas de energia, das comunidades de energia e dos polos energéticos, com o objetivo de atribuir apoio aos diferentes tipos de beneficiários de forma equilibrada.
G3G	G1.1.2 Apoio à expansão das comunidades de energia	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte pré-investimento		Número	0	162	T1	2025	Número de convenções de subvenção assinadas com os beneficiários no âmbito da parte de pré-investimento.
G5G	G1.1.2 Apoio à expansão das comunidades de energia	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de investimento		Número	0	20	T4	2025	Número de convenções de subvenção assinadas com os beneficiários no âmbito da parte de investimento.
G6G	G1.1.3 Sistemas de armazenamento de energia (apoio não reembolsável)	Objetivo intermédio	Instalação do (s) sistema (s) de armazenamento de energia da bateria (BESS) e do (s) cabo (s) de alta tensão	Protocolos de aceitação das instalações				T3	2026	Protocolos de aceitação para a instalação de sistemas de armazenamento de energia em baterias com uma capacidade combinada de, pelo menos, 1 800 MWh e para a instalação de cabos de alta tensão.
G7G	G1.1.4 Apoio às instituições	Alvo	Aumento da capacidade		Número	0	106	T4	2024	Pelo menos 106 novos lugares criados na administração com tarefas atribuídas,

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	que executam reformas e investimentos REPowerEU		administrativa para executar as reformas e os investimentos REPowerEU							incluindo o trabalho sobre as reformas e os investimentos REPowerEU.
G8G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	ONG que realizam projetos de reforço das capacidades		Número	0	15	T4	2025	Pelo menos 15 ONG devem receber apoio financeiro para realizar projetos de reforço das capacidades que apoiem as reformas e os investimentos REPowerEU.
G11G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Objetivo intermédio	Ferramenta informática para a Entidade Reguladora da Energia	Conclusão de uma fase de teste de uma ferramenta informática para a Entidade Reguladora da Energia				T2	2026	Protocolo de aceitação que confirma a conclusão de uma fase de ensaio de uma ferramenta informática para a Entidade Reguladora da Energia.

Subcomponente G1.2 — Revisão das redes elétricas para acelerar a integração das fontes de energia renováveis

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
G12G	G1.2.1 Soluções regulamentares para a integração acelerada das energias renováveis nas redes de distribuição	Objetivo intermédio	Publicação do novo modelo regulamentar sobre investimentos prioritários para o desenvolvimento da rede	O quadro regulamentar foi publicado				T4	2024	Publicação de um quadro regulamentar que permita à Entidade Reguladora da Energia identificar investimentos prioritários para o desenvolvimento da rede e refletir os investimentos prioritários nas tarifas da rede de distribuição.
G13G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do quadro jurídico que permite o agrupamento de cabos	Disposição do ato modificativo que indica a sua entrada em vigor				T4	2023	Alterações à Lei das Fontes de Energia Renováveis e à Lei da Energia que permitem a ligação de várias fontes de energia renováveis à rede elétrica num único ponto de ligação. As novas regras devem permitir que os produtores de energias renováveis que celebrem um acordo, nas condições estabelecidas na Lei da Energia, partilhem uma ligação, ou seja, utilizem a mesma capacidade de ligação num ponto de ligação, mantendo simultaneamente a possibilidade de celebrar contratos de venda da energia produzida. Além disso, a Lei relativa às fontes de energia renováveis deve ser alterada. As alterações devem permitir que as entidades que beneficiam de regimes de apoio às fontes de energia renováveis partilhem a sua capacidade de ligação com outras instalações ligadas no mesmo ponto de ligação sem perderem o direito ao apoio previsto nessa lei. Entre as instalações que partilham um ponto de ligação único, apenas uma pode beneficiar de um regime de apoio.
G14G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s)				T4	2025	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) entrar em vigor exigindo que os operadores de

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade		relativo (s) às ligações à rede	que indicam a sua entrada em vigor						transporte e distribuição de eletricidade que sirvam, pelo menos, cem mil clientes ligados à rede: • Estabelecer um conjunto uniforme de regras, nomeadamente sobre os critérios e os prazos para o tratamento dos pedidos de ligação; • Disponibilizar ao público as seguintes informações: I) capacidades disponíveis de ligação à rede; II) pedidos de ligação rejeitados, incluindo a fundamentação da rejeição e iii) o conjunto uniforme de regras; • Permitir a apresentação eletrónica de pedidos de ligação.
G17G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)		Número	0	320	T2	2026	Número de quilómetros de troços da rede de transporte de energia recém-construídos ou modernizados (400 kV).
G18G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Objetivo intermédio	Assinatura de convenções de subvenção entre o operador da rede de transporte (ORT) e as autoridades relativas à construção ou modernização de troços da rede de transporte de energia	Convenções de subvenção assinadas				T4	2024	Assinatura de convenções de subvenção para projetos de construção ou modernização de troços da rede de transporte de energia, representando 50 km de troços da rede de transporte de energia de 220 kV e 5 (sub) estações da rede de transporte de energia.
G19G	G1.2.3. Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)		Número	0	50	T2	2026	Número de quilómetros de troços da rede de transporte de energia recém-construídos ou modernizados (220 kV).

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
G20G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	(Sub) estações alargadas, melhoradas ou novas dentro da rede de transporte		Número	0	5	T2	2026	Número de (sub) estações alargadas, melhoradas ou novas da rede de transporte de energia.
G21G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Objetivo intermédio	Sistema Central de Informação sobre o Mercado da Energia (CSIRE) e sistemas de controlo da qualidade da energia	Instalação de um sistema central de informação sobre o mercado da energia (CSIRE) e instalação de sistemas de monitorização da qualidade da energia em 48 subestações				T3	2025	Instalação de um sistema central de informação sobre o mercado da energia (CSIRE) e instalação de sistemas de monitorização da qualidade da energia em 48 subestações.
G22G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Sistemas informáticos para o operador da rede de transporte		Número	0	3	T4	2025	Três sistemas informáticos novos, atualizados ou alargados, incluindo infraestruturas técnicas, para o operador da rede de transporte (ORT), incluindo: • um centro de dados; • software para o mercado de equilíbrio de eletricidade; • modernização dos (sub) sistemas SCADA e EMS do sistema DYSTER.
G23G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade	Objetivo intermédio	Identificação e definição dos projetos	Documento interno que identifica projetos para melhorar as redes de distribuição na Polónia, assinado pela autoridade competente				T4	2024	Os projetos destinados a melhorar as redes de distribuição que servem predominantemente zonas rurais devem ser identificados e apresentados num documento final aprovado internamente pela autoridade polaca competente. Esse documento deve também indicar, para cada projeto, a sua fonte de financiamento, que não deve incluir outras fontes da UE.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Em conjunto, os projetos identificados devem conduzir à construção ou modernização de, pelo menos, 880 km de redes de distribuição (independentemente da tensão), incluindo as estações associadas. Todos os projetos identificados devem incluir funcionalidades de redes inteligentes com o objetivo de permitir a comunicação digital bidirecional, em tempo real ou quase real, o acompanhamento e a gestão interativos e inteligentes da produção, do transporte, da distribuição e do consumo de eletricidade numa rede de eletricidade, contribuindo assim para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis.
G24G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade	Alvo	Extensão da rede de distribuição recém-construída ou modernizada (km)		Número	0	880	T2	2026	Número de quilómetros de novas construções ou modernização das redes de distribuição.

Subcomponente G1.3 — Desenvolvimento de transportes sustentáveis

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
G26G	G1.3.2 Transportes coletivos sem emissões (autocarros)	Objetivo intermédio	Novos autocarros com nível nulo de emissões: assinatura dos contratos	Contratos assinados				T3	2024	Devem ser assinados contratos entre as autoridades polacas e as entidades beneficiárias (autoridades locais ou operadores de serviços públicos) para a aquisição de 1159 novos autocarros com nível nulo de emissões. Só devem ser suportados troleicarros elétricos ou a hidrogénio.
G27G	G1.3.2 Transportes coletivos sem emissões (autocarros)	Alvo	Autocarros sem emissões		Número	0	1 044	T2	2026	Entrega de autocarros sem emissões (elétricos, troleicarros ou hidrogénio).

G3. Descrição das reformas e dos investimentos para o apoio sob a forma de empréstimos

Subcomponente G3.1 — Melhorar a implantação das energias renováveis, as competências verdes e a eficiência energética

A subcomponente visa racionalizar os procedimentos de licenciamento para acelerar a implantação das energias renováveis, acelerar o ritmo das renovações no domínio da eficiência energética e incentivar a requalificação da mão de obra para competências verdes. Espera-se igualmente que incentive o investimento privado e melhore o acesso ao financiamento no setor da energia, incluindo a energia eólica marítima.

G3.1.1 Racionalização do licenciamento de fontes de energia renováveis

O objetivo desta reforma é acelerar a instalação de fontes de energia renováveis e a racionalização dos procedimentos de licenciamento. Esta medida consiste i) na publicação de um levantamento do potencial de energias renováveis para as tecnologias de energias renováveis, ii) na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) um quadro jurídico para a designação de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis, iii) na entrada em vigor de uma resolução que aprova o financiamento de uma plataforma informática para os procedimentos de licenciamento de instalações de energias renováveis e iv) no total das capacidades instaladas de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres de 30 GW.

G3.1.2. Competências para a transição ecológica

O objetivo da reforma é alterar os quadros de qualificações em setores críticos para a transformação ecológica. Esta medida consiste na alteração dos quadros setoriais de qualificações para a construção, a energia, a gestão da água e a gestão de resíduos e na sua integração no Sistema Integrado de Qualificações.

G3.1.3. Impulsionar a eficiência energética e acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento

O objetivo da reforma é acelerar a renovação de habitações e a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento. Esta medida consiste na atualização de um programa prioritário existente pelo Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água para apoiar financeiramente os prestadores de serviços integrados de renovação de habitações.

G3.1.4. Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o Fundo de Apoio à Energia, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores da economia polaca que suportam diretamente os custos da transição energética. O mecanismo funciona através da concessão de empréstimos ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Qualquer investimento apoiado pelo mecanismo deve estar em consonância com os objetivos REPowerEU pertinentes estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento MRR, com exceção do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a). Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 15 045 143 508 EUR de financiamento.

O Mecanismo é gerido pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK), na qualidade de parceiro de execução.

O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Financiamento direto da BGK: esta rubrica deve conceder empréstimos diretos aos beneficiários finais para financiar projetos ecológicos. Os empréstimos são concedidos diretamente pela BGK.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Polónia e a BGK devem assinar um acordo de execução que inclua o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a) A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c) O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final]. Em particular:
 - i. A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos:
 - I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³⁹,
 - ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões previstas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴⁰,
 - iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁴¹ e estações de tratamento mecânico biológico⁴² e iv) atividades e ativos relacionados com a mineração.
 - ii. A política de investimento só deve apoiar o hidrogénio renovável em conformidade com os atos delegados pertinentes ao abrigo da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.
 - iii. A política de investimento só deve apoiar a produção, o transporte, a distribuição e o armazenamento de biometano sustentável em conformidade com os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos nos artigos 29.º a 31.º e com as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001 (Diretiva Energias Renováveis revista) e nos atos de execução e delegados conexos. No que diz respeito aos investimentos no transporte e distribuição de biometano sustentável, deve ser garantida a conformidade da política de investimento com o conceito de «rede de gás inteligente», tal como definido na proposta de revisão do Regulamento RTE-E (COM (2020) 824 final), e devem ser introduzidas disposições que garantam normas de deteção e prevenção de fugas de metano e biometano como parte integrante dos requisitos de segurança.
 - iv. A política de investimento deve apoiar apenas a renovação para fins de eficiência energética dos edifícios que alcancem, pelo menos, 30 % de poupança de energia primária.
 - v. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais do Mecanismo.

³⁹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final] e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴⁰ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴¹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- d) O requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 9 087 361 627 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR⁴³.

G3.1.5. Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Marítima)

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o Fundo para a Energia Eólica Marítima, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da energia eólica marítima da Polónia. O mecanismo funciona através da concessão de empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 2 226 154 567 EUR de financiamento.

O Mecanismo é gerido pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK), na qualidade de parceiro de execução.

A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Financiamento direto da BGK: esta rubrica deve conceder empréstimos diretos a empresas privadas que produzam ou pretendam produzir eletricidade a partir de energia eólica marítima em parques eólicos marítimos, bem como a entidades do setor público que exerçam atividades semelhantes. Os empréstimos são concedidos diretamente pela BGK.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Polónia e a BGK devem assinar um acordo de execução que inclua o seguinte conteúdo:

⁴³ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 1. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 2. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 3. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final]. Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁴⁴, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴⁵, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁴⁶ e estações de tratamento mecânico biológico⁴⁷.
 4. O requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões do parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do Mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.

⁴⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final] e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴⁵ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁶ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: 2 226 154 567 EUR do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR⁴⁸.

Subcomponente G3.2 — Melhoria das infraestruturas e instalações energéticas para satisfazer as necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento de gás

G3.2.1. Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética

O objetivo deste investimento é melhorar as infraestruturas e instalações energéticas para satisfazer as necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento de gás, incluindo o gás natural liquefeito, nomeadamente para permitir a diversificação do aprovisionamento no interesse da União no seu conjunto. Esta medida consiste na construção da rede de transporte de gás natural entre Gdańsk e Gustorzyn.

Subcomponente G3.3 — Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)

G3.3.1 Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)

O objetivo deste investimento é assegurar a continuidade do fornecimento de eletricidade aos clientes e aumentar a eficiência da utilização das FER.

Esta medida consiste na modernização parcial de uma instalação de armazenamento de energia hidroelétrica por bombagem, através da modernização do reservatório superior, das captações de água superiores e inferiores e dos túneis derivados.

⁴⁸ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

G4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Subcomponente G3.1 — Melhorar a implantação das energias renováveis, as competências verdes e a eficiência energética

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
G1L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Levantamento do potencial das energias renováveis	Publicação em linha do (s) mapa (s) do potencial de energias renováveis				T4	2024	O (s) mapa (s) do potencial das fontes de energia renováveis para, pelo menos, a energia solar e a energia eólica terrestre, abrangendo todo o território da Polónia, deve (m) ser publicado (s) em linha e servir de contributo para a designação de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis.
G2L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) um quadro jurídico para a designação de zonas de aceleração da implantação de energia renovável	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica (m) a sua entrada em vigor				T4	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) um quadro jurídico para a designação de zonas de aceleração da implantação de energia renovável, tanto para instalações eólicas terrestres como fotovoltaicas. Este quadro jurídico deve definir: I) as autoridades competentes responsáveis pela designação das zonas de aceleração da implantação de energia renovável e as suas responsabilidades, e ii) os procedimentos de licenciamento aplicáveis nas zonas de aceleração da implantação de energias renováveis.
G5L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma resolução que aprova o financiamento de uma plataforma informática para os procedimentos de licenciamento de instalações de energias renováveis	Disposição da resolução que indica a sua entrada em vigor				T2	2026	Entrada em vigor de uma resolução do Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água (NFOŠiGW) que aprova o financiamento de uma plataforma informática para os procedimentos de licenciamento de instalações de energias renováveis.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
G6L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	23.5	28	T4	2025	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
G7L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	28	30	T2	2026	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
G8L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Objetivo intermédio	Quatro relatórios sobre os quadros setoriais de qualificações alterados para a transformação ecológica	Publicação dos relatórios com os quadros de qualificações setoriais alterados				T2	2025	Os relatórios sobre os quadros setoriais de qualificações para os setores da construção, da energia, da gestão da água e da gestão de resíduos devem incluir quadros alterados que integrem as «competências verdes» e ser publicados.
G10L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Objetivo intermédio	Quadros setoriais de qualificações para a construção, a energia, a gestão da água e a gestão de resíduos incorporados no Sistema Integrado de Qualificações	Disposição (ões) do (s) ato (s) jurídico (s) pertinente (s) que indica (m) a sua entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) pertinente (s) que incorpora (m) os quadros setoriais de qualificações para a construção, a gestão da água, a gestão de resíduos e a energia no Sistema Integrado de Qualificações.
G11L	G3.1.3 Impulsionar a eficiência energética e acelerar a eliminação progressiva dos	Objetivo intermédio	Programa prioritário para serviços integrados de renovação de habitações	Entrada em vigor da resolução				T4	2024	O Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água deve atualizar um programa prioritário existente para apoiar financeiramente os prestadores de serviços integrados de renovação de habitações.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	combustíveis fósseis no aquecimento									
G12L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Objetivo intermédio	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução				T2	2024	Entrada em vigor do acordo de execução.
G13L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Porcentagem (%)	0	30 %	T3	2025	A BGK deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar pelo menos 30 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). O BGK deve elaborar um relatório que especifique a percentagem deste financiamento que contribui para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
G14L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Porcentagem (%)	30 %	100 %	T3	2026	A BGK deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 60 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
G15L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T3	2026	A Polónia deve transferir 15 045 143 508 EUR para a BGK para o Mecanismo.
G16L	G3.1.5 Construção de parques eólicos	Objetivo intermédio	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução				T3	2024	Entrada em vigor do acordo de execução.

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	marítimos (Fundo de Energia Eólica Marítima)									
G18L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Marítima)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentage m (%)	0 %	100 %	T4	2025	A BGK deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). 100 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
G19L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Marítima)	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T4	2025	A Polónia deve transferir 2 226 154 567 EUR para a BGK para o Mecanismo.

Subcomponente G3.2 — Melhoria das infraestruturas e instalações energéticas para satisfazer as necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento de gás

N.º seq.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
G20L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Objetivo intermédio	Emissão das licenças de construção	Concessão de licenças de construção.				T2	2024	As licenças de construção para o gasoduto Gdańsk e Gustorzyn devem ter sido concedidas.
G21L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Objetivo intermédio	Seleção do (s) contratante (s)	Notificação da adjudicação do (s) contrato (s)				T1	2025	Notificação da adjudicação do (s) contrato (s) para as obras de construção do gasoduto Gdańsk-Gustorzyn.
G23L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Objetivo intermédio	Construção do gasoduto	Aceitação técnica do gasoduto				T3	2026	O gasoduto Gdańsk e Gustorzyn deve ser construído até 31 de agosto de 2026.
G24L	G3.3.1 Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)	Objetivo intermédio	Modernização da instalação existente de armazenamento por bombagem	Aceitação técnica para a modernização da instalação existente de armazenamento por bombagem				T4	2025	Protocolo de aceitação técnica para a modernização do reservatório superior, das captações de água superiores e inferiores e dos túneis derivados.

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência que inclui o capítulo REPowerEU da Polónia é de 54 718 157 234 EUR. O custo total estimado do capítulo REPowerEU é de 20 564 660 382 EUR. Em especial, o custo total estimado das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 é de 515 162 159 EUR, enquanto o custo das outras medidas do capítulo REPowerEU é de 20 049 498 223 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.1.1 primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A1G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Elaboração de um documento de reflexão sobre o plano de contabilidade normalizado integrado na classificação orçamental
A3G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas que alarga o âmbito de aplicação da regra de estabilização das despesas (SER) de modo a incluir os fundos estatais para fins especiais
A5G	A1.2 Continuar a reduzir os encargos regulamentares e administrativos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um pacote legislativo destinado a reduzir os encargos administrativos para as empresas e os cidadãos
A18G	A1.4 Reforma que apoia a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar
A20G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Objetivo intermédio	Adoção de critérios para a seleção dos beneficiários de todos os projetos no âmbito deste investimento
A27G	A2.1 Acelerar a robotização e os processos de digitalização e inovação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma nova lei para apoiar a automatização, a digitalização e a inovação das empresas através da introdução de um desagravamento fiscal para a robotização
A38G	A2.4 Reforçar os mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei do Ensino Superior e da Ciência no que diz respeito ao catálogo de entidades que podem criar veículos para fins especiais juntamente com universidades
A39G	A2.4 Reforçar os mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Objetivo intermédio	Estabelecimento de regras para a utilização de laboratórios e transferência de conhecimentos dos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
			institutos supervisionados pelo Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
A59G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, destinada a alterar a organização do sistema de financiamento dos cuidados a crianças até aos três anos de idade, com vista a implementar um sistema único e coerente de gestão do financiamento para a criação e o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade
A60G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento para crianças até aos três anos de idade com idade inferior a «Toddler ativo» (antigo Maluch +)	Objetivo intermédio	Criação de um sistema informático para gerir o financiamento e a criação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos, que deve combinar diferentes fontes de financiamento das estruturas de acolhimento de crianças
A62G	A4.3 Aplicação do quadro jurídico aplicável às entidades da economia social	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato legislativo sobre a economia social
B1G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei da Eficiência Energética e atos legislativos conexos
B3G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Atualização do Programa Nacional de Proteção Aérea
B16G	B2.1 Melhoria das condições para o desenvolvimento de tecnologias do hidrogénio e de outros gases descarbonizados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos que alteram os atos legislativos relativos ao hidrogénio como combustível alternativo para os transportes
B39G	B3.1 Apoiar a gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Elaboração de regras para a territorialização do apoio aos investimentos no abastecimento de água ou no saneamento das zonas rurais
B40G	B3.1 Apoiar a gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato jurídico que estabelece a obrigação de efetuar um acompanhamento e um controlo regulares dos sistemas individuais adequados
C1G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento da infraestrutura de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Objetivo intermédio	Quadro elaborado pela Chancelaria do Primeiro-Ministro para cofinanciar projetos de banda larga em zonas brancas de acesso da próxima geração (NGA), onde não existe atualmente qualquer rede NGA

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
D23G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Objetivo intermédio	Alteração da Lei do Ensino Superior e das Ciências e das Profissões Físicas e Dentistas, a fim de proporcionar uma base jurídica para o apoio financeiro a partir do ano letivo de 2021/2022 aos estudantes no domínio da medicina na Polónia
D29G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação de instalações de ensino para aumentar as admissões a estudos médicos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece um sistema de incentivos para iniciar e prosseguir estudos em faculdades universitárias de medicina selecionadas através de bolsas de estudo, financiamento de estudos e mentoria
E8G	E1.1.1 Apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Criação de um instrumento financeiro (fundo) para a mobilidade e a energia com nível nulo ou baixo de emissões
E23G	E2.2 Reforçar a segurança dos transportes	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos que introduzam: prioridade para os peões nas passagens, velocidade uniforme nas zonas urbanas, distância mínima entre veículos, objetivos de segurança rodoviária até 2030 (50 % de vítimas mortais em acidentes)
F1G	F1.1 Reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais
F2G	F2.1 Reforma destinada a corrigir a situação dos juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais
F5G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que cria um comité de acompanhamento e lhe confia a supervisão da execução efetiva do PRR
F6G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Adoção das orientações pelo ministro responsável pelo desenvolvimento regional que estabelecem as regras para a participação das partes interessadas e dos parceiros sociais na execução do PRR
F7G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Assegurar uma auditoria e um controlo eficazes no âmbito da execução do MRR, protegendo os interesses financeiros da União
		Montante da parcela	2 758 738 902 EUR

2.1.2 segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A13G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Objetivo intermédio	Publicação de um documento que determina o mecanismo de atribuição e o montante indicativo do apoio a conceder a cada município da Polónia para a execução da reforma do ordenamento do território
A49G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Criação de equipas de coordenação regional que coordenem as políticas de ensino e formação profissionais e de aprendizagem ao longo da vida
A53G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Realizar um processo de consulta dos parceiros sociais sobre o potencial das convenções coletivas e realizar um estudo exaustivo sobre o potencial papel de um contrato de trabalho único para proporcionar nova flexibilidade e segurança no mercado de trabalho polaco
A65G	A4.4 Tornar as formas de emprego mais flexíveis e introduzir o trabalho à distância	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato que altera o Código do Trabalho, introduzindo a instituição permanente do trabalho à distância nas disposições do Código do Trabalho e formas flexíveis de regimes de tempo de trabalho
A67G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que aplica, a partir de 2023, uma redução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para as pessoas que atingiram a idade da reforma mas continuam a trabalhar
B4G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma alteração do Regulamento do Ministro do Clima e do Ambiente relativo a normas de qualidade para os combustíveis sólidos
C3G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento da infraestrutura de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Objetivo intermédio	Alteração do regulamento relativo ao ponto de informação único
C9G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Objetivo intermédio	Normas mínimas vinculativas para dotar todas as escolas de infraestruturas digitais que permitam a utilização de tecnologias digitais na aprendizagem a um nível igual em cada escola
C10G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da resolução do Conselho de Ministros sobre o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
	pública, na economia e na sociedade		
C16G	C2.1.3 Competências eletrônicas	Objetivo intermédio	Criação de um Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais (DCDC)
D2G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do Despacho do Presidente do Fundo Nacional de Saúde (NFZ) e dos respetivos atos jurídicos relativos ao reforço dos cuidados primários e dos cuidados coordenados, seguidos de disposições financeiras (incluindo alterações aos contratos), permitindo uma aplicação a nível nacional.
D3G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei relativa à qualidade dos cuidados de saúde e à segurança dos doentes, juntamente com os regulamentos de execução necessários
D4G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Rede Oncológica Nacional e dos atos jurídicos pertinentes que estabelecem as regras de funcionamento da rede através da introdução de uma nova estrutura e de um novo modelo de gestão dos cuidados oncológicos
D9G	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico sobre a lista de critérios precisos que qualificam os hospitais para categorias específicas, a fim de ajudar a definir as necessidades de investimento resultantes da reforma
D25G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei legislativa sobre a profissão de paramédico e a autonomia dos paramédicos, que introduzirá a possibilidade de criar programas de segundo ciclo no domínio da preparação para a profissão de paramédico
D27G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos destinados a melhorar a atratividade dos empregos e das condições de trabalho dos profissionais de saúde
D32G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde, apoiando o potencial polaco de investigação e desenvolvimento no domínio das ciências médicas e da saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
D33G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde, apoiando o potencial polaco de investigação e desenvolvimento no domínio das ciências médicas e da saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor ou execução das ações-chave especificadas no Plano Estratégico do Governo para o Desenvolvimento do Setor Biomédico, em conformidade com o calendário estabelecido no Plano Estratégico
D34G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Objetivo intermédio	Entrada em funcionamento de uma plataforma eletrónica para a rede polaca de ensaios clínicos
E15G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei relativa ao transporte ferroviário, assegurando a resiliência dos operadores ferroviários. Decisão ministerial sobre o estabelecimento de prioridades para o transporte intermodal e a eliminação de estrangulamentos, a fim de promover a capacidade dos caminhos de ferro
F4G	F3.1 Melhorar o processo legislativo	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações ao Regimento do Sejm, do Senado e do Conselho de Ministros
		Montante da parcela	2 416 163 752 EUR

2.1.3 terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A12G	A1.3 Reforma do ordenamento do território	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo ato relativo ao ordenamento do território
A33G	A2.3 Fornecer uma base institucional e jurídica para o desenvolvimento de veículos aéreos não tripulados (UAV)	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei relativa à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea
B2G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Atualização do Programa Prioritário «Ar Limpo»
C2G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento da infraestrutura de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Objetivo intermédio	Alteração do regulamento do Ministro da Digitalização relativo ao inventário anual das infraestruturas & serviços de telecomunicações

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
D7G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento relativo à lista dos centros de monitorização dos voivodatos para a rede oncológica
E2G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Medidas de apoio ao desenvolvimento de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) e adoção de incentivos à execução dos PMUS, prestando apoio técnico e financeiro a todas as zonas urbanas funcionais pelo Ministério das Infraestruturas.
		Montante da parcela	1 725 649 300 EUR

2.1.4 quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A25G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Agricultores que receberam financiamento para a conclusão de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola
A41G	A3.1 Mão de obra para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações ao mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei da Educação), que estabelecem o quadro jurídico para a rede de centros de competências setoriais.
A42G	A3.1 Mão de obra para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações ao mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei dos Professores) que permitem a formação profissional de professores nos Centros de Competências Setoriais
A50G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Desenvolvimento de programas operacionais de execução da Estratégia Integrada para as Competências a nível regional pelas equipas de coordenação regional estabelecidas para o ensino e a formação profissionais e a aprendizagem ao longo da vida
A69G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento dos cuidados de longa duração	Objetivo intermédio	Revisão estratégica dos cuidados de longa duração na Polónia com vista a identificar as prioridades de reforma

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B5G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento que estabelece normas de qualidade para os combustíveis sólidos produzidos a partir de biomassa
B8G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Substituição de fontes de calor em edifícios unifamiliares
B10G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Modernização térmica e instalação de fontes de energia renováveis em edifícios residenciais unifamiliares
B17G	B2.1 Melhoria das condições para o desenvolvimento de tecnologias do hidrogénio e de outros gases descarbonizados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que estabelece regras para o hidrogénio
B42G	B1.1.5 Melhoria da eficiência energética em prédios de apartamentos residenciais	Alvo	T1 — Instalações de energias renováveis e termomodernizações em prédios de apartamentos
C27G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Objetivo intermédio	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Seleção de projetos de computação em nuvem da próxima geração e assinatura de contratos
D10aG	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Oncológica Nacional) e centros de cuidados de saúde ambulatoriais especializados que com eles cooperam
E24G	E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes	Alvo	Construção de passagens secundárias e melhoria dos pontos críticos de segurança rodoviária
F3G	F2.1 Reparação da situação dos juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar em processos disciplinares e processos de imunidade judicial	Objetivo intermédio	Reforma para corrigir a situação dos juizes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
G2G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia	Objetivo intermédio	Convite à apresentação de propostas para o programa de apoio ao investimento
G13G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do quadro jurídico que permite o agrupamento de cabos
		Montante da parcela	1 124 575 104 EUR

2.1.5 quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A14G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Pessoal das autoridades locais e responsáveis pelo ordenamento do território que concluíram um curso sobre a nova legislação em matéria de ordenamento do território
A16G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que adotaram planos gerais de ordenamento do território
A30G	A2.2 Criar as condições para a transição para um modelo de economia circular	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de nova legislação que introduz alterações no quadro legislativo para permitir o comércio de matérias-primas secundárias
A44G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T1 — Criação de uma rede de centros de competências setoriais que proporcionem a melhoria de competências e a requalificação.
A51G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de novas leis sobre os serviços públicos de emprego, o emprego de nacionais de países terceiros e a celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho: - introduzir alterações nos serviços públicos de emprego e nas políticas ativas do mercado de trabalho para aumentar a participação da população ativa - reduzir os obstáculos administrativos ao emprego de estrangeiros - simplificação do processo de celebração de determinados contratos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A57G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos	Objetivo intermédio	Adoção de normas de qualidade para o acolhimento de crianças, incluindo normas educativas e de prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade
A58G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, assegurando o financiamento doméstico a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade
A68G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Objetivo intermédio	Relatório de avaliação do impacto das medidas tomadas para aumentar a idade efetiva de reforma
B21aG	B2.1.1 Investimento no hidrogénio, no fabrico, no armazenamento e no transporte de hidrogénio	Objetivo intermédio	Acordo de execução
D38G	D4.1.1 Aumentar a prestação de cuidados de longa duração através da modernização das entidades médicas a nível distrital	Objetivo intermédio	Lista dos hospitais distritais selecionados para apoio à criação de camas de longa duração e geriátricas, com base em critérios de seleção específicos
E16G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Alvo	Criação de um sistema de portagens em novas estradas
F8G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Objetivo intermédio	Uma análise da carga de trabalho elaborada pelo Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional
G23G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemente zonas rurais para permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Identificação e definição dos projetos
		Montante da parcela	1 141 074 881 EUR

2.1.6. Sexta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A7G	A1.2.1 Projetos destinados a diversificar as atividades empresariais	Alvo	Empresas dos setores da hotelaria e restauração, da cultura ou do turismo que assinaram contratos para projetos de diversificação das suas atividades empresariais
A52G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Desenvolvimento dos Serviços Públicos de Emprego 2025-2027
A54G	A4.1 Reformas estruturais das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da (s) legislação (s) pertinente (s) tendo em conta os resultados da consulta sobre convenções coletivas e o estudo sobre um contrato de trabalho único na Polónia
C5aG	C1.1.1 Acesso à rede de banda larga	Objetivo intermédio	Contratos assinados com fornecedores de banda larga
C7G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Objetivo intermédio	Informatização das atividades das entidades que exercem funções públicas
C8G	C2.1 Intensificar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Objetivo intermédio	Utilização de faturas estruturadas
C21G	C3.1 Reforçar a cibersegurança	Objetivo intermédio	Alteração da legislação em matéria de cibersegurança
D1G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos jurídicos relativos à racionalização da estrutura da prestação de cuidados de saúde no domínio em causa
D5G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que cria a Rede Cardiológica Nacional
E1G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei relativa à aquisição de autocarros com nível nulo de emissões
E4aG	E1.1. Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Regime de subvenções para apoio aos VE
E17G	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Objetivo intermédio	Assinatura dos contratos
E19G	E2.1.2 Material circulante ferroviário de passageiros	Objetivo intermédio	Assinatura dos contratos relativos ao material circulante de passageiros

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
G1G	G1.1.1 Definir um quadro regulamentar favorável às comunidades de energia	Objetivo intermédio	Análise dos obstáculos ao desenvolvimento de comunidades de energia, cooperativas de energia ou polos energéticos
G7G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	Aumento da capacidade administrativa para executar as reformas e os investimentos REPowerEU
G12G	G1.2.1 Soluções regulamentares para a integração acelerada das energias renováveis nas redes de distribuição	Objetivo intermédio	Publicação do novo modelo regulamentar sobre investimentos prioritários para o desenvolvimento da rede
G18G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Objetivo intermédio	Assinatura de convenções de subvenção entre o operador da rede de transporte (ORT) e as autoridades relativas à construção ou modernização de troços da rede de transporte de energia
G26G	G1.3.2 Transportes coletivos sem emissões (autocarros)	Objetivo intermédio	Novos autocarros com nível nulo de emissões: assinatura dos contratos
		Montante da parcela	3 517 566 344 EUR

2.1.7. Sétima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A2G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Quadro orçamental de médio prazo revisto e quadro de análise das despesas
A4G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Revisão do funcionamento da regra de estabilização das despesas
A15G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Cursos sobre a nova lei do ordenamento do território
A31G	A2.2.1 Investimentos em tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular
A32G	A2.2.1 Investimentos em tecnologias e inovações ambientais relacionadas com a economia circular	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos no domínio das tecnologias e inovações ambientais relacionados com a economia circular ou a criação de um mercado de matérias-primas secundárias

A63G	A4.3.1 Investimento em entidades da economia social	Alvo	Decisões que concedem o estatuto de empresa social
A71G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Reforma da Inspeção Nacional do Trabalho
B21DG	B2.1.1. Investimento no hidrogénio, no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
B21EG	B2.1.1. Investimento no hidrogénio, no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento
C28G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Soluções de tratamento de dados de infraestruturas ou serviços
E5G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Cidades com PMUS adotados
G3G	G1.1.2 Apoio à expansão das comunidades de energia	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte pré-investimento
		Montante da parcela	1 515 185 074 EUR

2.1.8. Oitava parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A2aG	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Objetivo intermédio	Alterações na agregação das despesas orçamentais e nos critérios de avaliação do investimento público
A25aG	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Financiamento de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola
A43G	A3.1 Mão de obra para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações ao mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que define (m) as responsabilidades das regiões em matéria de políticas de competências

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A45G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T2 — Centros de Competências Setoriais
A64G	A4.3.1 Investimento em entidades da economia social	Alvo	Número de entidades da economia social que recebem apoio financeiro
A72G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Medidas de reforço das capacidades da Inspeção Nacional do Trabalho
A73G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros ao abrigo do programa InvestEU	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição no âmbito do InvestEU entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia
B41G	B3.1.1 Investimentos em infraestruturas de tratamento de águas residuais e de abastecimento de água	Alvo	Apoio às águas residuais e ao abastecimento de água
C14G	C2.1.2 Tecnologias digitais no ensino escolar — dispositivos portáteis	Alvo	Vales para computadores portáteis
C15G	C2.1.2 Tecnologias digitais no ensino escolar — dispositivos portáteis	Alvo	Dispositivos portáteis entregues
C26G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Objetivo intermédio	Entrega de equipamento aos serviços responsáveis pela aplicação da lei
G5G	G1.1.2 Apoio à expansão das comunidades de energia	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de investimento
G8G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	ONG que realizam projetos de reforço das capacidades
G14G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às ligações à rede
G21G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Objetivo intermédio	Sistema Central de Informação sobre o Mercado da Energia (CSIRE) e sistemas de controlo da qualidade da energia

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
G22G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Sistemas informáticos para o operador da rede de transporte
		Montante da parcela	4 149 683 785 EUR

2.1.9. Nona parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A8G	A1.2.1 Projetos destinados a diversificar as atividades empresariais	Alvo	Empresas dos setores da hotelaria e restauração, da cultura ou do turismo que receberam financiamento para diversificar as suas atividades empresariais
A17G	A1.3.1 Aplicação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que adotaram planos gerais de ordenamento do território
A21G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Ordens de pagamento final emitidas para projetos de construção ou modernização de centros de distribuição ou armazenamento ou mercados grossistas
A23G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Ordens de pagamento final emitidas para projetos de construção ou modernização de infraestruturas ou equipamentos de empresas do setor agrícola
A26G	A1.4.1 Modernização de infraestruturas ou equipamentos no setor agrícola	Alvo	Ordens de pagamento final para projetos de construção ou modernização de infraestruturas ou equipamentos por agricultores ou pescadores
A29G	A2.1.1 Investimentos de apoio à robotização ou à digitalização das empresas	Alvo	Projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços nas empresas
A35G	A2.3.1 Centros de competência local para veículos aéreos não tripulados	Alvo	Centros de competência locais para veículos aéreos não tripulados
A40G	A2.4.1 Investimento em capacidades de investigação	Alvo	Projetos para laboratórios com infraestruturas de investigação ou analíticas
A55G	A4.1.1 Investimento de apoio à reforma das	Objetivo intermédio	Digitalização dos serviços públicos de emprego (SPE)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
	instituições do mercado de trabalho		
A56G	A4.1.1 Investimento de apoio à reforma das instituições do mercado de trabalho	Objetivo intermédio	Ações de formação sobre a aplicação de novos procedimentos
A61G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento para crianças até aos três anos de idade com idade inferior a «Toddler ativo» (antigo Maluch +)	Alvo	Construção, renovação ou adaptação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade
A70G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento dos cuidados de longa duração	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e publicação de documentos não legislativos
A74G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros ao abrigo do programa InvestEU	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
A75G	A6.1 Contribuição voluntária para o Programa Conectividade Segura da UE (IRIS ²)	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia e atribuição de uma contribuição voluntária para o Programa Conectividade Segura da UE (IRIS ²)
B7G	B1.1.1 Investimentos em fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano	Alvo	T1 — Fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano
B9G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	Substituição de fontes de calor, instalação de FER e modernização térmica
B12G	B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino	Alvo	Número de edifícios de instituições de ensino com contratos assinados para instalações ou modernizações de fontes de calor, instalações de fontes de energia renováveis ou modernizações térmicas.
B15G	B1.1.4 Aumentar a eficiência energética das instalações de atividade social	Alvo	Termo-modernização de instalações de atividade social

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B20G	B2.1.1 Investimento no hidrogénio, no fabrico, no armazenamento e no transporte de hidrogénio	Alvo	Projeto (s) de investigação e inovação
B37G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais ao largo	Objetivo intermédio	Construção de um novo terminal para instalações eólicas marítimas
B38G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais ao largo	Alvo	Obras de construção para modernização/ampliação de instalações nos portos de Łeba, Ustka e Darłowo
B41aG	B3.1.1 Investimentos em infraestruturas de tratamento de águas residuais e de abastecimento de água	Alvo	Apoio às águas residuais e ao abastecimento de água
B43G	B1.1.5 Investimentos na eficiência energética de prédios de apartamentos residenciais	Alvo	T2 — Instalações de energias renováveis ou modernizações térmicas em prédios de apartamentos
B44G	B4.1 Reduzir a dependência do carvão	Objetivo intermédio	Fundo de Transformação do Aquecimento Distrital
B45G	B4.1 Reduzir a dependência do carvão	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei sobre o funcionamento da indústria de extração de hulha
C6G	C1.1.1 Acesso à rede de banda larga	Objetivo intermédio	Unidades residenciais com acesso a banda larga de 100 Mb/s
C6aG	C1.1.1 Acesso à rede de banda larga	Alvo	Rede local (LAN) nas escolas
C12G	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Alvo	Serviços públicos em linha
C13aG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Alvo	Sistemas informáticos públicos
C13bG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Objetivo intermédio	Digitalização da administração pública
C13cG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Objetivo intermédio	Lançamento do sistema nacional de faturação eletrónica

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
C13dG	C2.1.1 Serviços públicos em linha e soluções informáticas para a administração pública	Alvo	Lançamento de serviços eletrónicos novos ou melhorados na administração fiscal eletrónica
C20G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Alvo	Ações de formação sobre competências digitais
C23G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Objetivo intermédio	Ações no domínio da cibersegurança
C25G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Objetivo intermédio	Construção de um edifício de um centro de dados
D6G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que permite (m) a prestação de serviços de saúde em linha
D13G	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	Hospitais da Rede Oncológica Nacional com investimentos na construção ou reconstrução ou aquisição de equipamento médico
D14G	D1.1.1 Modernização dos centros de cuidados de saúde altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	Hospitais da Rede Cardiológica Nacional com investimentos na construção ou reconstrução ou aquisição de equipamento médico
D15G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Lançamento de uma ferramenta de análise da saúde dos doentes
D17G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Centro para a digitalização da documentação médica
D18G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Digitalização dos relatórios de alta hospitalar

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
D20G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Alvo	Novos modelos digitais para os documentos médicos
D21G	D1.1.2 Transformação digital dos cuidados de saúde	Objetivo intermédio	Lançamento de uma ferramenta de apoio baseada na IA para os médicos
D30G	D2.1.1. Investimentos relacionados com a modernização e a adaptação das instalações de ensino e o aumento das admissões a estudos médicos	Alvo	Bolsas de estudo ou cofinanciamento para estudantes de medicina
D31G	D2.1.1. Investimentos relacionados com a modernização e a adaptação das instalações de ensino e o aumento das admissões a estudos médicos	Alvo	Instalações de ensino, bibliotecas ou dormitórios de estudantes construídos, reconstruídos ou renovados
D36G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Alvo	Número de projetos apoiados para unidades de investigação e empresários do setor biomédico
D37G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Alvo	Subvenções para Centros de Apoio a Ensaios Clínicos
D40G	D4.1.1 Aumentar a prestação de cuidados de longa duração através da modernização das entidades médicas a nível distrital	Alvo	Hospitais com investimentos na construção ou renovação ou aquisição de equipamento médico
E4CG	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Objetivo intermédio	Desembolso (s) ao abrigo do (s) regime (s) de apoio ao VE
E7G	E.1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Veículos elétricos.
E14G	E1.1.2 Autocarros e elétricos com nível nulo ou baixo de emissões	Alvo	Autocarros e elétricos com nível nulo ou baixo de emissões
E18G	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Alvo	Obras em 500 km de linhas ferroviárias
E18aG	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Alvo	Obras em 180 pontos de estrangulamento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
E20G	E2.1.2 Material circulante ferroviário de passageiros	Alvo	Material circulante ferroviário
E22G	E2.1.3 Projetos intermodais	Alvo	Investimentos em terminais intermodais e material circulante
E25G	E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes	Alvo	Construção de passagens secundárias, obras em pontos críticos de segurança rodoviária, instalação de dispositivos automáticos de vigilância rodoviária
E28G	E2.2.2 Digitalização dos transportes	Alvo	Instalação ou atualização de unidades ERTMS de bordo, instalação de SDIP, introdução do controlo automático dos pontos de controlo ferroviário e obras em sistemas de passagens de nível
G6G	G1.1.3 Sistemas de armazenamento de energia (apoio não reembolsável)	Objetivo intermédio	Instalação do (s) sistema (s) de armazenamento de energia da bateria (BESS) e do (s) cabo (s) de alta tensão
G11G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Objetivo intermédio	Ferramenta informática para a Entidade Reguladora da Energia
G17G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)
G19G	G1.2.3. Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)
G20G	G1.2.3 Redes de transporte e infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	(Sub) estações alargadas, melhoradas ou novas dentro da rede de transporte
G24G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade	Alvo	Extensão da rede de distribuição recém-construída ou modernizada (km)
G27G	G1.3.2 Transportes coletivos sem emissões (autocarros)	Alvo	Autocarros sem emissões
		Montante da parcela	6 928 216 574 EUR

2.2. Empréstimo

As parcelas referidas no artigo 3.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.2.1. Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B1L	B1.2 Facilitar o cumprimento da obrigação de poupança de energia pelas empresas do setor da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento de execução da Lei da Eficiência Energética
B10L	B2.4 Quadro jurídico para o desenvolvimento de instalações de armazenamento de energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia no que diz respeito ao armazenamento de energia
B21L	B3.3 Apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos na agricultura e nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à legislação nacional necessárias para melhorar as condições para uma gestão resiliente da água na agricultura e nas zonas rurais
B22L	B3.3.1 Investimentos para aumentar o potencial da gestão sustentável da água nas zonas rurais	Objetivo intermédio	Adoção dos critérios de seleção dos convites à apresentação de propostas
B25L	B3.4 Quadro facilitador dos investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Objetivo intermédio	Instrumento de Transformação Urbana Ecológica
B28L	B3.5 Reforma da construção de habitações para pessoas com rendimentos baixos e médios, tendo em conta a maior eficiência energética dos edifícios	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma alteração à Lei de 8 de dezembro de 2006 relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento, alojamento protegido, abrigos noturnos, abrigos para pessoas sem abrigo, centrais de aquecimento e instalações temporárias, e alterações daí resultantes noutros atos legislativos
B33L	B2.2 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato que altera a Lei relativa aos investimentos em parques eólicos terrestres
B35L	B2.2 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T1 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
B39L	B2.2 Melhoria das condições de	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de 2020

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
	desenvolvimento das fontes de energia renováveis		relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos
C1L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização das comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Objetivo intermédio	Alteração do Regulamento de 17 de fevereiro de 2020 relativo à monitorização das emissões por campos eletromagnéticos para o ambiente
C2L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização das comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Objetivo intermédio	Alteração do Regulamento do Conselho de Ministros, de 10 de setembro de 2019, relativo à avaliação de impacto ambiental
D1L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital	Objetivo intermédio	Análise do potencial de criação de unidades/centros de cuidados continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais na Polónia
		Montante da parcela	4 178 257 125 EUR

2.2.2. Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A1L	A2.5 Reforçar o potencial do setor cultural e das indústrias culturais para o desenvolvimento económico	Objetivo intermédio	Adoção de um documento de orientação para apoiar ações ecológicas e digitais nos setores culturais e criativos (SCC)
A2L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Objetivo intermédio	Critérios de seleção para o apoio a projetos nos setores culturais e criativos (SCC)
B2L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução das emissões de gases com efeito de estufa	Objetivo intermédio	Instruções de financiamento (incluindo critérios de elegibilidade e seleção) para o regime de apoio que visa a eficiência energética e as FER nas empresas, incluindo as abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B14L	B3.2 Apoio à melhoria do estado do ambiente e à proteção contra substâncias perigosas	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei destinada a facilitar a eliminação global do impacto ambiental negativo das zonas pós-industriais de grande escala.
B34L	B2.2 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um regulamento que estabelece um plano de leilões de energias renováveis para o período 2022-2027
B36L	B2.2 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T2 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
B40L	B2.2 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos
C8L	C2.2 Reforma da base da digitalização do sistema educativo	Objetivo intermédio	Adoção de uma nova política de digitalização da educação, que constitui a base para mudanças no sistema educativo e para a realização de investimentos nas TIC e defina as orientações da digitalização do processo educativo a curto e longo prazo
C9L	C2.2.1 Equipar as escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Objetivo intermédio	Consulta pública sobre o quadro que define os procedimentos para a distribuição de equipamento TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas
D2L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato legislativo relativo ao apoio à criação de unidades/centros de cuidados continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais, com base nos resultados da revisão
E5L	E2.3 Melhorar a acessibilidade, a segurança e as soluções digitais no domínio dos transportes	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz melhorias nos direitos dos passageiros no domínio dos requisitos aplicáveis ao material circulante
		Montante da parcela	3 309 921 717 EUR

2.2.3. Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B32L	B2.2 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de atos que alteram o quadro legislativo aplicável às comunidades de energias renováveis e ao biometano: Alterações à Lei FER, alterações à legislação relativa ao mercado da energia e entrada em vigor de um regulamento da Lei FER
B37L	B2.2 Melhoria das condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T3 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
C10L	C2.2.1 Equipar as escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Objetivo intermédio	Quadro que define os procedimentos para a distribuição de dispositivos TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas
		Montante da parcela	2 815 596 004 EUR

2.2.4. Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B3L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução das emissões de gases com efeito de estufa	Alvo	Adjudicação de todos os contratos para a implementação da eficiência energética e das FER nas empresas
B6L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento relativo às condições pormenorizadas de funcionamento da rede elétrica, que deve alterar as regras nacionais de compensação a fim de reduzir tanto quanto possível o impacto das restrições de atribuição
B24L	B3.4 Quadro facilitador dos investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que visa apoiar a capacidade das zonas urbanas para investir na transição ecológica.
B38L	B2.2 Melhoria das condições de	Alvo	T4 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
	desenvolvimento das fontes de energia renováveis		
C3L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização das comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Objetivo intermédio	Novo (s) ato (s) jurídico (s) que elimina (m) os principais obstáculos à implantação da rede 5G
		Montante da parcela	1 313 079 799 EUR

2.2.5. Quinta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B4L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regulamentos de execução decorrentes da Lei relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos
C15L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Objetivo intermédio	Guia para a transformação digital dos empresários que utilizam a computação em nuvem
E1L	E1.2 Aumentar a quota dos transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz a obrigação de zonas de baixas emissões para cidades selecionadas e mais poluídas
E6L	E2.3 Melhorar a acessibilidade, a segurança e as soluções digitais no domínio dos transportes	Objetivo intermédio	Obrigação de modernizar o material circulante nacional e internacional com requisitos para passageiros com deficiência
G6L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
G7L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
G12L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Objetivo intermédio	Acordo de execução

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
G16L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Marítima)	Objetivo intermédio	Acordo de execução
G20L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Objetivo intermédio	Emissão das licenças de construção
G21L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Objetivo intermédio	Seleção do (s) contratante (s)
		Montante da parcela	3 229 285 224 EUR

2.2.6. Sexta parcela (apoio reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
B26L	B3.4.1 Investimentos na transformação ecológica das cidades	Alvo	T1 — Assinatura de contratos de empréstimo
C16L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Objetivo intermédio	Acordo de execução
G1L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Levantamento do potencial das energias renováveis
G2L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) um quadro jurídico para a designação de zonas de aceleração da implantação de energia renovável
G11L	G3.1.3 Impulsionar a eficiência energética e acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento	Objetivo intermédio	Programa prioritário para serviços integrados de renovação de habitações
		Montante da parcela	624 431 032 EUR

2.2.7. Sétima parcela (apoio reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A8L	A2.6.1 Investimento no Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) e nos satélites	Objetivo intermédio	Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS)
A12L	A2.7.1 Fundo para a Segurança e a Defesa	Objetivo intermédio	Estabelecimento do quadro jurídico do Fundo
B15L	B3.2 Apoio à recuperação ambiental e à proteção contra substâncias perigosas	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio das matérias perigosas que permanecem nas zonas marinhas da República da Polónia
E7L	E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Acordo de execução
G8L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Objetivo intermédio	Quatro relatórios sobre os quadros setoriais de qualificações alterados para a transformação ecológica
G13L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
G18L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Marítima)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
G19L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Marítima)	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento
		Montante da parcela	2 162 723 229 EUR

2.2.8. Oitava parcela (apoio reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A3L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas	Alvo	Número de contratos assinados para projetos nos setores culturais e criativos (SCC)
A4L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das	Alvo	Número de bolsas atribuídas nos setores culturais e criativos (SCC)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
	entidades das indústrias culturais e criativas		
A7L	A2.6 Reforma do sistema nacional de serviços de monitorização, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento utilizando dados de satélite	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei sobre as atividades espaciais
A13L	A2.7.1 Fundo para a Segurança e a Defesa	Objetivo intermédio	Adoção da política de investimento
B5L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Resultados dos contratos por diferenças para o leilão de energia eólica marítima
B6aL	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Objetivo intermédio	Estudo sobre as medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição no sistema elétrico polaco
C13aL	C2.2.1 Tecnologias digitais no ensino	Objetivo intermédio	Acordo-quadro (s) para laboratórios de inteligência artificial (IA)
E2L	E1.2 2 Aumentar a quota dos transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente	Objetivo intermédio	Zonas de transporte com baixo nível de emissões
E4L	E1.2.1 Transportes públicos nas cidades (elétricos)	Alvo	Elétricos
E9L	E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Assinatura das convenções de financiamento
G10L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Objetivo intermédio	Quadros setoriais de qualificações para a construção, a energia, a gestão da água e a gestão de resíduos incorporados no Sistema Integrado de Qualificações
G14L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
G24L	G3.3.1 Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)	Objetivo intermédio	Modernização da instalação existente de armazenamento por bombagem
		Montante da parcela	4 659 813 429 EUR

2.2.9. Nona parcela (apoio reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
A11L	A2.6.1 Investimento no Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) e nos satélites	Alvo	Construção de quatro satélites
A14L	A2.7.1 Fundo para a Segurança e a Defesa	Objetivo intermédio	Injeção de capital
B16L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de sítios em terra e ao largo	Alvo	Documentação para investimentos relacionados com locais em terra e ao largo expostos à presença de poluentes ou substâncias perigosas
B27aL	B3.4.1 Investimentos na transformação ecológica das cidades	Alvo	T2 — Projetos no âmbito do Instrumento de Transformação Urbana Verde
B30L	B3.5.1 Investimentos em projetos de habitação	Alvo	Construção ou renovação de edifícios
C12L	C2.2.1 Tecnologias digitais no ensino	Alvo	Entrega de kits de TIC para ensino à distância
C13L	C2.2.1 Tecnologias digitais no ensino	Alvo	Disponibilização de laboratórios de inteligência artificial (IA)
C17L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
C18L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento
E10L	E3.1.1 Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica	Objetivo intermédio	Conclusão de investimentos em capital próprio
G5L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma resolução que aprova o financiamento de uma plataforma informática para os procedimentos de licenciamento de instalações de energias renováveis
G15L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Objetivo intermédio	Ministério concluiu o investimento
G23L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Objetivo intermédio	Construção do gasoduto
		Montante da parcela	7 148 195 959 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Polónia devem realizar-se de acordo com as seguintes disposições:

O organismo responsável pela coordenação global da execução e acompanhamento do plano de recuperação e resiliência é o Ministério dos Fundos e da Política Regional. Este organismo é igualmente responsável pela elaboração dos pedidos de pagamento, das declarações de gestão e do resumo das auditorias e atuará igualmente como elo de ligação entre a Comissão e as autoridades polacas. As instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos verificam a conformidade das medidas executadas com a legislação nacional e da União aplicável e os progressos realizados na consecução dos marcos e das metas definidos a nível dos destinatários finais. As informações e os resultados dessas verificações devem ser apresentados ao organismo de coordenação através de um sistema informático.

Além disso, deve ser criado, através de um ato legislativo, um comité de acompanhamento composto pelas partes interessadas e pelos parceiros sociais envolvidos na execução do plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento supervisiona a execução eficaz do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo deve incluir uma disposição que preveja a obrigação legal de consultar o comité de acompanhamento durante a execução do plano de recuperação e resiliência.

As auditorias devem ser realizadas pela Administração Nacional das Receitas Públicas, em especial pelo Departamento de Auditoria dos Fundos Públicos do Ministério das Finanças e por 16 câmaras da administração fiscal (serviços regionais) no país. Este organismo de auditoria deve verificar a correta execução das reformas e dos investimentos, o cumprimento dos marcos e metas definidos, a eficácia dos mecanismos de prevenção, deteção e correção de irregularidades graves, ou seja, fraude, corrupção e conflitos de interesses, e evitar o duplo financiamento, bem como a fiabilidade e a segurança do sistema informático.

Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O Ministério dos Fundos e da Política Regional, enquanto organismo central de coordenação do plano polaco de recuperação e resiliência e da sua execução, é responsável pela coordenação global e pelo acompanhamento do plano. Em especial, atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos realizados em matéria de marcos e metas e para apresentar relatórios e pedidos de pagamento. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. A codificação dos dados está a ser efetuada num sistema informático através do qual as instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos são obrigadas a informar o Ministério dos Fundos e da Política Regional.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Polónia deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira e, se for caso disso, do empréstimo. A Polónia deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.